

Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA
Mestrado Profissionalizante em Gestão de Áreas Protegidas – MPGAP

Os desafios do Licenciamento de Manejo Florestal Comunitário nas Unidades de
Conservação, segundo a legislação vigente, na Amazônia brasileira

Mestranda: Carolina Marçal dos Santos

Orientador: Dr. Gil Vieira

Manaus, 2019

Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA
Mestrado Profissionalizante em Gestão de Áreas Protegidas – MPGAP

Os desafios do Licenciamento de Manejo Florestal Comunitário nas Unidades de
Conservação, segundo a legislação vigente, na Amazônia brasileira

Mestranda: Carolina Marçal dos Santos

Orientador: Dr. Gil Vieira

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – PPG/MPGAP/INPA, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia.

Manaus, 2019

S237d

Santos, Carolina Marçal dos

Os desafios do Licenciamento de Manejo Florestal Comunitário nas Unidades de Conservação, segundo a legislação vigente, na Amazônia brasileira / Carolina Marçal dos Santos; orientador Gil Vieira. - Manaus:[s.l], 2019.

98 f.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós Graduação em Gestão de Áreas Protegidas da Amazônia) - Coordenação do Programa de Pós-Graduação, INPA, 2019.

1. Manejo Florestal Comunitário. 2. Amazônia Brasileira . 3. Licenciamento. I. Vieira, Gil, orient. II. Título.
CDD: 333.72

Agradecimentos

Aos meus pais, Carlos Santos e Deolinda Marçal, que sempre me guiaram e me incentivaram no meu desenvolvimento pessoal. Seu amor, carinho e cuidado são a minha energia diária.

A minha irmã e amiga, Karina, que sempre está do meu lado me incentivando.

Ao meu companheiro, Davison Bezerra, pela parceria, amor e compreensão.

Ao meu orientador, Dr. Gil Vieira, que me guiou com dedicação e sabedoria nesse longo caminho.

A minha avó Rose Marçal, que está sempre comigo e me enche de amor.

Aos meus avós, Lucília Santos, José Marçal e Jorge Santos, que me deixam saudades todos os dias, vocês estão sempre comigo.

Ao INPA, pela oportunidade, em especial aos professores do MPGAP, que me ensinaram tanto e que certamente mudaram a minha visão sobre a Amazônia.

Ao Greenpeace, por me permitir realizar o mestrado.

Resumo

O presente trabalho teve a finalidade de analisar os desafios durante o processo de licenciamento do manejo florestal comunitário nas unidades de conservação de uso sustentável, segundo a legislação vigente (estadual e federal) nos estados do Amapá, Amazonas, Pará e Acre, localizados na Amazônia brasileira. Existe um processo de acentuação da dinâmica do desmatamento dentro das unidades de conservação na Amazônia. Vários fatores contribuem para esse avanço, entre eles, o atual contexto político, que vem promovendo a flexibilização da legislação socioambiental e o retrocesso na política ambiental conquistada ao longo dos últimos 31 anos de constituição. Nesse contexto um dos territórios que mais se encontram ameaçados na Amazônia na atualidade são as florestas comunitárias, que representam metade das florestas públicas brasileiras, sendo a maior parte delas localizada na região Amazônica.

Com o avanço dessa dinâmica, há uma necessidade cada vez maior de uma aliança em torno da defesa desses territórios, sua efetividade passa pela possibilidade de que essa defesa seja impulsionada por meio do uso desses territórios, e do uso pelas comunidades que o habitam. O desenvolvimento de uma economia florestal é imprescindível para a manutenção dessas florestas sociais. No entanto a regulamentação atual que normatiza o manejo florestal comunitário não está adequada pois ela simplesmente não incorporou as comunidades nela, da maneira que está dada atualmente, ela acaba virando um obstáculo ao manejo, porque é distante da realidade dos comunitários. Como contribuição são propostas recomendações para futuro estudos para melhorar a compreensão e eficiência na implantação de MFC nos estados da Amazônia brasileira.

Palavras chave: Amazônia brasileira. Manejo Florestal Comunitário. Licenciamento.

Abstract

The present work had the purpose of analyze the challenges during the licensing process of community and family forest management inside conservation units of sustainable use, according to the current legislation (state and federal) in the states of Amapá, Amazonas, Pará and Acre, located in the Brazilian Amazon. There is a process of accentuation of the dynamics of deforestation within the conservation units in the Amazon. Several factors contribute to this progress, among them the current political context, which has been promoting the relaxation of socio-environmental legislation and the regression in the environmental policy achieved during the last 31 years of federal constitution. In this context, one of the most threatened areas in the Amazon today is the community forests, which represent half of the Brazilian public forests, most of them located in the Amazon region.

With the progress of this dynamic, there is an increasing need for an alliance around the defense of these territories, its effectiveness is the possibility that this defense is driven by the use of these territories, and the use by the communities that inhabit it. The development of a forest economy is essential for the maintenance of these social forests. However, the current regulation that regulates community and family forest management is not adequate because it simply did not incorporate the communities in it, becoming, therefore, an obstacle to management because it is far from the reality of the community. As a contribution, recommendations are proposed for future studies to improve understanding and efficiency in the implantation of CFM in the states of the Brazilian Amazon.

Key words: Brazilian Amazon. Community forest management. Licensing.

Lista de figuras

Figura 1: Destinação de terras na Amazônia Legal

Figura 2. Categorias de destinação das florestas públicas cadastradas

Figura 3 - Resex, RDS, florestas nacionais e estaduais nos estados do Acre, Amazonas, Pará e Amapá

Figura 4: Etapas do método de análise

Figura 5: Principais etapas no Processo de licenciamento de manejo florestal segundo a legislação brasileira.

Figura 6: Fluxo processual instituído pela Instrução normativa nº16 ICMBio/2011 para aprovação de PMFS por comunidades tradicionais em Unidades de Conservação. Linha tracejada, ação de responsabilidade das comunidades; linha contínua, responsabilidade do ICMBio local; linha dupla contínua, responsabilidade do ICMBio sede.

Figura 7: Organograma institucional do Ipaam.

Figura 8: Principais etapas no Processo de licenciamento de Manejo Florestal segundo a legislação do Amazonas.

Figura 9: Principais etapas no Processo de licenciamento de Manejo Florestal de Pequena Escala segundo a legislação do Amazonas.

Figura 10: Organograma institucional do Imac.

Figura 11: Principais etapas do Processo de licenciamento de Manejo Florestal segundo a legislação do Acre.

Figura 12: Organograma institucional da Sema/PA.

Figura 13: Principais etapas no Processo de licenciamento de Manejo Florestal segundo a legislação do Pará.

Figura 14: Principais etapas no Processo de licenciamento de Manejo Florestal segundo a legislação do Amapá.

Figura 15: Localização da sede dos órgãos licenciadores e de seus respectivos núcleos regionais.

Figura 16: Unidades de Conservação no Amapá, Acre e Amazonas com movimentação de madeira identificadas através do sistema DOF no período 2007 - 2018

Lista de quadros

Quadro 1: Área total dos estados destinados a Resex, RDS e Florestas (nas esferas federal e estadual)

Quadro 2: Unidade de Conservação foco do estudo

Quadro 3: Locais de pesquisa no Amazonas, Acre, Pará e Amapá

Quadro 4: Fontes de dados documentais no Amapá, Pará, Amazonas e Acre

Quadro 5: Instância de licenciamento de MFC no Acre, Amapá, Pará, Amazonas e na esfera federal.

Quadro 6: Instrumentos legais na esfera federal vigentes que regulamentam o licenciamento da atividade de manejo florestal na Amazônia Legal.

Quadro 7: Instrumentos de licenciamento e autorizações necessárias para prática do MFC no Amazonas

Quadro 8: Instrumentos de licenciamento e autorizações necessárias para prática do MFC no Acre.

Quadro 9: Núcleos Regionais e municípios atendidos Sema/PA.

Quadro 10: Instrumentos de licenciamento e autorizações necessárias para prática do MFC no Pará.

Quadro 11: Instrumentos de licenciamento e autorizações necessárias para prática do MFC no Amapá.

Quadro 12: Categorias e classificações de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo

Quadro 13: Análise comparativa dos parâmetros de limitação de controle de produção para promoção da sustentabilidade previstos para as diferentes categorias de manejo segundo a legislação vigente.

Quadro 14: Categorias e classificações de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo no Acre

Quadro 15: Categorias e classificações de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo no Pará.

Quadro 16: Categorias e classificações de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo no Amapá.

Quadro 17: Unidades de conservação federal com PMFS vigentes.

Quadro 18: Movimentação de madeira através do sistema DOF nas UCs do Acre, Amapá e Amazonas 2007

Lista de gráficos

Gráfico 1 – Unidades de Conservação federais que possuem plano de manejo da unidade.

Gráfico 2 – Unidades de Conservação federais com atividade de MFC com PMFS licenciados.

Gráfico 3 – Unidades de Conservação estaduais com plano de manejo da unidade

Lista de siglas

ANPFOR – Associação Nacional de Produtores Florestais

AP – Áreas Protegidas

APA – Área de Proteção Ambiental

Apat – Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável

Arpa – Áreas Protegidas da Amazônia

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

Ater - Assistência Técnica e Extensão Rural

Autef - Autorização para exploração florestal

Autex – Autorização para exploração

CAR – Cadastro Ambiental Rural

CCDRU – Contrato de Concessão de Direito Real de Uso

CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural

CCU – Contrato de Concessão de Uso

CDB – Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica

Cemaam – Conselho Estadual de Meio Ambiente

CEP – Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos

CNFP – Cadastro Nacional de Florestas Públicas

CNUC – Cadastro Nacional de Unidades de Conservação

COATLAHL – Cooperativa Agroflorestal Colón Atlântica Honduras Limitada

Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente

Crea – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

CTDAM – Cadastro Técnico de Defesa Ambiental

DEMUC – Departamento de Mudanças Climáticas e Gestão de Unidades de Conservação

Dgflor – Diretoria de Gestão Florestal

DOF – Documento de Origem Florestal

FAO – Food and Agriculture Organization

Flona – Floresta Nacional

Funai – Fundação Nacional do Índio

GECF – Gerência de Controle Florestal

Gepaf – Gerência de Projetos Florestais

Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Ideflor-bio – Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

IMAC – Instituto de Meio Ambiente do Acre

Imaflora – Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola

Imap – Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá

IN – Instrução Normativa

Ipaam – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

Ipam – Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia

LAR – Licença Ambiental Rural

LO – Licença de Operação

LP – Licença Prévia

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário

MFC – Manejo Florestal Comunitário

MFCF - Manejo Florestal Comunitário e Familiar

MFS – Manejo Florestal Sustentável

MMA – Ministério do Meio Ambiente

PA – Projetos de Assentamentos

PAE – Projetos de Assentamentos Agroextrativistas

PC – Projetos de Colonização

Pevs – Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura

PI – Proteção Integral

PIB – Produto Interno Bruto

Planafe – Plano Nacional de Fortalecimento das Comunidades Extrativistas e Ribeirinhas

PMCF – Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar

PMFC – Plano de Manejo Florestal Comunitário

PMFS – Plano de Manejo Florestal Sustentável

PMFSPE – Planos de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala

POA – Plano Operacional Anual

PPG-7 – Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil

Prodes – Programa de Cálculo do Desflorestamento da Amazônia

Promanejo – Projeto de Apoio ao Manejo Florestal na Amazônia Brasileira

RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável

Reserx – Reserva Extrativista

SAD – Sistema de Alerta de Desmatamento

SDS – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SEEG – Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa

SEF – Secretaria Florestal

Sema – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SFB – Serviço Florestal Brasileiro

Sidra – Sistema IBGE de Recuperação Automática

Sinaflor – Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais

Sisbio – Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade

Sisflora – Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais

Sisnama – Sistema Nacional do Meio Ambiente

TAC – Termos de Ajuste de Conduta

TI – Terra Indígena

UC – Unidade de Conservação

UPA – Unidade de Produção Anual

US – Uso Sustentável

WWF – World Wide Fund

Sumário

1- Introdução	1
2- Objetivo Geral	4
2.1 -Objetivos específicos	4
3 - Referencial Teórico	5
3.1 - Unidade de Conservação na Amazônia Brasileira	5
3.2 - Quem são as comunidades que vivem nas unidades de conservação de uso sustentável	10
3.3 - Alternativas de desenvolvimento econômico para populações que vivem em UCs	12
3.4 – Da exploração madeireira predatória ao manejo florestal sustentável na Amazônia Brasileira. As práticas silviculturais voltadas ao manejo florestal	13
3.5 - Manejo Florestal Comunitário	16
3.6 - Entraves ao manejo florestal comunitário	23
4 - Materiais e Métodos	26
4.1 - Caracterização da área de estudo	26
4.2 - Procedimentos metodológicos objetivos I e II	27
4.2.1- Estratégia de coleta de dados objetivos I e II	28
4.2.2 - Estratégia de análise de dados objetivos I e II	28
4.3 Procedimentos metodológicos objetivo III	31
4.3.1- Estratégia de coleta de dados objetivo III	32
4.3.2 - Estratégia de análise de dados objetivo III	32
4.4 - Procedimentos metodológicos objetivo IV	33
4.4.1- Estratégia de coleta de dados objetivo IV	33
4.4.2 - Estratégia de análise de dados objetivo IV	34
5- Resultados e Discussão	36
5.1 - Regulamentação para o licenciamento de Manejo Florestal Comunitário e o processo de licenciamento	36
5.2 - Análise comparativa dos parâmetros para limitação e controle da produção	65
5.3 - Levantamento de iniciativas de MFC nas Resex, RDS e Florestas estaduais e nacionais nos estados do Amazonas, Acre, Amapá e Pará	71
6- Conclusões	78
7- Recomendações para futuro estudos para melhorar a compreensão e eficiência na implantação de MFC nos estados da Amazônia brasileira	80
8- Referências Bibliográficas	81
Anexos	

1. Introdução

No Brasil, 50,29% das florestas públicas cadastradas são de caráter comunitário (CENFP, 2016), sendo a integridade delas responsáveis pela reprodução do modo de vida tradicional desses grupos e pela geração de produtos, como o a madeira, castanha, açaí, óleos, entre outros e renda para mais de 2 milhões de habitantes (SFB, 2015). Só no Bioma Amazônia, o Manejo Florestal Comunitário (MFC) tem o potencial de explorar até 46 milhões de hectares (AMARAL *et al.*, 2007). Nesse contexto, discutir o uso dos recursos florestais pelas populações tradicionais¹ nos aspectos técnicos, econômicos, legais, ambientais e sociais é de extrema importância.

O manejo florestal comunitário² tem o potencial de desenvolver uma economia local baseada na floresta. Nesse processo, as economias florestais podem criar aliados com interesse na conservação da floresta, ajudando a promover uma administração ativa da mesma. Com isso, permitir a expansão da produção de madeira por meio do manejo florestal sustentável (MFS) pode aumentar os benefícios econômicos da floresta, diminuindo a pressão por usos alternativos da terra, que resultam na conversão florestal. (PACHECO *et al.*, 2016.)

No Brasil, a exploração das florestas de forma experimental, ficou proibida a partir do Código Florestal de 1965. Desde a edição dessa normativa, a exploração delas passa a observar as técnicas de manejo florestal. É preciso ressaltar que as empresas e comunidades que não adotam o manejo florestal estão sujeitas às penalidades previstas nas legislações ambientais (ANDRADE, 2014).

A exploração de florestas nativas e formações sucessoras, de domínio público ou privado, dependem de licenciamento pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), mediante aprovação prévia de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) (Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, art. 31). O PMFS é um documento técnico básico que apresenta as diretrizes e os procedimentos para a administração da floresta de acordo com os princípios do manejo florestal sustentável, ele é complementado anualmente pelo Plano Operacional Anual (POA), documento que deve ser apresentado ao órgão ambiental competente

¹ Povos e Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007

² Manejo Florestal Comunitário é a execução de planos de manejo realizada pelos agricultores familiares, assentados da reforma agrária e pelos povos e comunidades tradicionais para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema. Decreto 6.874, de 5 de junho de 2009.

contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas no período de 12 meses (Resolução Conama 406, de 2 de fevereiro de 2009).

O PMFS só pode ser feito por um responsável técnico, como um engenheiro florestal ou outro profissional habilitado para isso, a contratação desse profissional envolve custos. Porém, é importante pontuar que em todas as suas fases, na elaboração, implantação e operacionalização do PMFS, existem outros responsáveis envolvidos. A equipe técnica e operacional participa de todas as etapas de elaboração e execução do plano de manejo, que envolve, além dos engenheiros responsáveis por produzir o PMFS e o POA, técnicos e equipe operacional para realizar os levantamentos de campo, assim como participa do processamento de dados. Nessa etapa, os manejadores familiares e comunitários devem estar envolvidos.

A implementação e operacionalização dos Planos de Manejo Florestal Comunitários (PMFC) requer habilidades específicas, organização comunitária e capacidade de gestão de recursos. O baixo nível de escolaridade e a falta de organização encontrados em algumas comunidades dificultam a continuação do processo de maneira autônoma. Esses aspectos de gestão do empreendimento e o processo de acesso à capacitação continuada assim como a oferta de assistência técnica são fundamentais para implementação do MFC. Quem conduz o processo de organização comunitária para o MFC na área de gestão e técnica são instituições de apoio com equipes multidisciplinares. Na Amazônia essas ações existem apenas em escala piloto e pontual e precisam ser fortalecidas para a concretização da atividade.

Frente a importância da Amazônia no cenário global, especialmente no que se refere à conservação da natureza e mitigação da mudança climática, foram criados e implementados no Brasil políticas e programas voltados para a realização de atividades relacionadas ao manejo, à conservação e à garantia do uso, de modo sustentável, dos recursos florestais. Nesse contexto, o MFC se apresenta como uma ferramenta que permite conciliar os objetivos de conservação da natureza e desenvolvimento rural.

Dentre os programas e as políticas que fomentaram e impulsionaram a concretização do MFC destaca-se o Projeto de Apoio ao Manejo Florestal na Amazônia Brasileira (Promanejo), que compôs o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG-7). O Promanejo foi implementado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (Ibama), além disso, por meio de ações estratégicas e experiências pilotos em áreas prioritárias, com ênfase na produção sustentável de

produtos madeireiros, teve como objetivo geral apoiar a adoção do manejo florestal na Amazônia, tendo sua realização concluída em 2007.

Outra política importante para o MFC foi a edição do Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar (PMCF), criado devido à demanda de comunidades tradicionais e produtores familiares, tendo sido instituído através do Decreto 6.874/2009. (PACHECO, 2015). O principal objetivo do programa era coordenar as ações de gestão e fomento ao manejo florestal sustentável direcionadas aos povos, às comunidades tradicionais e aos agricultores familiares, que tiram sua subsistência das florestas brasileiras (AZEVEDO-RAMOS, *et al.*, 2017). É importante reforçar que existe um conjunto de outras políticas que afetam o MFC, a mais recente delas é o Plano Nacional de Fortalecimento das Comunidades Extrativistas e Ribeirinhas (Planafe), criado a partir do Decreto 9.334, de 5 de abril 2018.

Apesar dos esforços em promover o manejo florestal comunitário e dos avanços na legislação e no apoio técnico ao MFC, ainda existem entraves para que este tipo de manejo possa ser considerado uma estratégia efetiva para conservação da biodiversidade e para uso sustentável dos recursos naturais e, com isso, contribuir com os objetivos de conservação e com o desenvolvimento rural. Um dos principais obstáculos para a consolidação dessa atividade é a complexidade no processo de licenciamento (CARVALHEIRO *et al.*, 2008; VIANA, 2013; IMAFLORA, 2018; IEB, 2001).

A questão que fica é: quais são os desafios no processo de licenciamento do projeto de manejo florestal comunitário dentro de Unidades de Conservação na Amazônia Legal para que essa atividade possa ganhar escala e se concretizar? Existe uma lacuna de estudos que enfoquem neste tema, partindo da perspectiva de como as normas poderiam de fato apoiar os pequenos produtores para efetivamente usarem suas florestas através de modalidades de acesso às florestas públicas, as quais, em vários países, vêm sendo outorgadas a empresas, através de concessões. Estudos dessa natureza ajudariam a melhorar os instrumentos legais vigentes, por levarem em conta as realidades e a diversidade de situações dos atores locais bem como as oportunidades para uma implementação mais efetiva e justa das normas (CARVALHEIRO *et al.*, 2008).

É diante desse contexto se dá a relevância desse trabalho, que pretende identificar os principais obstáculos na legislação que licencia os planos de manejo comunitário nas unidades de conservação de uso direto encontradas nos estados do Acre, Amapá, Amazonas e Pará.

2. Objetivo geral

Analisar as dificuldades do licenciamento de planos de manejo florestal comunitário, segundo a legislação vigente, dentro das Unidades de Conservação de Uso Sustentável nas esferas federal e estaduais, especificamente nos estados do Acre, Amapá, Amazonas e Pará.

2.1. Objetivos específicos

I – Identificar quais são os principais desafios no processo de licenciamento do Manejo Florestal Sustentável Comunitário dentro de unidades de conservação de uso direto nos estados do Acre, Amapá, Amazonas e Pará;

II – Analisar a legislação vigente que regulamenta a atividade dentro UCs, nas esferas federal e estadual, especificamente nos estados do Acre, Amapá, Amazonas e Pará;

III – Identificar se as unidades de conservação foco do estudo possuem os fatores determinantes internos necessários para realização da atividade dentro desses territórios (Plano de Manejo da Unidade, Conselho Gestor e organização comunitária);

IV – Dimensionar a demanda por licenciamento de MFC em UCs de uso direto nos estados do Acre, Amapá, Amazonas e Pará.

3. Referencial teórico

3.1. Unidades de conservação na Amazônia Brasileira

A floresta Amazônica é a maior floresta tropical do mundo. O bioma, que tem cerca de 60% de sua área em território brasileiro (WWF, 2009), desempenha um papel importante no sistema climático global, regulando energia e fluxos de água e armazenando grandes estoques de carbono. Além disso, outro fator que merece ser ressaltado é o de que a conversão de florestas para pasto representa a principal fonte de emissão de gases do efeito estufa no país. (SEEG BRASIL, 2016). Portanto, pensar em atividades que sejam capazes de conciliar a manutenção da cobertura florestal com o bem-estar econômico e social é de fundamental importância para a manutenção desse importante bioma.

A Amazônia Legal ocupa cerca de 5 milhões de Km², o que representa 59% do território brasileiro. Nela vivem em torno de 24 milhões de pessoas, quase 13% da população do Brasil. A região abriga todo o bioma Amazônia situado no país, o mais extenso dos biomas brasileiros, ele corresponde a 1/3 das florestas tropicais úmidas do planeta, detendo a mais elevada biodiversidade, o maior banco genético e 1/5 da disponibilidade mundial de água potável (IBGE, 2010). Em virtude disso, sua importância para a diversidade biológica é indiscutível.

Apesar de sua dimensão em relação ao território nacional (59%), o Produto Interno Bruto (PIB) dos estados da Amazônia Legal representa apenas 6,65% do PIB nacional em 2015 (IBGE 2015). Quando olhamos para os níveis de pobreza no país por estados, as Unidades da Federação que fazem parte da Amazônia Legal ganham destaque, sob o ponto de vista negativo, com os maiores valores sendo observados no Maranhão (54,4% da população) e no Amazonas (49,2% da população) (IBGE, 2017). Os índices de pobreza tendem a ser mais altos em comunidades que dependem das florestas do que nas áreas urbanas ou nas áreas rurais mais favorecidas (SABOGAL *et al.*, 2008).

A comunidade global reconheceu a importância de proteger as florestas para a conservação da biodiversidade e prestação de serviços ecossistêmicos. Buscando alcançar tais objetivos em escala global, tem-se feito diversos acordos multilaterais para que as nações assumam compromissos em nível nacional. (HIDALGO *et al.*, 2015). A demarcação e o reconhecimento legal de áreas protegidas (AP) fazem parte da estratégia global para conservação da biodiversidade, ratificada pela Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB), da qual o Brasil é signatário.

As unidades de conservação (UCs) podem ser interpretadas como reservas territoriais estratégicas, investimentos, criações que se destinam a proteger e poupar e garantir a reprodução de recursos renováveis, de proteção institucional e apoio governamental com vistas ao futuro. A criação desses espaços territoriais especialmente administrados é resultado de medidas globais planejadas pelos estados-nações, sujeitos a redes de pressões, que escalonam o problema de escassez de materiais, minimizando os espaços de superexploração de bens naturais e maximizando os espaços de proteção ambiental (COELHO *et al.*, 2009). Seguindo uma tendência global, as florestas comunitárias têm-se constituído cada vez mais como alternativa para o abastecimento do mercado (AMARAL *et al.*, 2011).

Para cumprir com as metas firmadas no CBD, o Brasil traçou algumas estratégias e táticas. Entre elas, destaca-se o programa Áreas Protegidas da Amazônia (Arpa), lançado pelo governo brasileiro em 2002, tendo por objetivo dar suporte a 60 milhões de hectares de novas e já existentes áreas protegidas, tornando-se, assim, o programa mais ambicioso de áreas protegidas do mundo. Recentemente, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) anunciou que o programa logrou uma de suas metas: cerca de 60 milhões de hectares, superfície equivalente a Ucrânia, estão preservados graças ao Arpa, representando, dessa forma, 15% da Amazônia.

Atualmente, 43,9% (VERÍSSIMO *et al.*, 2011) dos cerca 502 milhões de km² (IBGE) encontram-se sob alguma forma de proteção legal, sendo 22,2% deles destinados a terras indígenas (TIs) (VERÍSSIMO *et al.*, 2011). Desse total, as Unidades de Conservação correspondem a 22,2% do território (VERÍSSIMO *et al.*, 2011).

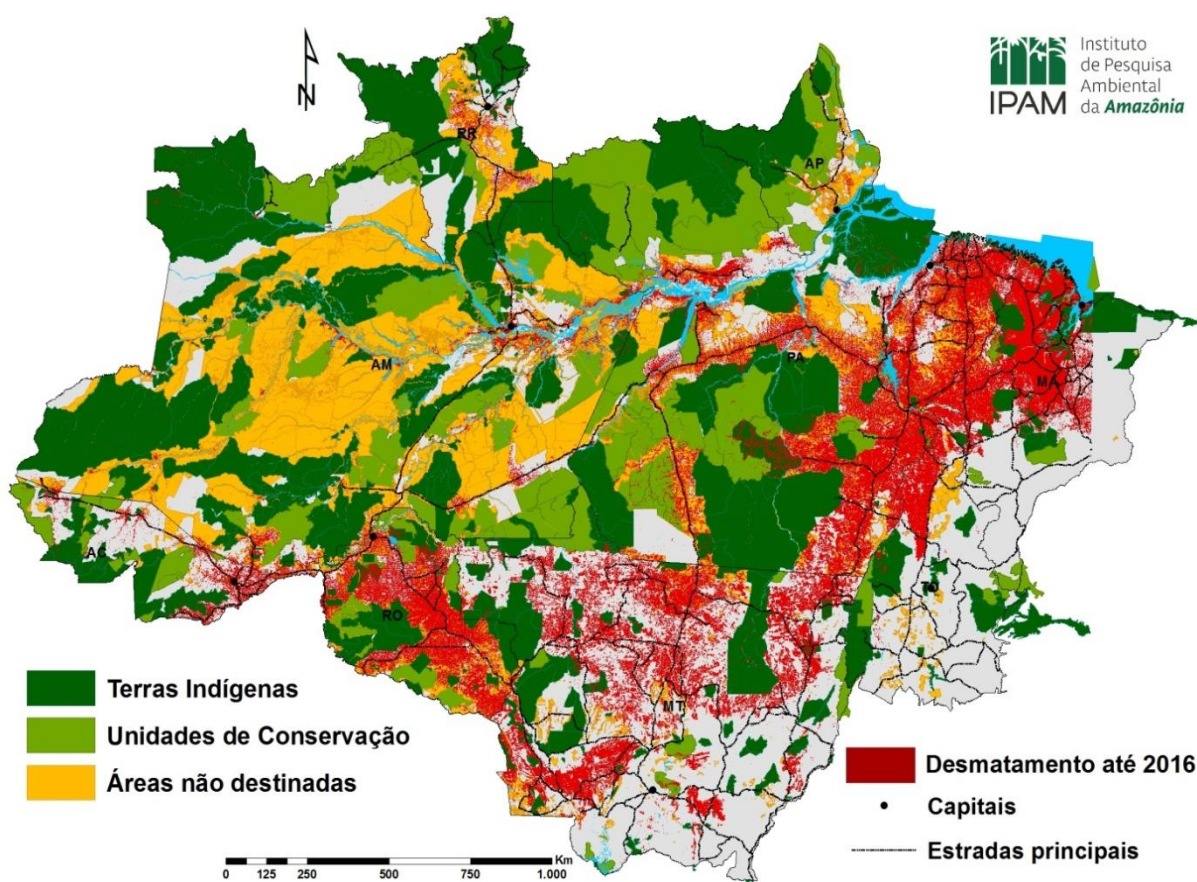
As UCs recobrem significativa parcela do território nacional, protegendo ecossistemas, espécies e meios de vida de populações tradicionais que garantem a provisão de diversos serviços ecossistêmicos essenciais para o bem-estar da humanidade (YOUNG *et. al*, 2018). A nível mundial, os meios de vida de mais de um bilhão de pessoas dependem direta ou indiretamente das florestas (SABOGAL *et al.*, 2008). Destaca-se, ainda, sua importância para combater e reduzir os efeitos causados pelas mudanças climáticas globais, bem como para promover o desenvolvimento sustentável (YOUNG *et. al*, 2018).

As Unidades de Conservação são espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes. São legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (Lei 9.985/2000). A criação de unidades de conservação, independente da sua categoria, envolve a sobreposição de múltiplas territorialidades. Elas são, ao mesmo tempo, territórios de

conservação, territórios de vida, territórios de produção, territórios de pesquisa acadêmica. (COELHO *et al.*, 2009).

A expansão das áreas protegidas na Amazônia estabeleceu um paradigma de conservação, que não foca apenas em *hot-spots* da biodiversidade, mas também procura reservar grandes blocos de floresta para atuarem como “barreiras verdes” contra o desmatamento (SOARES-FILHO *et al.*, 2010). As áreas protegidas na Amazônia são efetivas para impedir o desmatamento na região (POTTER-BOLLAND *et al.*, 2012; WALKER *et al.*, 2014; SOARES-FILHO *et al.*, 2010.)

Figura 1: Destinação de terras na Amazônia Legal.



Fonte: IPAMM 2017

A legislação define dois grupos de unidades federais: as de proteção integral (PI) e as de uso sustentável (US), subdivididas em 12 categorias. O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na Lei nº 9.985, de julho de 2000, art. 7º, § 1º. As Unidades de Proteção Integral são restritivas quanto à presença de populações residentes. Já

nas unidades de Conservação de uso sustentável, que têm como objetivo básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parte dos seus recursos conforme a lei anteriormente mencionada, a existência de moradores torna-se, em alguns casos, uma condição. Existem apenas três categorias de unidades de conservação onde é totalmente permitida a presença de populações tradicionais (ou residentes), são: Reservas Extrativistas (Resex), nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e nas Florestas Nacionais (Flona)

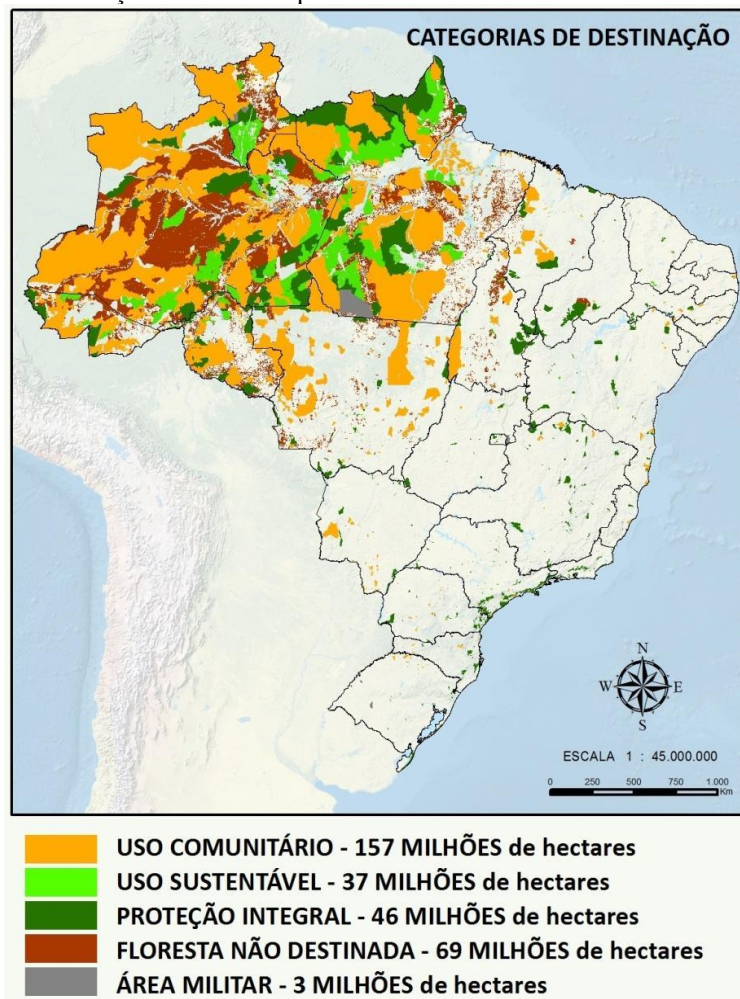
As unidades de conservação não dizem respeito apenas à proteção de ecossistemas ameaçados pela ação humana. Nos últimos 30 anos, os discursos e as lutas políticas entre diferentes atores sociais envolvidos com a criação de UCs no Brasil foram gradativamente incorporando os direitos, as responsabilidades e os interesses das populações tradicionais – indígenas, seringueiros, caboclos, caiçaras, quilombolas, entre outras. (COELHO *et al.*, 2009)

A destinação de florestas públicas para gestão e uso comunitário pode ser mais eficiente em frear o avanço do desmatamento do que a destinação para unidades de conservação de uso integral (Porter-Bolland *et al.*, 2012). Especialmente em ambientes próximos de ameaças de desmatamento, áreas de uso sustentável podem ser mais efetivas em evitar o desmatamento do que as áreas protegidas de uso restrito, já que elas encorajam uma economia local baseada na floresta. Nesse processo, as economias florestais podem criar aliados com interesse na conservação da floresta, ajudando a promover uma administração ativa desses territórios a partir do desenvolvimento de atividades como o MFC (SOARES-FILHO *et al.*, 2010).

Mudanças nas políticas florestais, agrárias, e o reconhecimento dos direitos originários dos povos indígenas tiveram um reflexo no reconhecimento legal da posse de terras na Amazônia. As políticas emergentes moldaram significativamente quem tem acesso à floresta, como os recursos florestais são usados e os benefícios que podem ser utilizados (PACHECO *et al.*, 2016). Reformas em relação à posse das florestas concederam às comunidades tradicionais e aos pequenos produtores direitos formais à terra e aos recursos florestais. No Brasil, cerca de 50% das florestas públicas, ou seja, cerca de 157 milhões de hectares são destinados ao uso comunitário³, a maioria desse montante se encontra na Amazônia (CNFP/SFB, 2017). As florestas públicas abrigam 2 milhões de habitantes (PAMFC, 2011), entre eles estão povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e assentados da reforma agrária.

³As florestas de uso comunitário correspondem às terras indígenas, às Unidades de Conservação sob as categorias Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Reserva Extrativista (Resex), assim como aos assentamentos sustentáveis federais dos tipos Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS), Projeto de Assentamento Florestal (PAF) e Projeto Agroextrativista (PAE) (CNFP 2017).

Figura 2. Categorias de destinação das florestas públicas cadastradas



Fonte: CNFP 2016

Os números trazem à luz o papel vital dessas comunidades no alcance das estratégias de conservação em um bioma tão relevante quanto o amazônico. As florestas manejadas por comunidades locais são espaços culturais, e a relação delas com as florestas envolve diversas dimensões e significados. É a partir da floresta que essas pessoas conseguem suprir suas necessidades físicas (como alimentação, águas etc.), sociais, espirituais e econômicas. (RITCHIE et. al, 2000). Nesse contexto, o manejo florestal comunitário se tornou uma opção concreta que permite combinar o objetivo de consolidação e a melhoria do bem-estar das populações locais com o desafio de conservar os bens e serviços das florestas. (SABOGAL *et al.*, 2008).

O desenvolvimento de uma economia florestal em um país como o Brasil, que possui cerca de 37% (311,6 milhões de hectares) do seu território coberto por florestas públicas (CNFP/SFB, 2017), é fundamental para uma melhor distribuição dos benefícios àqueles que realizam um trabalho quase invisível na sua conservação (AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2017).

Os pequenos produtores rurais e as populações tradicionais têm enorme relevância nessa equação, uma vez que metade das florestas públicas brasileiras são reconhecidamente florestas sociais, isto é, estão destinadas a comunidades indígenas, extrativistas, ribeirinhos, assentados da reforma agrária, entre outros (CNFP/SFB, 2017).

Existe, porém, uma contradição entre os acordos globais para conservação da natureza e mitigação das mudanças climáticas e algumas ações recentes do atual governo. Há medidas em curso no congresso que visam a abertura de áreas para expansão e consolidação da fronteira agrícola na Amazônia. Tais medidas promovem a conversão de florestas para o estabelecimento de pastagens e plantação de soja, atualmente consideradas os principais vetores de desmatamento na Amazônia. O avanço do desmatamento coloca em risco os meios de vida de aproximadamente 15% da população mundial (SABOGAL *et al.*, 2008). De 2008 até hoje, a situação se agravou ainda mais, no caso da Amazônia, de 2008 até 2018, o desmatamento já avançou cerca de 58 mil Km² (Prodes) sobre áreas de floresta, o equivalente a 1,3 vezes o estado do Rio de Janeiro, aumentando ainda mais a vulnerabilidade das pessoas que vivem na floresta.

A ausência de uma economia florestal consolidada permite que esse tipo de modelo ambientalmente predatório e socialmente excludente avance sobre as florestas e as pessoas que vivem nela e dela. Algumas das medidas adotadas nos primeiros meses do novo governo, que começou a sua gestão no início de 2019, colocam em risco as políticas ambientais construídas ao longo dos últimos 30 anos.

Processos econômicos e políticos e as relações e assimetrias de poder têm determinado historicamente a maneira pela qual os recursos naturais vêm sendo explorados. É preciso sempre se questionar, diante das políticas ambientais, incluindo a criação de unidades de conservação, quem ganha e quem perde com a sua criação e implementação (COELHO *et al.*, 2009). É preciso destacar que toda a criação de unidades de conservação promoverá alterações nas relações entre grupos sociais e desses grupos com o meio ambiente, no qual a proteção ambiental é socialmente construída ao mesmo tempo em que influencia as populações locais e suas com a sociedade. (COELHO *et al.*, 2009).

3.2. Quem são as comunidades que vivem nas unidades de conservação de uso sustentável

Sinônimo de grandiosidades, a região não é importante apenas para a biodiversidade, ela também abriga uma enorme diversidade sociocultural. São mais de 180 povos indígenas, somados a 357 comunidades remanescentes de quilombolas e milhares de comunidades de

seringueiros, ribeirinhos ou babaqueiros (HECK *et al.*, 2005). Para muitas comunidades e populações tradicionais, a floresta é essencial para a sobrevivência econômica e garantia de reprodução de seu modo de vida e cultura próprios. As populações pobres rurais e, também, as populações tradicionais são particularmente dependentes das florestas e da saúde desses ecossistemas (GONZALEZ *et al.*, 2006). Ao contrário do que se pensa, existem muitas pessoas vivendo na Amazônia. Por essa razão, as políticas ambientais precisam ser adaptáveis a políticas públicas sociais e econômicas.

A presença de populações tradicionais (ou residentes) em unidades de conservação é totalmente permitida apenas nas Reservas Extrativistas (Resex), nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e nas Florestas Nacionais (Flona) (YOUNG *et al.*, 2018). As unidades de conservação nessas categorias recobrem uma significativa parcela do território da Amazônia Legal, o que explicita o papel fundamental dessas populações nas estratégias de conservação da natureza. Existe uma escassez de estimativas do volume da população em unidades de conservação (D'ANTONA *et al.*, 2013).

Todos os moradores de unidades de conservação dependem de alguma maneira e em diferentes graus das florestas para sua sobrevivência diária, inclusive por meio da extração de madeira, para adicionar à sua renda monetária (YOUNG *et al.*, 2018). Nos estados do Acre, Amapá, Pará e Amazonas, uma parcela considerável do território é destinada a unidades de conservação de uso sustentável nas categorias Resex, RDS, floresta nacional e floresta estadual (ver quadro 1). O desenvolvimento de cadeias produtivas florestais como o MFC, nesses territórios, é fundamental para manter o interesse de seus moradores na conservação dessas florestas.

Quadro 1: Área total dos estados destinados a Resex, RDS e Florestas (nas esferas federal e estadual)

Estado	Área do estado destinada às categorias Resex, RDS e Floresta (hectares)	Área Total do estado (hectares)	Porcentagem da área do estado destinada à Resex, RDS e Florestas
Acre	3,3 milhões	16 milhões	20,6%
Amapá	4,2 milhões	14 milhões	30%
Amazonas	26,5 milhões	156 milhões	17%
Pará	18,8 milhões	125 milhões	15%

Fonte: Cadastro Nacional de Unidades de Conservação 2018 e IBGE 2018

Ainda que possa ser vista como uma fonte de conflitos, a presença humana em UC na Amazônia é um componente essencial para a existência de unidades como as Resex – um modelo inovador, resultante da mobilização dos seringueiros durante a década de 1980. Essas unidades dependem da vontade dos moradores para a sua criação (D'ANTONA *et al.*, 2013).

Nas unidades de conservação da Amazônia brasileira, são comuns os processos conflituosos envolvendo a sobreposição de territorialidades e as disputas entre a população residente na UC, a população que reside no seu entorno, o poder estatal e outros atores (fazendeiros, grileiros, migrantes). Nas UCs, diversos tipos de territórios sobrepõem-se em função dos atores interessados nesse espaço: territórios de conservação, para os órgãos ambientais; territórios de vida, para os seres humanos, animais e vegetais; territórios de produção, para aqueles interessados em explorar, extrair e manejar os recursos; territórios de pesquisa acadêmica, para os pesquisadores, e assim sucessivamente (COELHO *et al.*, 2009).

Um estudo que analisou as unidades de conservação federais da Amazônia Legal criadas até 2006, totalizando 114 UCs, estimou uma população total de 325.398 no interior dessas unidades, sendo 297.693 em unidades de Uso Sustentável e 27.705 em unidades de Proteção Integral, enquanto há 1.020.237 no entorno dessas UCs (D'ANTONA *et al.*, 2013).

3.3. Alternativas de desenvolvimento econômico para populações que vivem em Unidades de Conservação

Existe uma série de cadeias produtivas locais que poderiam valorizar a importância da floresta em pé. Alguns exemplos são o açaí, a castanha-do-brasil e a madeira. Estimular uma economia florestal, com mecanismos de governança locais, refletirá em desenvolvimento regional para os milhões de habitantes da Amazônia. Somente a cadeia madeireira movimentou 1.8 bilhão de reais no Brasil no ano de 2016 (Pevs/IBGE). Esses valores são referentes à produção de madeira em tora, sendo que a Amazônia legal foi responsável por aproximadamente 93% dessa produção. Na Amazônia, a madeira em tora representa dois terços das finanças do extrativismo na mata nativa (ADEODATO, 2011).

O uso dos recursos naturais para produção sustentável nas florestas públicas é normatizado pela Lei 11.284, de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável. A lei define que florestas públicas são todas as florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos estados, dos municípios, do Distrito Federal (art. 3º). No art. 4º, fica estabelecido que a gestão de florestas públicas para produção sustentável compreende: a) a criação de florestas nacionais, estaduais e municipais e sua gestão direta; b) a destinação de florestas públicas às comunidades locais e c) a concessão florestal, incluindo florestas naturais ou plantadas e as unidades de manejo das áreas protegidas.

No Brasil, cerca de 50% das florestas públicas cadastradas são de caráter comunitário (CNFP/SFB, 2017), sendo a integridade dessas responsáveis pela reprodução do modo de vida tradicional desses grupos e pela geração de produtos e renda para mais de 2 milhões de habitantes (SFB, 2015). Só no Bioma Amazônia, o MFC tem o potencial de explorar até 46 milhões de hectares (AMARAL *et al.*, 2007).

Apenas em Florestas Nacionais e Estaduais da Amazônia, cuja soma ocupa uma área de mais de 28 milhões de hectares, estima-se que a produção de madeira em tora, oriunda de planos de manejo sustentável, pode gerar entre R\$ 1,2 a R\$ 2,2 bilhões por ano (MEDEIROS *et al.*, 2011). Nesse contexto, discutir o uso dos recursos florestais pelas populações tradicionais nos aspectos econômicos, legais, ambientais e sociais é de extrema importância.

A demanda média de madeira em tora proveniente de florestas nativas foi estimada, de modo conservador, em 21 milhões de m³ por ano, necessitando, para isso, de uma área de 36 milhões de hectares em um ciclo de 30 anos (Ipam/SFB, 2011). Em 2011, a produção de madeira em tora em todo o Brasil foi de 14 milhões de m³, sendo os estados da Amazônia legal responsáveis por 70% desse total. As áreas comunitárias, que representam 60% do território amazônico, são, portanto, importantes para suprir a demanda de madeira no mercado (ADEODATO *et al.*, 2011).

Entre 2010 e 2017, a produção de madeira em tora sofreu uma queda de 4%. Paralelamente a isso, a demanda de mercado vem aumentando, o que mostra uma oportunidade para o MFC. Por isso ao combinar a demanda de mercado com os milhares de moradores das unidades de conservação, o MFC se torna uma promissora alternativa de renda para as comunidades que vivem nesses territórios. Caso contrário, se as florestas comunitárias não entrarem na equação do volume total a ser ofertado no mercado, não existirá matéria-prima para atender a demanda de mercado.

3.4. Da exploração madeireira predatória ao manejo florestal sustentável na Amazônia Brasileira. As práticas silviculturais voltadas ao manejo florestal

Historicamente, a exploração comercial madeireira na Amazônia se deu de maneira predatória, não levando em consideração a resiliência do ambiente e o tempo necessário para a área explorada se recuperar. Normalmente, a exploração é seletiva, voltada para a extração de espécies de alto valor comercial, como o mogno e o ipê. Apesar de serem cortadas de forma seletiva, a retirada dessas árvores impacta dezenas de outras. A extração seletiva de madeira

provoca degradação florestal, a qual, em muitos casos, pode evoluir para ser convertida em corte raso. É preciso destacar que as florestas que experimentam extração seletiva de madeira e incêndios armazenam, em média, 40% menos carbono no subsolo do que florestas intactas e têm a sua estrutura similar a florestas secundárias. (BERENGUER et. al, 2014)

Considerando a importância que a Amazônia tem na manutenção da qualidade de vida do planeta Terra, assim como o aumento das áreas degradadas em todo o mundo e o avanço do desmatamento, são fundamentais o fortalecimento e a concretização de iniciativas que consigam conciliar as esferas ambientais, sociais e econômicas de maneira sustentável, como a exploração das florestas por meio da prática do manejo florestal sustentável. Com isso, permitir a expansão da produção de madeira a partir do MFS pode aumentar os benefícios econômicos da floresta, diminuindo a pressão por usos alternativos da terra, que resultam na conversão florestal. (PACHECO *et al.*, 2016).

O Manejo sustentável é a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, assim como a utilização de outros bens e serviços (Lei 12.652, de 25 de maio de 2012, art. 3º).

O Manejo Florestal Sustentável (MFS) é a aplicação de sistemas silviculturais em florestas destinadas à produção madeireira e à condução da regeneração natural do povoamento remanescente, de modo a garantir a contínua operação da capacidade instalada para o desdobro da produção da floresta. (HIGUCHI, 1994). O licenciamento da atividade é dado através da avaliação e aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), que é um documento técnico básico que apresenta as diretrizes e procedimentos para administração da floresta de acordo com os princípios do MFS. Os critérios e requisitos técnicos para realização da atividade são estabelecidos em regulamentação, o PMFS explicita as técnicas e atividades a serem realizadas de forma a atender a legislação vigente.

O termo “manejo”, portanto, envolve a utilização de técnicas científicas de estudo, planejamento, execução e monitoramento dos recursos florestais, garantindo a sustentabilidade ecológica da floresta e econômica da atividade (CARVALHEIRO *et al.*, 2008). Já para as populações rurais e comunidades tradicionais que vivem próximas ou nas florestas, os termos “uso” ou “manejo” podem ser utilizados como sinônimos, pois não se referem necessariamente a conhecimentos científicos, mas especialmente a saberes empíricos. (CARVALHEIRO *et al.*, 2008).

O contexto social e político em que se desenvolvem as iniciativas de manejo florestal comunitário condicionam o sucesso e a concretização dessas iniciativas. No Brasil, a normatização do MFC foi também uma demanda das comunidades locais e da sociedade civil organizada pela regulamentação da atividade a partir de mecanismos específicos, já que até os anos 1990 existia um vazio jurídico para o licenciamento dessa modalidade de manejo. “O MFC é um processo social que envolve um grupo de pessoas e se realiza dentro de um contexto social. Esse contexto tem um impacto direto sobre o sucesso ou fracasso de uma iniciativa florestal comunitária”. (SMITH, 2005). Duas são as características do manejo florestal comunitário, uma é o fato de ser local, enquanto a outra é o fato de precisar estar organizado coletivamente, momento em que os participantes compartilham responsabilidades e benefícios (SABOGAL *et al.*, 2008).

Em 1998, foi realizada em Plácido de Castro, no Acre, a primeira oficina de manejo florestal comunitário da Amazônia. O principal desdobramento desse processo de articulação foi a edição, pelo Ibama, das Instruções Normativas (IN) 4, 5 e 6, em dezembro de 1998. Essas medidas promoveram inovação na legislação florestal, permitindo que comunidades pudessem se reunir e realizar a exploração florestal a partir de mecanismos específicos de manejo. (PINTO *et al.*, 2011)

Independentemente da categoria, o PMFS só pode ser feito por um responsável técnico, que pode ser um engenheiro florestal ou outro profissional habilitado para isso. Porém, é importante pontuar que em todas as suas fases, elaboração, implantação e operacionalização do PMFS, existem outros responsáveis envolvidos, como a equipe técnica e operacional, que está envolvida em todas as etapas de elaboração e execução do plano de manejo, o qual envolve não só os engenheiros responsáveis por elaborar o PMFS e o POA, mas também técnicos e equipe operacional para realizar os levantamentos de campo e o processamento de dados.

Os sistemas silviculturais utilizados nos países com florestas tropicais são adaptações dos modelos clássicos, principalmente europeus, desenvolvidos para as florestas temperadas. No Brasil, o conceito foi inicialmente introduzido com a realização dos primeiros inventários no final da década de 1950, executados por peritos da FAO (HIGUCHI, 1994). O primeiro plano de manejo registrado no país foi feito para a Flona Tapajós para uma área de 130 mil hectares em 1978, mas que ainda não havia sido implementado até meados dos anos 1990 (HIGUCHI, 1994).

Devido à importância reconhecida das florestas tropicais para o balanço climático global e a conservação da biodiversidade, as questões referentes às temáticas ambientais em torno das

florestas tropicais se tornam cada vez mais disputadas, refletindo na implementação contínua de várias mudanças na política florestal. Atualmente no Brasil, a exploração vegetal, ou seja, a produção de madeira e de outros produtos florestais, tem como insumo legal as florestas (públicas ou particulares). O acesso aos recursos florestais desses territórios pode se dar a partir do manejo florestal, sendo também permitido o desmatamento da vegetação, através da supressão da mesma por meio do corte raso para uso alternativo do solo. Ambas as atividades precisam ser autorizadas pelo órgão ambiental competente, por meio de autorização de supressão de vegetação, ou com a aprovação dos respectivos PMFS.

3.5. Manejo Florestal Comunitário

Apesar do termo “manejo florestal comunitário” ter se tornado parte do vocabulário da sociedade a partir da década de 1970 (SABOGAL *et al.*, 2008), a atividade florestal vem sendo praticada desde os tempos remotos por comunidades que habitam as florestas. Em toda a América latina, há muito tempo, a extração de produtos florestais, madeireiros e não madeireiros, tem contribuído para satisfazer as necessidades básicas das populações locais. Historicamente, a prática da atividade era empírica e de baixo impacto.

O conceito de manejo florestal comunitário evoluiu ao longo dos anos, e ele tem uma relação direta com os enfoques e o modelo de desenvolvimento adotado (SABOGAL *et al.*, 2008). Segundo o autor, na América Latina, a evolução do manejo florestal comunitário se contempla através de cinco períodos antes da década de 1960 até os anos atuais.

Naquela década, o crescimento econômico era vinculado com o industrial, já o interesse nas áreas florestais se baseava no uso e na ocupação estratégica da terra enquanto a cobertura florestal era considerada como um empecilho para o desenvolvimento, assim, os anos 1960 foram uma época de extração quase ilimitada de madeira tropical. (SABOGAL *et al.*, 2008). Entre as décadas de 1960 e 1970, o crescimento e o desenvolvimento eram vinculados com as exportações. Buscava-se a acumulação de capital através de um crescimento baseado na exploração dos recursos naturais. Se começa, então, a pensar no possível impacto e nos resultados de um crescimento econômico universal nos recursos naturais e no meio ambiente, sendo assim a conferência do Meio Ambiente Humano, de 1972, foi um sinal dessa preocupação. Foi nesse contexto que se deu a popularização do termo “desenvolvimento”, que basicamente postulava que o desenvolvimento rural em países em expansão deveria basear-se em conhecimentos locais e ter um enfoque de pequena escala. (SABOGAL *et. al.*, 2008)

O entusiasmo pelo populismo do desenvolvimento perdeu força nos anos 1980, quando o modelo neoliberal se converteu na política central de quase todos os países desenvolvidos. Isso refletiu em um papel mais passivo do estado e no domínio do mercado como força reguladora principal, essa linha política, neoliberal, promoveu o manejo comercial e corporativo. A partir desse modelo também se deu uma tendência de descentralização da gestão florestal nos países da América Latina. Nesse período, o manejo florestal comunitário era encarado pela perspectiva de satisfação das necessidades básicas e pelo reflorestamento. Surgem, então, movimentos indígenas, camponeses, ribeirinhos, extrativistas entre outros que buscam transformar sua perspectiva de protagonistas e executores de ações sobre os recursos naturais e seus territórios. A participação ativa desses atores chegou a ser um elemento fundamental nos projetos de desenvolvimento (SABOGAL *et al.*, 2008; POKORNY *et al.*, 2008).

Foi na década de 1990 que se popularizou o conceito de desenvolvimento sustentável, quando o termo foi usado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 – a Cúpula da Terra (ECO-92) –, no Rio de Janeiro, como um novo caminho a ser traçado para se atingir o bem-estar humano. Foi também durante a ECO-92 que se estabeleceu o objetivo de ampliar as atividades relacionadas ao manejo, conservação e desenvolvimento sustentável das florestas e garantir eficazmente a utilização e produção sustentável dos bens e serviços florestais (ANDRADE, 2014).

Nesse contexto, o foco do MFC se deu através do desenvolvimento de capacidades locais para a execução da atividade, com enfoques técnicos, sociais e institucionais. Também foram discutidos e desenvolvidos critérios e indicadores para avaliar as dimensões ambientais, sociais e econômicas do MFC (SABOGAL *et. al*, 2008). Foi somente nessa época, década de 1990, que as primeiras iniciativas tomaram forma no Brasil.

Em meados da década, foi efetuada uma mudança no enfoque em direção ao potencial de alívio da pobreza. Depois de décadas se dedicando às questões sociais e ambientais, o MFC começa, então, a buscar sua viabilidade econômica. Nos anos 2000, observamos uma concretização do foco da atividade a partir da ótica da redução da pobreza através do desenvolvimento econômico local (SABOGAL *et al.*, 2008). O manejo florestal comunitário em sentido amplo engloba todas as atividades de manejo dos recursos florestais que têm como propósito fundamental melhorar as condições sociais, econômicas, emocionais e ambientais das comunidades rurais, a partir de sua própria realidade e de suas próprias perspectivas. (KENNY-JORDAN, 1999, apud AMARAL *et al.*, 2005).

Atualmente na América Latina, como em outras partes do mundo, o manejo florestal comunitário é entendido como uma das opções mais promissoras para resolver o grande dilema de conciliação entre a preservação da natureza e o desenvolvimento econômico (SABOGAL et. al, 2008). O manejo florestal comunitário como opção de desenvolvimento rural tem uma trajetória de décadas em alguns países, como no México, mesmo que em outras partes, como na bacia Amazônica, a iniciativa ainda esteja em uma fase mais inicial.

Podemos observar iniciativas de sucesso em alguns países da América Latina, talvez o melhor exemplo seja no México, país precursor da prática que é protagonizada por comunidades indígenas ou associações de comunidades indígenas. Nos dias de hoje, estima-se que mais de 18 milhões de mexicanos de zonas rurais tiram seu sustento das florestas e que 80% dessas pertencem a comunidades locais (AMARAL et. al, 2005). Já na Guatemala, as iniciativas de MFC estão fortemente relacionadas com o processo de concessões florestais. Existem, aproximadamente, 15 concessões outorgadas para 13 comunidades e 2 indústrias, estimando-se, com isso, benefícios para 1300 famílias e cerca de 7 mil pessoas. A grande novidade no processo da Guatemala é a gestão de concessões e o estabelecimento de empresas comunitárias florestais. (AMARAL *et al.*, 2005)

Em Honduras, a Associação Nacional de Produtores Florestais (Anpfor) e a Cooperativa Agroflorestal Colón Atlântica Honduras Limitada (COATLAHL) congregam cerca de 100 e 1500 produtores afiliados, respectivamente. Na Costa Rica, o processo de MFC foi impulsionado tanto por um mecanismo de regularização fundiária, por meio do qual 60 mil hectares de florestas são manejados, quanto pela organização social, agregando, aproximadamente, 1300 famílias (AMARAL *et al.*, 2005).

No Brasil, a atividade ganhou força depois da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 – a Cúpula da Terra –, no Rio de Janeiro. Desde então, o MFC tem experimentado um forte processo de expansão na Amazônia brasileira, pulando de pouco mais de uma dúzia no final da década de 1990 para mais de 300 planos de manejo aprovados ou em processo de elaboração e tramitação envolvendo comunidades rurais no ano de 2005. (AMARAL *et al.*, 2005). Um destaque importante para esse avanço se faz ao ProManejo, que fez parte das linhas de ação do Projeto do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, um dos principais financiadores do MFC. O ProManejo, desenvolvido pelo Ibama procurou apoiar principalmente o manejo de produtos madeireiros. (AMARAL *et al.*, 2007; CARVALHEIRO *et al.*, 2008).

O termo “Manejo Florestal Comunitário (MFC)” tem sido usado de forma genérica para uma diversidade de modalidades e escalas de manejo florestal praticadas por pequenos produtores, de forma coletiva ou individual. Os fatores comuns que determinam as práticas do MFC na região são o controle sobre os recursos florestais e o uso de mão de obra familiar ou local. (AMARAL *et al.*, 2007).

A maneira que as florestas contribuem para o rendimento e as estratégias de subsistência dos pequenos produtores e dos moradores das unidades de conservação é influenciada diretamente pelas regras que regulamentam o uso das florestas e a sua gestão e as condições de mercado para os produtos florestais (PACHECO *et. al*, 2016). O uso sustentável dos recursos florestais e a renda gerada aos pequenos produtores propiciam, por sua vez, seu interesse na conservação dessas vastas extensões ao invés de sua conversão em outras formas de uso da terra, como a agricultura e pecuária (AZEVEDO-RAMOS *et. al*, 2017).

O Manejo Florestal Comunitário refere-se ao manejo florestal que está sob a responsabilidade de uma comunidade local ou um grupo social maior, que reivindica direitos e compromissos de longo prazo para as florestas. Para as comunidades, o MFC serve à objetivos econômicos e sociais, integrados em uma paisagem ecológica e cultural maior. As comunidades possuem múltiplos objetivos e normalmente produzem uma grande variedade de produtos madeireiros e não madeireiros, tanto para consumo como para venda (DE CAMINO, 2002).

A atividade de extração de madeira, normalmente, é uma atividade extra a renda dos pequenos produtores, os quais frequentemente têm que desenvolver outros trabalhos, como a agricultura e a pesca, por exemplo, para complementar sua renda. Além disso, a extração de madeira em si tem um duplo objetivo para eles, o de suprir suas necessidades básicas e o de agregar valor à sua renda monetária. As legislações que regulamentam o uso das florestas e, especialmente o manejo florestal comunitário e/ou de pequena escala⁴, assumem implicitamente que os pequenos produtores podem dedicar tempo suficiente para a extração de madeira. (PACHECO *et al.*, 2016)

Devido à importância das florestas nas estratégias de conservação reconhecidas no cenário global, as questões referentes às temáticas ambientais em torno das florestas tropicais se tornam cada vez mais disputadas. Contudo, as reformas nas políticas florestais não abordaram algumas restrições críticas enfrentadas pelos pequenos produtores no manejo de suas florestas, tanto individualmente quanto coletivamente (PACHECO *et al.*, 2016). Com a

⁴ Amaral *et al.* (2007) diferenciam Plano de Manejo Comunitário – PMC, de Plano de Manejo de Pequena Escala – PMPE, onde o primeiro se refere a planos envolvendo várias famílias, representadas por uma pessoa jurídica, enquanto o PMPE diz respeito a uma família individual que maneja uma área de até 500 ha

implementação contínua de várias mudanças na política florestal, atividades tradicionais, como a extração de madeira pelas comunidades locais, passaram a ser consideradas ilegais (WALDHOFFEL *et al.*, 2015; CARVALHEIRO *et al.*, 2008). É importante, porém, fazer uma diferença entre exploração ilegal e informal de madeira.

Extração ilegal de madeira é toda retirada de um produto florestal que descumpra qualquer aspecto das leis e normas formais, em qualquer das etapas da exploração, incluindo questões burocráticas, fundiárias, técnicas, trabalhistas, ambientais e da comercialização dos produtos (CARVALHEIRO *et al.*, 2008; KLEINSCHMIT *et al.*, 2016). Já a exploração florestal informal diferencia-se da exploração ilegal quando se refere a pequenos produtores que fazem uso de seus recursos florestais com base em práticas empíricas e que, por uma série de razões, não cumprem as leis e procedimentos formais de manejo florestal. Criteriosamente, porém, pela lei são considerados “ilegais” (CARVALHEIRO *et al.*, 2008). Pequenos produtores e comunidades que não podem aderir às normas florestais, geralmente, interagem informal e ilegalmente com os mercados. Os mercados informais tendem a ter relações mais assimétricas e, frequentemente, os pequenos proprietários e as comunidades que vendem sua madeira nesses mercados tendem a obter preços comparativamente mais baixos (PACHECO *et al.*, 2012).

O primeiro marco legal que regulamentou o manejo florestal comunitário foi a instrução normativa 04 de 28 de dezembro de 1998. (AMARAL *et al.*, 2007; CARVALHEIRO *et al.*, 2008). Essa instrução normativa foi um avanço em termos de estabelecer um arcabouço jurídico que permitisse a regularização do MFC. Também se destacou por criar uma normativa específica e diferenciada para o MFC. Ela possibilitou que produtores e comunidades locais pudessem legalizar suas atividades florestais em duas modalidades: a) Manejo Florestal Comunitário: para os planos que sejam responsabilidade de uma associação ou representação comunitária e que tenham a intensidade de colheita de até 10m³/ha; b) Plano de Manejo Florestal de pequena escala: voltado para produtores rurais, detentores de terras com até 500 hectares com admissão apenas de um único plano de manejo por pessoa.

Depois da edição dessa instrução normativa que hoje se encontra revogada, foram editadas outras normativas que, direta ou indiretamente, impactaram o MFC. No início dos anos 2000, as regras da política florestal sofreram mudanças, igualando as regulamentações do MFC a projetos de larga escala realizado por empresas (AZEVEDO RAMOS *et al.*, 2017).

Atualmente, a regulamentação vigente que normatiza o licenciamento da atividade é a Instrução Normativa MMA 05, de 11 de dezembro de 2006, que, apesar de classificar os PMFS quanto aos detentores, os parâmetros técnicos atuais que ordenam à atividade de exploração

florestal na Amazônia Legal, do ponto de vista dessa instrução normativa, não trazem distinção quanto aos tipos de procedimentos técnicos a serem empregados na sua execução, no que se refere aos diferentes tipos de detentores. Independentemente de o detentor de um PMFS ser uma associação comunitária, um pequeno produtor ou uma empresa, para que a floresta seja manejada, os mesmos procedimentos técnicos devem ser respeitados conforme a categoria de intensidade de corte na qual se enquadra. (AMARAL *et al.*, 2011).

A Lei 12.651/2012 abre uma oportunidade ao exigir processos simplificados para o manejo florestal exercido pelo pequeno produtor (AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2017). A legislação atual prevê que serão estabelecidas em ato do Chefe do Poder Executivo disposições diferenciadas sobre os PMFS em escala empresarial, de pequena escala e comunitário. Sendo que para fins de manejo florestal na pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos do Sisnama deverão estabelecer procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação dos referidos PMFS (Lei 12651/2012, art. 31 § 5º e § 6º). Há, no entanto, uma falha regulatória. Como Instrução Normativa MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006 foi editada antes da Lei 12.651/2012, essa IN não cria regras diretamente relacionadas ao procedimento simplificado para manejos comunitários.

Os direitos culturais, territoriais, sociais, ambientais e econômicos das populações tradicionais já são garantidos formalmente pela constituição federal e legislação pátria (Art. 215 e Art. 216 da CF/88; Convenção 169 da OIT), cujo cumprimento constitui uma obrigação do Estado conforme o Decreto 6.040/2007 (Azevedo-Ramos *et al.*, 2017). Apesar disso, as exigências da Instrução Normativa MMA nº 5 e da Resolução Conama 406 voltadas para a relação entre a intensidade de corte e a elaboração do PMFS têm o potencial de conflitar com práticas tradicionalmente empregadas por comunidades (Azevedo-Ramos *et al.*, 2017), fazendo com que necessitem da aprovação de PMFS para praticar intensidades de corte baixas direcionadas a atividades como construção de barcos e casas, por exemplo.

Um marco legal importante foi a Lei 11.284, de 2006, que dispôs sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável e que promoveu a descentralização da gestão florestal ao passar para os estados a competência de licenciar e monitorar as atividades de uso sustentável para a exploração florestal em florestas públicas estaduais. A partir de então, as agências ambientais dos estados passam a aprovar os planos de manejo florestais sustentáveis (PMFS), exigindo uma reconfiguração de suas funções e adaptação de seus processos administrativos. Desde então, a expansão das iniciativas de manejo nessas modalidades está

diretamente relacionada ao apoio dos programas de promoção e de políticas dos Governos Estaduais. (AMARAL *et al.*, 2007).

Mesmo com a descentralização da gestão florestal, a burocracia e a demora nas aprovações dos PMFS não foram reduzidas, causando frustrações e dificuldades para o desenvolvimento da atividade (AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2017). Depois de ter sido editada a Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011, prevalece ela sobre a regulamentação dada pela Lei 11.284/2006, visto que essa alterava o Código Florestal de 1965, o qual já foi revogado.

Apesar desse cenário, alguns estados têm criado políticas e programas específicos para estimular e promover o manejo florestal comunitário, realizando, dessa maneira, um contexto social favorável para o sucesso da iniciativa florestal comunitária. Tudo indica que são justamente nesses estados onde o marco regulatório está mais adequado à realidade desses produtores, e também onde há/houve mais incentivos governamentais e/ou de entidades de apoio para essa modalidade de manejo, que se pode observar um maior número de planos de manejo florestal comunitário (PINTO *et al.*, 2011). Um levantamento recente realizado pelo Imaflora (2018) identificou um total de 118 PMFS comunitários, incluindo assentamentos, cooperativas e quilombolas nos estados do Pará, Amazonas e Acre.

O arcabouço jurídico atual que regulamenta o MFC é inapropriado, prejudicando sua efetividade como ferramenta de conservação da natureza e de geração de renda para as populações tradicionais. O modelo de manejo florestal para pequenos produtores baseia-se na experiência desenvolvida para o setor madeireiro empresarial, com bases científicas (CARVALHEIRO *et al.*, 2008).

A motivação para estabelecer um MFC para as comunidades tem sido, acima de tudo, as razões econômicas, a diversificação e o aumento do uso dos recursos. No entanto, por parte de muitas organizações de apoio e do governo, a motivação tem sido a conservação (SABOGAL *et al.*, 2008), o que explicita um possível desnivelamento e conflito de interesses entre os atores que fazem as regras para o MFC e os seus possíveis executores. Apesar dos esforços significativos para incentivar a adoção do MFC por políticas públicas, os pequenos produtores obtiveram pouco sucesso ao tentarem de adaptar a esse novo contexto legal. Existem várias barreiras entre eles e a legalização de sua atividade (WALDHOFF *et al.*, 2014).

É possível identificar três fases distintas, relacionadas ao processo de expansão do MFC na Amazônia brasileira (AMARAL NETO *et al.*, 2008), são elas:

- 1) década de 1990, caracterizada como fase piloto;
- 2) período de 2000-2002, fase de disseminação das iniciativas de MFC;

3) período de 2003-2005, expansão de planos de manejo florestal comunitário.

A partir de meados dos anos 2000, os problemas acumulados (burocratização, dependência, e inviabilidade financeira) passaram a desestimular potenciais interessados (AZEVEDO- RAMOS *et al.*, 2017). Em 2007, o levantamento de iniciativas de MFC madeireiro realizado pelo IEB e Imazon identificou 176 casos de MFC e 1.389 casos de MFF nos nove estados da Amazônia Legal, beneficiando 5.459 famílias (PINTO *et al.*, 2007). Já em 2009/2010, verifica-se uma queda nesse número para 902 (PINTO *et al.*, 2011). Portanto, houve uma diminuição das iniciativas de manejo madeireiro no espaço de dois anos, independentemente se comunitárias ou familiares.

3.6. Entraves ao Manejo Florestal Comunitário.

Desde as primeiras iniciativas de MFC no Brasil, na década de 1990, foram realizados avaliações e levantamentos, buscando, com isso, identificar quais os problemas que afetavam a implantação das iniciativas de MFC. Existem alguns problemas crônicos que foram identificados nas avaliações e que são recorrentes até nas mais recentes (AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2017). A efetividade das políticas públicas direcionadas ao pequeno produtor e às populações tradicionais, como agente de transformação, ainda não se materializou em sua plenitude, uma vez que as reivindicações das populações quanto ao manejo florestal comunitário e familiar pouco mudaram desde o início das primeiras iniciativas (AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2017).

Existem uma série de fatores, internos e externos às comunidades, que determinam o sucesso e a consolidação do MFC, tais como a capacidade de organização social, capacidade de gestão dos recursos, questão fundiária (definição do direito à posse/propriedade da terra), acessos a linhas de crédito, assistência técnica, acesso a mercado, legislação adequada (AMARAL *et al.*, 2005). Entre as principais barreiras para concretização dos manejos florestais comunitários, encontram-se a complexidade do processo de licenciamento, a ausência de linhas de crédito e incentivos financeiros, a falta de assistência técnica, a escala para abastecimento do mercado, o acesso ao mercado e a regularização fundiária (AMARAL *et al.*, 2005; AMARAL *et al.*, 2007; CARVALHEIRO *et al.*, 2008; VIDAL *et al.*, 2015; AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2017; COSTA *et al.*, 2018). As dificuldades dos órgãos ambientais em analisar e aprovar os planos de manejo com esse perfil também é um dos desafios para se chegar

efetivamente ao licenciamento da atividade para os pequenos produtores rurais e populações tradicionais (AMARAL *et al.*, 2011).

Para superar as barreiras técnicas, legais e financeiras, as comunidades locais necessitam do apoio de atores externos (POKORNY *et al.*, 2008), assim, grande parte das experiências de MFC recebem apoio financeiro ou técnico para implementar suas atividades. Isso ocorre a partir dos serviços públicos de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) ou por meio de parcerias com instituições de apoio. Na realidade da Amazônia Brasileira, sem esse incentivo poucas iniciativas de MFC teriam obtido sucesso. Esse é um dos maiores desafios do MFC e uma lacuna na efetividade das políticas públicas. A viabilidade econômica dos planos de manejo florestal para exploração de madeira tropical também é um pilar importante para a exploração sustentável desse recurso.

Os problemas relacionados ao marco legal para o manejo florestal por pequenos produtores na Amazônia podem ser organizados em três grandes temáticas: questões Institucionais e de Políticas Públicas, questões Fundiárias e questões Técnicas e Normativas (CARVALHEIRO *et al.*, 2018). A regularização fundiária é critério fundamental para realização da atividade. Considerando que a segurança fundiária é um fator crucial para garantir que as comunidades e os pequenos produtores florestais tenham garantia para investir em atividades florestais de longo prazo, as Ucs são áreas privilegiadas para a expansão e consolidação do MFC na região amazônica (AMARAL *et al.*, 2007). No entanto, a garantia do direito à terra é uma condição necessária, mas não suficiente para que o MFC se concretize (PACHECO *et al.*, 2016; SABOGAL *et al.*, 2008).

No final de 2018, fez 20 anos desde a primeira normativa que regulamentou o Manejo Florestal Comunitários e, apesar dos esforços para promover o MFC, a aceitação da abordagem dentro do arcabouço jurídico e dos marcos legais regulamentados é extremamente limitada até os dias atuais (POKORNY *et al.*, 2008; CARVALHEIRO *et al.*, 2008; AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2017). Como é possível observar ao longo do texto, não é a falta de regulamentação sobre o uso dos recursos madeireiros a base do problema para adoção do MFCF. O desafio parece estar mais associado ao seu excesso, à instabilidade nas regras e à inadequação à realidade das comunidades. Nesse sentido, a simplificação da regulamentação para melhor acesso do pequeno produtor familiar ou comunitário, assim como um olhar mais cuidadoso sobre suas formas de produção poderia resultar em regulamentações mais inclusivas e que incentivassem a legalização das atividades (AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2017).

Uma vez que a política florestal estava estabelecida, os órgãos estaduais focaram no comando e controle, ao invés de focarem em instrumentos de incentivo (PACHECO et al., 2016), dando uma falsa sensação de controle, sabe-se que o mercado ilegal de madeira no Brasil representa mais de 50% da produção (HAORI, 2015). Além de simbolizar uma ameaça para o acesso ao mercado e o escoamento da produção, pois a competição com o mercado ilegal é desproporcional, a extração ilegal de madeira representa, também, uma ameaça à integridade física das UCs e de seus moradores. Existem muitos casos de invasão e roubo de madeira em UCs e Tis para acessar espécies de alto valor comercial, como o Ipê, que já começa a se tornar escasso em outras regiões devido à exploração predatória e ilegal do recurso (SAM DANIEL, 2017). Por essa razão, não é suficiente focar apenas em programas de incentivo para estimular a adesão à legalidade, os governos precisam pressionar mais o mercado comprador para que esse se comprometa a somente comprar produtos que estejam de acordo com as leis socioambientais do país produtor. Só assim, esta atividade ilegal poderia ser aniquilada.

Apesar dos avanços na legislação e do apoio técnico ao manejo florestal comunitário, ainda há entraves no processo de licenciamento para que este possa ser considerado uma alternativa de renda real para as comunidades da Amazônia legal, contribuindo com os objetivos de conservação com o desenvolvimento rural e com os de redução da pobreza. E para que esta iniciativa possa se concretizar como uma alternativa para reduzir o processo acelerado de degradação ambiental devido à expansão da fronteira agrícola e à exploração predatória de madeira (ADEODATO et al., 2011, CARVALHEIRO *et al.*, 2008, AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2017).

Este estudo focou no processo de licenciamento e nos marcos legais que regulamentam essa atividade, pois, como apontado por Carvalheiro *et al.* (2008), existe uma lacuna de estudos que priorizem este tema sob a ótica de como as normas poderiam de fato apoiar os pequenos produtores para efetivamente usarem suas florestas por meio de modalidades de acesso às florestas públicas. Estudos dessa natureza ajudariam a melhorar os instrumentos legais vigentes, por levar em conta as realidades e a diversidade de situações dos atores locais e as oportunidades para uma implementação mais efetiva e justa das normas. (CARVALHEIRO *et al.*, 2008)

4. Material e Métodos

4.1. Caracterização da área de estudo

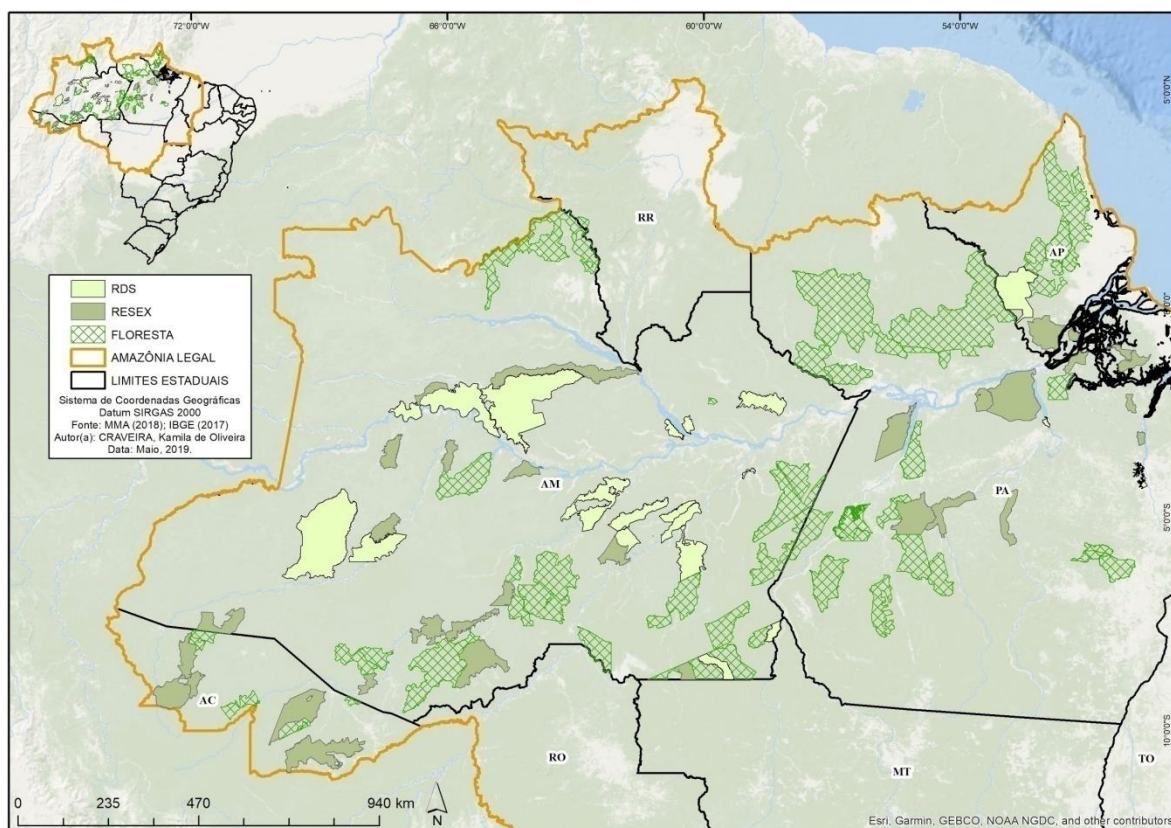
São foco deste estudo, todas as unidades de conservação de usos sustentáveis nas quais são permitidas a presença de populações tradicionais e que são passíveis de realização da atividade de MFC sob administração federal e estadual. Foram analisadas as RDS, Resex, Florestas estaduais e Florestas nacionais, nos estados do Amapá, Acre, Pará e Amazonas. Ao todo, são 101 unidades de conservação abrangidas neste estudo (anexo A).

Quadro 2: Unidade de Conservação foco do estudo

Estado	Número de Resex		Número de RDS		Floresta		Número total de UC por estado	Área (hectares)
	Federal	Estadual	Federal	Estadual	Federal	Estadual		
Acre	5	0	0	0	3	4	12	3,3 milhões
Amapá	1	0	0	1	1	1	4	4,2 milhões
Pará	15	0	0	4	14	4	37	18,8 milhões
Amazonas	9	4	0	16	11	8	48	26,5 milhões
							101	52,8 milhões

Fonte: CNUC 2017

Figura 3 – Resex, RDS, florestas nacionais e estaduais nos estados do Acre, Amazonas, Pará e Amapá



Fonte: MMA (2018); IBGE (2017)

4.2. Procedimentos Metodológicos Objetivos I e II

Para atingir os objetivos específicos I e II, foram utilizadas as seguintes técnicas:

Objetivo I – Identificar quais são os principais desafios no processo de licenciamento do Manejo Florestal Sustentável Comunitário dentro de unidades de conservação de uso direto nos estados do Acre, Amapá, Amazonas e Pará;

Objetivo II – Analisar a legislação vigente que regulamenta a atividade dentro Ucs, nas esferas federal e estadual, especificamente nos estados do Amazonas, Acre, Pará e Amapá;

A técnica de pesquisa utilizada foi a documentação indireta por meio da pesquisa documental de fontes primárias (LAKATOS et al., 2017)

4.2.1 Estratégia de coleta de dados Objetivos I e II

1 – Como fonte de pesquisa, foram utilizados os arquivos públicos e documentos oficiais, marcos legais vigentes que normatizam o manejo florestal sustentável na esfera federal e nos estados do Amazonas, Pará, Acre e Amapá. Os sites consultados para ter acesso a esses documentos são apresentados no quadro abaixo. Para complementar as informações obtidas, também foi realizada pesquisa bibliográfica, livros, teses, monografias, publicações avulsas, pesquisas, artigos científicos (LAKATOS et al., 2017). Com as indicações levantadas por meio da complementação das informações a partir de pesquisa bibliográfica, foram feitas consultas de legislações específicas apontadas por meio da literatura, que não estavam presentes nos sites dos órgãos licenciadores da atividade nos estados foco do estudo. Para isso, foram consultados os arquivos públicos do diário oficial.

Quadro 3: Locais de pesquisa no Amazonas, Acre, Pará e Amapá

Fonte de dados	
Esfera Administrativa	Sites pesquisados para acessar as legislações vigentes
Federal	
Amazonas	http://www.ipaam.am.gov.br/ http://www.amazonas.am.gov.br/entidade/secretaria-de-estado-do-meio-ambiente-sema/ http://www.imprensaoficial.am.gov.br/
Acre	http://www.imac.ac.gov.br/
Pará	https://www.semas.pa.gov.br/
Amapá	http://www.imap.ap.gov.br/

Fonte: Carolina Santos

4.2.2 Estratégia de análise de dados Objetivos I e II

1 – Com base no arcabouço legal levantado nos itens anteriores, foram observadas as seguintes informações por estado:

- Identificação dos estados que têm legislação específica que regulamenta o manejo florestal comunitário;
- Identificação da instituição que licencia a atividade em cada um dos estados – UCs de gestão estadual;
- Limite de área permitida para a atividade (ex: Amazonas até 500 hectares);
- Se é permitido o uso de maquinário para arraste de tora;
- Qual o ciclo de corte;
- Intensidade de corte permitida para exploração;

- Se há legislação específica que regulamenta a atividade dentro de unidades de conservação;
- Identificar se existe a necessidade de título de terra, documento comprobatório de posse ou Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU);
- Levantar os mesmos pontos para a legislação federal, pensando nas unidades de conservação que estão sob jurisdição federal e, portanto, compete ao ICMBio licenciar.

Com base nessas informações, foi feito:

- a) Quadro síntese e análise comparativa da legislação vigente, nas diferentes esferas administrativas, identificando-se as diferentes categorias e classificações de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo;
- b) Representação geral do fluxo para elaboração e aprovação de PMFS para licenciamento de MFS nos diferentes estados, identificando-se as principais etapas do processo segundo a legislação vigente de cada lugar. Devido às distinções na legislação nas várias esferas de competência e para manter um caráter comparativo, foi elaborado um fluxo por estado (Amapá, Pará, Amazonas e Acre).
- c) Análise comparativa e quadro síntese dos fundamentos técnicos e científicos previstos para as diferentes categorias de manejo segundo a legislação vigente.

2 – Para complementar e qualificar as informações levantadas na pesquisa documental e na pesquisa bibliográfica, buscando identificar os gargalos na legislação dos diferentes estados, e ter a oportunidade de obter dados que não se encontram em fontes documentais (LAKATOS et al., 2017), foram aplicadas duas técnicas adicionais de pesquisa. A observação direta intensiva a partir da realização de entrevista semiestruturada para atores de diferentes segmentos e a observação direta extensiva por meio da aplicação de questionário para os gestores das 101 unidades de conservação foco do estudo (LAKATOS et al., 2017). A intenção foi identificar a opinião de atores relevantes sobre o tema, conhecer e entender o que esses pensam ou acreditam ser os principais desafios na legislação que regulamenta o MFC para que a atividade ganhe escala e se concretize (LAKATOS et al., 2017). Os atores foco foram segmentados em dois grupos:

- Grupo A: Gestores das 101 unidades de conservação foco do estudo – Foram enviados ao todo 71 questionários. Para esse grupo, foi aplicado questionário com perguntas abertas, fechadas e de múltipla escolha.

- Grupo B: Sociedade Civil – atores que historicamente fizeram parte do processo de fomentação do MFC no Brasil e nos estados foco do estudo. Com frequência, são esses atores que fazem a ponte entre os comunitários e o governo. Foram entrevistados quatro atores da sociedade civil que foram identificados com base na revisão bibliográfica usada para este estudo. Para esse grupo, foram realizadas entrevista semiestruturadas.

Devido a questões orçamentárias e de cronograma, os questionários para o grupo A foram enviados por meio eletrônico, e-mail. As entrevistas direcionadas para o grupo B foram realizadas por *Skype* e presencialmente, quando possível. Foi desenvolvido um roteiro para orientar a pesquisadora no momento da realização das entrevistas. Além disso, algumas dicas foram adotadas pela entrevistadora. Antes da realização da entrevista foram adquiridas informações a respeito do tema abordado, e do o histórico de atuação do entrevistando acerca do manejo florestal comunitário. Buscou-se a objetividade durante a realização das mesmas, e a escuta ativa, ouvir mais e falar pouco, além de manter o controle do tempo.

Como já previsto em literatura, uma das desvantagens na aplicação dos questionários é a sua percentagem pequena de devolução (LAKATOS *et al.*, 2017). Dos 71 gestores responsáveis pelas 101 unidades de conservação, apenas 11, ou seja, 15,5% deles responderam aos questionários enviados por e-mail. Como uma segunda alternativa, a estratégia adotada foi de realizar ligações para todas as pessoas que ainda não haviam respondido ao questionário, seguido de reenvio do material via e-mail.

O projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH) antes de serem iniciadas as entrevistas e o envio dos questionários (Parecer N° 2.803.467). O projeto também foi submetido à autorização do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (Sisbio) – autorização 68636-1. Além disso, no estado do Amazonas, para aplicar o questionário aos gestores das 28 unidades de conservação estaduais que fazem parte do universo amostral do estudo, foi necessário solicitar autorização para entrada e execução de pesquisa científica em unidades de conservação junto ao Departamento de Mudanças Climáticas e Gestão de Unidades de Conservação (DEMUC) – autorização 152/2018-Demuc/Sema.

2a – Para analisar os questionários enviados aos gestores das unidades de conservação, foi usada a estatística descritiva, reduzindo, portanto, as informações até o ponto em que foi possível interpretá-las mais claramente. (REIS, *et al.*, 2002)

2b- A análise qualitativa se caracteriza por buscar uma apreensão de significados na fala dos sujeitos, interligada ao contexto em que se inserem. (ALVES *et al.*, 1992).

As entrevistas realizadas com os quatro atores que historicamente fizeram parte do processo de fomentação do MFC no Brasil e nos estados foco do estudo foram analisadas por meio da ferramenta de redes temáticas – *thematic network* (ATTRIDE-STIRLING, 2001). As redes temáticas são uma ferramenta analítica de pesquisa qualitativa de dados textuais que permitem sistematização metodológica desses dados (ATTRIDE-STIRLING, 2001). As etapas que foram seguidas para análise desses dados foram:

- Coleta de dados;
- Transcrição das entrevistas;
- Análise estágio A: Redução ou quebra do texto
 - Passo 1. Codificação do material
 - (a) Desenvolvimento de estrutura de códigos
 - (b) Divisão do texto em segmentos usando a estrutura de códigos
 - Passo 2. Identificação de temas
 - (a) Temas abstratos dos segmentos de textos codificados
 - (b) Refinamento dos temas
 - Passo 3. Construção de redes temáticas
 - (a) Organização dos temas
 - (b) Seleção de temas básicos
 - (c) Arrumação em temas organizadores
 - (d) Redução para temas globais
 - (e) Ilustração em rede temática
 - (f) Refinamento da rede
- Análise estágio B – Exploração do texto
 - Passo 4. Descrição e exploração da rede temática
 - (a) Descrição da rede
 - (b) Explorando a rede
 - Passo 5. Sumarização da rede temática
- Análise estágio C – Integração da exploração
 - Passo 6. Interpretação de padrões.

4.3. Procedimentos Metodológicos Objetivo III

Para atingir o objetivo específico III, foram utilizadas as seguintes técnicas:

Objetivo III – Identificar se as unidades de conservação foco do estudo possuem os fatores determinantes internos necessários para realização da atividade dentro desses territórios (Plano de manejo da unidade, Conselho Gestor e organização comunitária).

O levantamento foi feito por meio de documentação indireta por meio de pesquisa documental de fontes primárias (LAKATOS *et al.*, 2017).

4.3.1. Estratégia de coleta de dados objetivo III

A fonte de documentos utilizada foram arquivos públicos, nesse caso o cadastro nacional de unidades de conservação. Para complementação e validação das informações, foram abordadas questões específicas no questionário enviado aos gestores das unidades de conservação foco do estudo.

4.3.2. Estratégia de análise de dados objetivo III

Com base nas informações levantadas no cadastro nacional de unidades de conservação, foi gerada uma base de dados em planilha Excel para facilitar a filtragem e procura por dados específicos. As informações incluídas na base de dados foram:

- Estado de localização da UC;
- Nome da UC;
- Esfera administrativa (estadual ou federal);
- Área da UC;
- Categoria da UC;
- Tem Conselho Gestor;
- Tem Plano de Manejo da UC;
- Órgão Gestor;
- Chefe da Unidade;
- Endereço e telefones para contato.

Foi realizado o cruzamento dos dados obtidos por meio da documentação indireta de fontes primárias e questões específicas – sobre a presença de plano de manejo da UC e Conselho Gestor – abordadas no questionário enviado aos gestores das unidades de conservação foco do estudo. No caso de divergências de informações entre as fontes, foi considerada a resposta dada

pelos gestores nos questionários, pois, muitas vezes, o cadastro nacional de unidades de conservação está desatualizado.

4.4. Procedimentos Metodológicos Objetivo IV

Para atingir o objetivo específico IV foram desenvolvidas as seguintes ações:

Objetivo IV – Dimensionar a demanda por licenciamento de MFC em UCs de uso direto nos estados do Acre, Amapá, Amazonas e Pará.

4.4.1. Estratégia de coleta de dados Objetivo IV

Visando levantar o número total dos planos madeireiros de MFC protocolados nos últimos 10 anos em cada uma das Unidades de Conservação identificadas na etapa anterior do estudo, foi utilizada como técnica de pesquisa a documentação indireta por meio de pesquisa documental de fontes primárias. A origem dos documentos foram arquivos públicos: PMFS protocolados, PMFS aprovados, Autex e POAs protocolados e aprovados.

O mecanismo legal para acessar os dados foi a Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011 –, que normatiza o direito constitucional de acesso às informações públicas. Foi protocolado pedido de acesso à informação no sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão nos quatro estados foco do estudo e no sistema federal, para as unidades de conservação que estão sob essa jurisdição. Os pedidos foram direcionados para os órgãos competentes por licenciar a atividade, Amazonas (Ipaam), Acre (Imac), Amapá (Imap), Pará (Sema/PA) e na esfera federal (ICMBio). Para mitigar a ausência das informações solicitadas, foram desenvolvidas estratégias alternativas para obtenção dos dados:

- No estado do Amazonas, o Ipaam disponibiliza por meio da área técnica da parte de transparência, uma tabela com as licenças de operação emitidas para PMF em todas as categorias referentes aos anos de 2017 e 2018.
- Documento de Origem Florestal – DOF. Nesse caso, foram filtradas somente as seguintes autorizações: Autex – Exploração em planos de manejo; Autex – Exploração em planos de manejo (matéria-prima).

Diante dos percalços enfrentados para obtenção das informações e das diversas estratégias de obtenção de dados, o quadro abaixo apresenta um resumo das fontes de dados utilizadas que permitiram identificar de alguma maneira quais UCs possuem ou possuíram PMFS.

Quadro 4: Fontes de dados documentais no Amapá, Pará, Amazonas e Acre

Amapá	Acre	Pará	Amazonas
Questionário gestores e entrevistas	Questionário gestores e entrevistas	Questionário gestores e entrevistas	Questionário gestores e entrevistas
DOF (2007-2018)	DOF (2007-2018)		DOF (2007-2018)
	PMFS licenciados nas UCs federais e respectivas Autex disponibilizadas pelo ICMBio. Somente vigentes	PMFS licenciados nas UCs federais e respectivas Autex disponibilizadas pelo ICMBio. Somente vigentes	PMFS licenciados nas UCs federais e respectivas Autex disponibilizadas pelo ICMBio. Somente vigentes
			Planilhas de LO emitidas para PMFS disponibilizadas no site do Ipaam (2017 – out 2018).

Fonte: Carolina Santos

4.4.2. Estratégia de análise de dados Objetivo IV

A partir da delimitação da área de estudo como limite geográfico base, buscou-se a compilação de documentos de fontes diversas no banco de dados sobre autorizações. Estas correspondem ao intervalo temporal de 11 anos (2007-2018) e estão situadas nos estados do Amazonas, Acre, Amapá e Pará.

Após a construção do banco de dados, agregaram-se todas as autorizações que dispunham em suas informações, dados de coordenadas geográficas completas, dotadas de longitude e latitude, e, subsequentemente, sua adequação a um formato padronizado de referência.

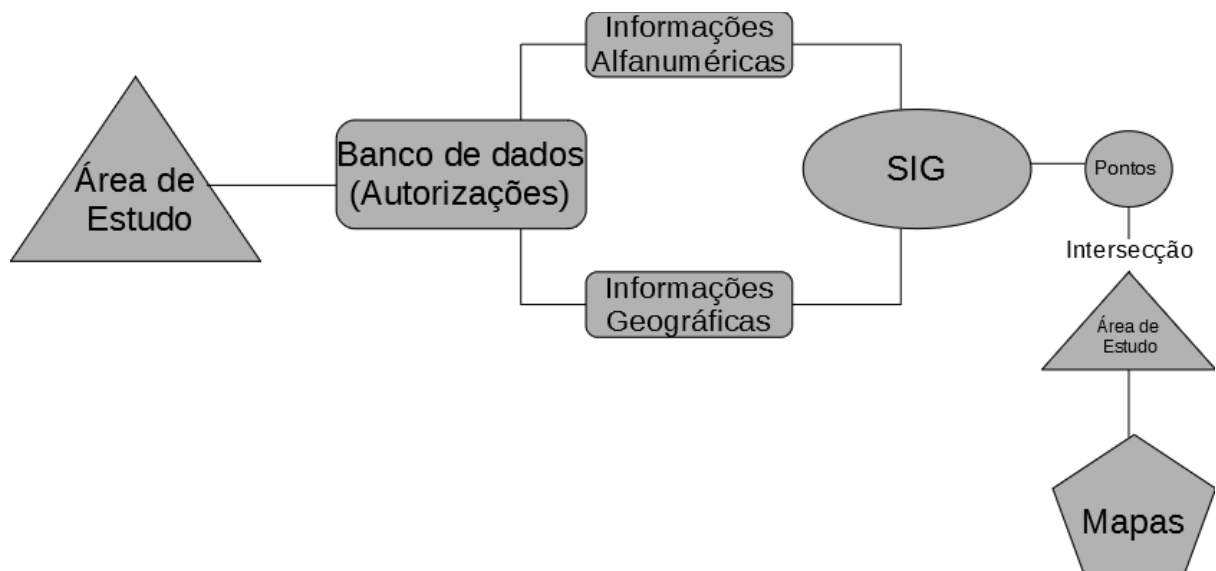
Por meio dessa adequação, foi possível espacializar todos os documentos por meio da utilização do software ArcMap GIS, um sistema de informação geográfica destinado à aquisição, ao armazenamento, à manipulação, à análise e à representação de dados referenciados espacialmente. O banco de dados geográficos armazena dados relacionados com a localização de alvos de interesse, além das informações alfanuméricas e oferecem fácil

manuseio para possíveis consultas a partir de um determinado atributo espacial partindo de uma predefinição estabelecida (ROSA, 2013).

O uso de Sistemas de Informações Geográficas se mostra um importante mecanismo a ser utilizado para coletar, armazenar, recuperar, manipular e promover uma análise espacial por meio de sistemas computacionais, a fim de atender um propósito específico (BUSSAI, 2000 apud FITZ, 2008). Com o apoio desse mecanismo, é possível elaborar diagnósticos e prognósticos de determinada área e, nesse sentido, o desenvolvimento de modelos visa auxiliar a projeção de cenários baseados no comportamento de sistemas correntes com resultados quantitativos confiáveis nas mais diversas escalas (STEYAERT, 1993, apud SOARES FILHO, 1998).

Com base na utilização da ferramenta de *intersecção* do SIG, foi possível identificar a ocorrência de autorizações sobrepostas nas mais diversas categorias de unidades de conservação pertencentes à área de estudo e, conseqüentemente, sua representação gráfica nos mapas, produtos visuais finais deste cruzamento espacial. As etapas do método de análise descritas acima podem ser ilustradas pelo esquema a seguir:

Figura 4: Etapas do método de análise



Fonte: Carolina Santos

5. Resultados e Discussão

5.1. Regulamentação para o licenciamento de Manejo Florestal Comunitário e o processo de licenciamento

Pela análise documental feita nos órgãos competentes, nota-se que o processo de legalização da atividade madeireira feita por comunidades dentro de unidades de conservação de uso direto na Amazônia é extremamente longo e burocrático. As regulamentações que afetam direta ou indiretamente a atividade são confusas e inconstantes. Tal fato, conforme indicado nas entrevistas realizadas com os atores chaves, mostram que ele atrapalha no desenvolvimento dos processos de licenciamento que já estão em andamento.

Atualmente, para legalizar a atividade madeireira, as comunidades têm que transcorrer um longo processo burocrático, custoso, e que é baseado na experiência empresarial (CARVALHEIRO *et al.*, 2008, AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2017, SABOGAL *et al.*, 2008). A demora e a burocracia associadas às autorizações de manejo, com solicitações esperando mais de dois anos por uma resposta, funcionam como grande desestímulo à atividade ao impactar custos e a viabilidade do empreendimento (AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2017). Além disso, o manejo florestal madeireiro exige um grau de complexidade na execução de suas várias etapas que transcende, muitas vezes, o conhecimento e a capacidade das comunidades (AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2017).

Durante a consulta feita nos canais eletrônicos dos órgãos competentes, foi possível observar que a disposição das regulamentações vigentes estaduais que são referentes ao licenciamento da atividade é desorganizada e desatualizada, em alguns casos até mesmo ausente, o que dificulta a consulta por parte do interessado. O uso do canal de atendimento telefônico para retirada de dúvidas também é lento, muitas vezes inconclusivo, e exige diversas tentativas. Além disso, nem sempre as regulamentações estaduais seguem os parâmetros e diretrizes estabelecidos na legislação federal. Além disso, envolve custos que fogem da realidade de renda das comunidades que vivem dentro desses territórios.

Essa análise demonstra que o licenciamento da atividade é um outro grande empecilho para concretização do MFC e para que esse possa ser, de fato, uma ferramenta estratégica e efetiva no alcance dos objetivos de conservação da natureza e desenvolvimento rural. Os processos são longos, burocráticos, envolvem custos e conhecimentos técnicos, os quais as comunidades normalmente não têm.

Federal

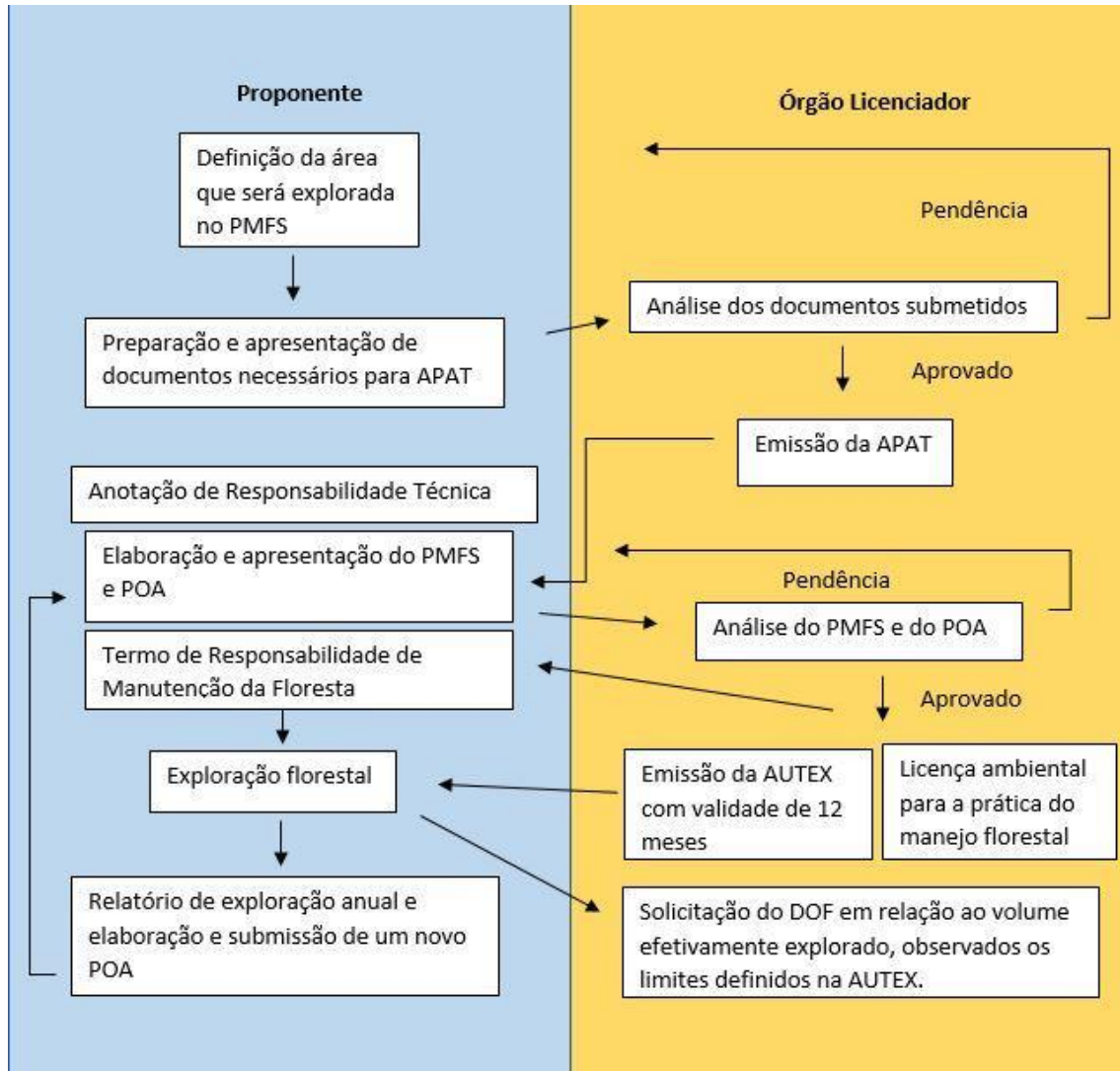
Compete à União aprovar o manejo de florestas e formações sucessoras em: florestas públicas federais, terras devolutas federais ou unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Área de Proteção Ambiental (APA) (Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011, art. 7º) e em áreas superiores a 50 mil hectares (Resolução CONAMA N° 378, de 19 de outubro de 2006). Para licenciar o manejo florestal na esfera de competência federal, realizada pelo Ibama, as normativas utilizadas são: Instrução Normativa MMA N°05, de 11 de dezembro de 2006; Instrução Normativa MMA n° 04, de 11 de dezembro de 2006; e demais normas de execução editadas pelo IBAMA.

A Instrução Normativa MMA N° 04, de 11 de dezembro de 2006, dispõe sobre a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (Apat) e dá outras providências. A Apat é o ato administrativo pelo qual o órgão competente analisa a viabilidade jurídica da prática de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, com base na documentação apresentada e na existência de cobertura florestal por meio de imagens de satélite. Somente após a obtenção/emissão da Apat, o PMFS é analisado do ponto de vista técnico. Já a Instrução Normativa MMA N° 05, de 11 de dezembro de 2006, dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de PMFS nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, assim como dá outras providências. No que se refere à aprovação de planos de manejo florestal dentro de unidades de conservação na esfera federal, com a edição da Instrução Normativa ICMBio N°16, de 04 de agosto de 2011, foi transferida do Ibama para o ICMBio a competência de licenciar PMFS nesses territórios.

O fato de o Estado, a nível federal, emitir pareceres com base em uma normativa que não atende ao pequeno produtor é uma falha regulatória que pode acabar por inviabilizar a legalização da atividade para boa parte dos produtores com esse perfil. A Instrução Normativa MMA N° 05, de 11 de dezembro de 2006 é uma normativa que não atende ao pequeno produtor, apesar de classificar os PMFS quanto aos detentores, os parâmetros técnicos atuais que ordenam à atividade de exploração florestal na Amazônia Legal, do ponto de vista dessa instrução normativa, não trazem distinção quanto aos tipos de procedimentos técnicos a serem empregados na sua execução, no que se refere aos diferentes tipos de detentores. A partir da análise documental e bibliográfica, foi elaborada uma representação geral do fluxo para elaboração e aprovação de PMFS para licenciamento de MFS, conforme regulamentação Instrução Normativa MMA N° 05, de 11 de dezembro de 2006. Devido às diferenças no

arcabouço legal, conforme as esferas de competência, pode haver alterações pontuais, levando-se em consideração a normativa a que se refere.

Figura 5: Principais etapas no Processo de licenciamento de manejo florestal segundo a legislação brasileira.



Fonte: Instrução Normativa MMA N° 05, de 11 de dezembro de 2006. Community loggers attempting to legalize traditional timber harvesting in the Brazilian Amazon: An endless path.

A Lei 11.284, de 02 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, promoveu a descentralização da gestão florestal ao passar para os estados a competência de licenciar e monitorar as atividades de uso sustentável para a exploração florestal em florestas públicas estaduais, iniciando, assim, a reconfiguração do marco regulatório para o manejo florestal e o manejo florestal comunitário. A regulamentação também criou as condições legais para concessões florestais em áreas públicas. É importante reforçar que, desde a edição da lei até hoje, nenhuma comunidade conseguiu acessar as

concessões florestais. (AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2017; PINTO *et al.*, 2010; AMARAL *et al.*, 2011).

A descentralização da gestão florestal, conforme estabelecido nesta regulamentação, gerou um novo arranjo legal para o licenciamento do MFS. Com a competência de aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), cada estado pode utilizar sua legislação própria, porém, é facultado a eles o uso da regulamentação utilizada pela esfera federal. Nesse caso, utiliza-se a Resolução Conama 406, de 2 de fevereiro de 2009.

Como resultado das entrevistas realizadas com atores da sociedade civil, foi possível perceber que foi perdida uma oportunidade de fortalecimento da agenda do manejo comunitário no país quando se deu o estabelecimento de um marco legal para a gestão de florestas públicas, a Lei 11.284, de 02 de março de 2006. As questões para as florestas comunitárias continuaram como apêndices nessa estrutura maior da gestão de florestas públicas. Em relação ao uso das florestas públicas, chamou mais atenção o atendimento de um setor poderoso que exercia forte pressão no governo, as empresas madeireiras. Essa questão foi acomodada na legislação com a criação das concessões florestais em áreas públicas. A lei enfatiza a possibilidade de comunidades também concorrerem a concessões, no entanto, até o ano de 2018 não houve nenhum exemplo de fato, o que pode evidenciar a falta de capacidade encontrada para que comunidades possam concorrer a tais empreendimentos. (AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2017).

Por meio da análise documental e das entrevistas realizadas com os atores da sociedade civil, foi possível constatar que, no estabelecimento da Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284, de 02 de março de 2006) e no estabelecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9.985, de 18 de julho de 2000), as comunidades foram fortemente atendidas no que se refere à regularização e ao reconhecimento legal de seus territórios, mas não para o uso efetivo dos recursos contidos neles. Conclui-se, portanto, que a questão das comunidades, no que tange a efetividade no uso dos recursos naturais contidos nas florestas que lhes são legalmente reconhecidas, não foi endereçada com a abrangência que deveriam para que o licenciamento do manejo da atividade madeireira realizado por comunidades não fosse um problema. Embora a garantia dos direitos de posse seja uma condição importante para os pequenos proprietários adotarem o MFS, o reconhecimento legal das terras não leva automaticamente à adesão aos princípios do MFC (PACHECO *et al.*, 2016; SABOGAL *et al.*, 2008)

Observou-se, por meio das entrevistas realizadas, que, alguns anos depois, com o estabelecimento do PFMC, esperava-se que, por fim, essas questões fossem ser atendidas com a merecida robustez. Mas o programa tampouco saiu do papel. Após duas edições dos planos anuais (2010 e 2011), ele foi abandonado por seus gestores, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), evidenciando a dificuldade da gestão florestal no âmbito governamental (AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2017). Percebe-se a partir dessas análises que as florestas comunitárias ficaram órfãs de procedimentos e mecanismos que as habilitem para o manejo.

Depois que a Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011, foi editada, prevalece ela sobre a regulamentação dada pela Lei 11.284, de março de 2006, uma vez que esta alterava o código florestal de 1965, que foi revogado. A lei complementar fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. Atualmente os órgãos ambientais do Sisnama que têm competência de fazer a gestão das unidades de conservação e os órgãos que têm a competência de licenciar PMFS nas diferentes categorias nos estados foco do estudo são apresentados no quadro abaixo.

Quadro 5: Instância de licenciamento de MFC no Acre, Amapá, Pará, Amazonas e na esfera federal.

Órgãos estaduais licenciadores do manejo florestal e gestores das Unidades de Conservação					
Esfera administrativa	Acre	Amapá	Pará	Amazonas	Esfera federal
Órgão licenciador dos PMFS	Imac – Instituto do Meio Ambiente do Acre	Imap – Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – Sema/PA	Ipaam – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas	ICMBio
Órgão gestor da UC	Secretaria de Estado de Floresta do Acre (Sema/AC)	Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá (Sema/AP)	Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará (Ideflor-bio)	Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas	ICMBio

Fonte: Carolina Santos

Com a descentralização da gestão dos recursos florestais – atribuindo aos estados a responsabilidade de aprovação e fiscalização de planos de manejo – os estados começaram a criar suas regulamentações específicas para o MFC, porém, a burocracia e a demora nas aprovações não foram reduzidas, causando frustrações e dificuldades para o desenvolvimento

da atividade (AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2017). Existem autores que acreditam que a descentralização aumentou ainda mais a morosidade na aprovação de planos de manejo (PINTO *et al.*, 2010), pois os estados não estavam preparados para receber essa demanda. As entrevistas foram muito importantes nesse aspecto, uma vez que possibilitaram a percepção de que, além do vazio jurídico que existe, esse é impulsionado por uma desqualificação técnica em torno dessa agenda, o que agrava ainda mais a morosidade na aprovação de planos de manejo.

Através das entrevistas realizadas, foi possível analisar que, apesar de atualmente existir respaldo legal, os técnicos dos órgãos licenciadores não se sentem seguros para aprovar planos de manejo nessa categoria, há um distanciamento da realidade dos comunitários. Até recentemente, não existia na grade curricular dos cursos de engenharia florestal disciplinas voltadas ao MFC. Atualmente, há apenas em alguns cursos técnicos, sendo que o distanciamento já começa na formação desses profissionais que irão trabalhar com a atividade posteriormente. Além disso, o Estado não consegue viabilizar as vistorias de monitoramento de maneira adequada para assegurar a saúde da floresta. A ênfase maior acaba sendo na parte jurídica, a parte prática em si acaba ficando desassistida, pois dificilmente os profissionais técnicos que licenciam o MFC conseguem ir a campo para analisar se está sendo feito um trato silvicultural adequado.

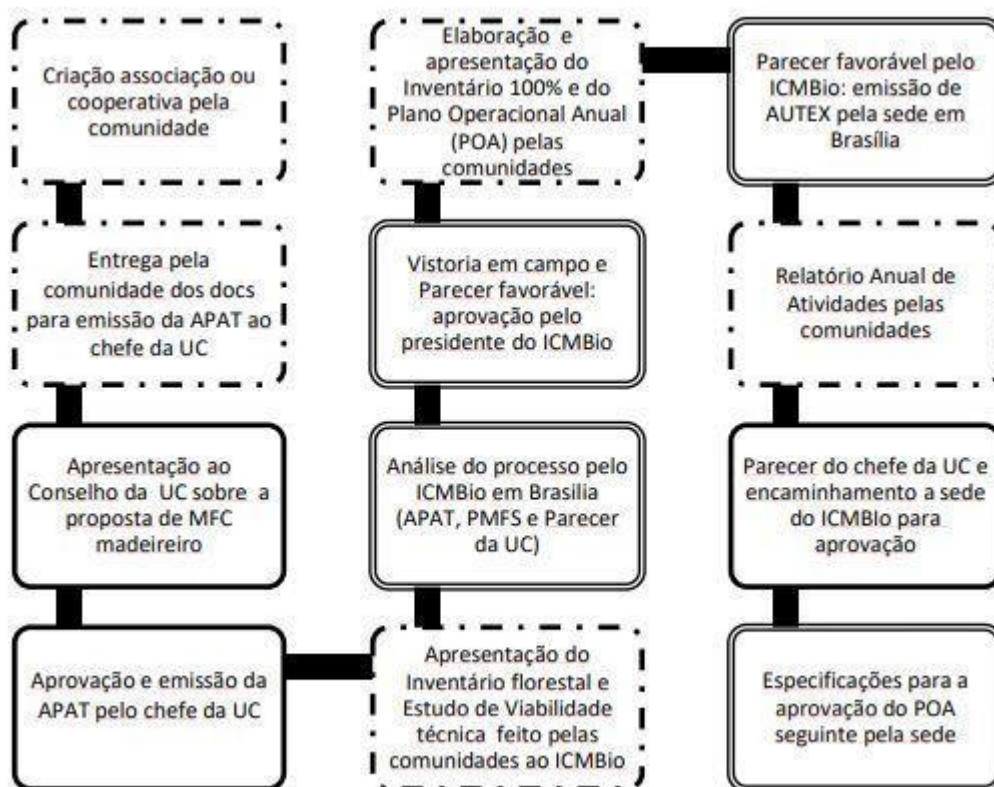
Com a instituição do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), teoricamente, o licenciamento das atividades de PMFS passaram a se dar em plataforma eletrônica por meio da internet. O estabelecimento do sistema está previsto no art. 35 da Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e foi instituído pela Instrução Normativa Ibama Nº 21, de 24 de dezembro de 2014. Com o estabelecimento do Sinaflor, o projeto técnico de exploração florestal do empreendimento deverá ser cadastrado nele e submetido à análise pelo órgão ambiental competente. A Instrução Normativa Nº 13, de 19 de dezembro de 2017 estabeleceu como prazo final para adesão dos estados ao Sinaflor o dia 2 de maio de 2018, sendo que a partir dessa data os empreendimentos de base florestal sujeitos ao controle por parte dos órgãos do Sisnama devem ser efetuados necessariamente por meio do Sinaflor ou por sistema estadual a ele integrado.

A seguir, é possível ver uma representação geral do fluxo para elaboração e aprovação de PMFS para licenciamento de MFS dentro de unidades de conservação federal, conforme regulamentação Instrução Normativa ICMBio Nº 16, de 4 de agosto de 2011, que apresenta as diretrizes e as etapas administrativas a serem seguidas para a realização do MFC madeireiro em Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional, por

populações tradicionais na esfera de competência do ICMBio. Embora aconteça de forma similar, o processo é ainda mais complexo nas UCs federais. (AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2017).

A complexidade instituída para que populações tradicionais tenham seus planos de manejo aprovados dentro de UCs incluem, além de inúmeros documentos técnicos exigidos das comunidades, análises e aprovações que se dividem entre a equipe local do ICMBio na UC e a sede em Brasília, prolongando o processo. Além disso, para a realização do MFC, a Instrução Normativa ICMBio N° 16 fixa como requisitos a existência de Zoneamento, no Plano de Manejo da unidade de conservação, que se adequa à atividade florestal, bem como o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) para Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, ou Contrato de Concessão de Uso (CCU) para Floresta Nacional com população tradicional beneficiária (AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2017).

Figura 6: Fluxo processual instituído pela Instrução normativa n°16 ICMBio/2011 para aprovação de PMFS por comunidades tradicionais em Unidades de Conservação. Linha tracejada, ação de responsabilidade das comunidades; linha contínua, responsabilidade do ICMBio local; linha dupla contínua, responsabilidade do ICMBio sede.



Fonte: Economia Florestal Comunitária e Familiar na Amazônia (AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2017)

Quadro 6: Instrumentos legais na esfera federal vigentes que regulamentam o licenciamento da atividade de manejo florestal na Amazônia Legal.

Ano	Regulamentação	Principais pontos relacionados ao licenciamento de PMFS
2006	IN MMA 05	Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências.
2006	IN MMA 04	Dispõe sobre a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (Apat), e dá outras providências.
2006	Lei 11.284	Dispõe sobre a gestão de florestas públicas. Promoveu a descentralização na gestão florestal.
2009	Resolução Conama 406	Estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia.
2011	IN 16 – ICMBio	Regula, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do PMFS comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional.
2011	Lei Complementar 140	Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.
2012	Lei 12.651	Novo código florestal – exige processos simplificados para o manejo florestal exercido pelo pequeno produtor.

Fonte: Carolina Santos

O arcabouço legal aqui enumerado não teve a intenção de ser exaustivo, nem de fazer um recorte histórico, mas de priorizar os marcos legais vigentes mais diretamente relacionados com o licenciamento da atividade de MFC na esfera federal.

Amazonas

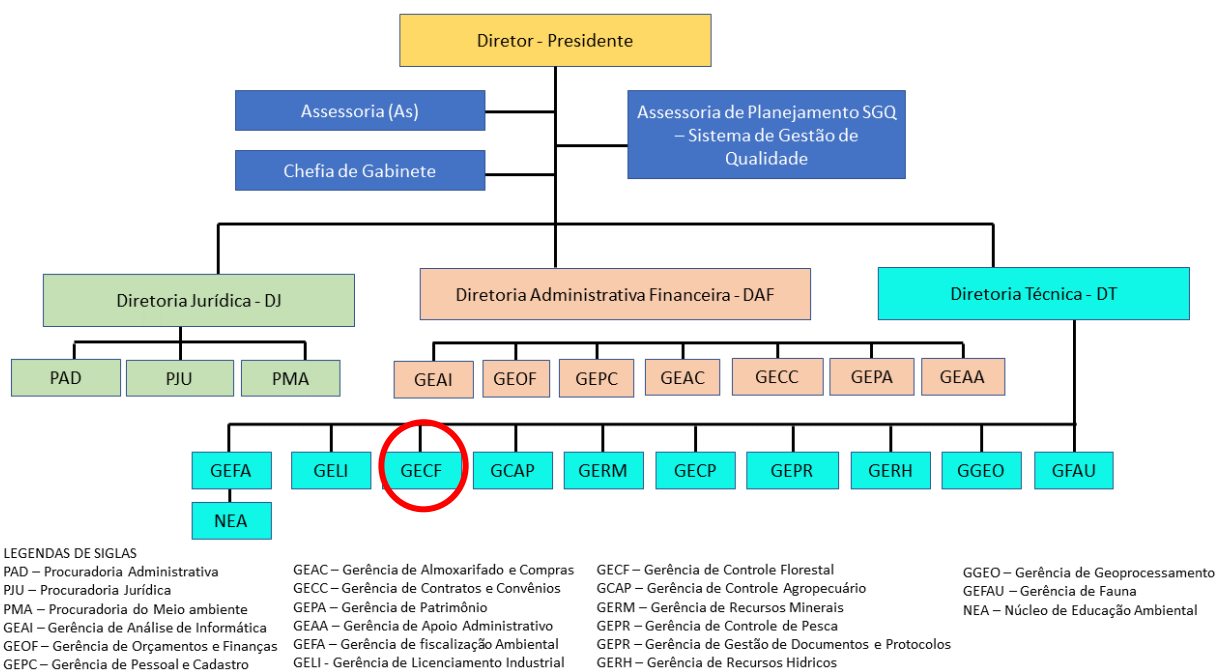
No Amazonas, 28,53% do estado são unidades de conservação. Das 93 unidades, 74 são de uso sustentável, o que corresponde a aproximadamente 20% da área total do estado (CNUC/MMA, 2017).

A partir da descentralização na gestão de florestas públicas, promovido pela Lei 11.284, de 02 de março de 2006, alguns estados saíram na frente e criaram regulamentações específicas para o manejo florestal comunitário e para a exploração florestal madeireira por comunidades

que habitam as unidades de conservação de uso direto dentro desses territórios. Contudo, no estado do Amazonas, o processo de descentralização começou em 2003, quando ele assumiu a gestão das Florestas Estaduais Públicas por meio de órgãos ambientais próprios (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS), promovendo projetos de manejo florestal de pequena escala. Foi estabelecida ainda parceria com o Ibama, tornando o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam) a organização responsável pelo licenciamento ambiental das atividades. (WALDHOFF *et al.*, 2015).

Atualmente, o Ipaam ainda é o órgão responsável por licenciar e emitir autorizações para exploração em áreas de manejo florestal em assentamentos, pequenas propriedades e unidades de conservação estaduais, ficando a cargo do Ibama e ICMBio – dentro de unidades de conservação federais – as atividades previstas para o âmbito federal – florestas públicas federais, unidades de conservação federais –, e o licenciamento de PMFS em áreas superiores a 50 mil hectares (Resolução Conama nº 378/2006). Dentro do órgão estadual, o departamento responsável pela avaliação e pelo licenciamento dos PMFS é o de Gerência de Controle Florestal (GECF).

Figura 7: Organograma institucional do Ipaam.



Fonte: IPAAM (2019).

O estado do Amazonas empenhou-se fortemente para criar políticas e regulamentações que pudessem incentivar a adoção do MFC (AMARAL *et al.*, 2011; AZEVEDO RAMOS *et al.*, 2017; PINTO *et al.*, 2010). O estado criou legislação específica para manejo de pequena

escala conforme a Resolução Cemaam N° - 007, de 21 de junho de 2011. São passíveis de aplicação dos procedimentos da mencionada resolução os PMFSPE com área de manejo florestal de até 4 módulos fiscais, podendo ser admitida a utilização de máquinas com até 85 CV de potência para o transporte da madeira serrada. Além disso, o estado consolidou as políticas para MFC dentro de unidades de conservação por meio da Instrução Normativa SDS N° 001, de 27 de outubro de 2009 (ANDRADE, 2014)

No entanto, a questão fundiária não acompanhou os avanços obtidos na execução técnica do manejo florestal. Para o Ipaam, o grande problema no licenciamento dos PMFSPE é justamente a documentação fundiária (AMARAL *et al.*, 2011). Entre 2008 e 2011, foram cerca de 800 planos protocolados, apenas 12% obtiveram licença para explorar, sendo que desses, nenhum foi explorado devido ao fato de a licença ter sido expedida fora da safra. O que expõe outro entrave no processo de licenciamento: a demora do órgão estadual em emitir a licença de exploração. (AMARAL *et al.*, 2011).

Através da pesquisa documental e bibliográfica, conclui-se que, em resumo, os marcos legais vigentes do estado do Amazonas que regulamentam a atividade de Manejo Florestal Sustentável são:

- Instrução Normativa SDS N° 001, de 27 de outubro de 2009 – Dispõe sobre a apresentação, avaliação e licenciamento de Planos de Manejo Florestal Sustentáveis nas florestas nativas, em Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Estado do Amazonas e dá outras providências.
- Instrução normativa SDS N° 9, de 12 de novembro de 2010 – Dispõe sobre manejo florestal sustentável em áreas de várzea no Estado do Amazonas, e dá outras providências;
- Instrução normativa SDS N° 003/2006 – Normatiza o aproveitamento florestal para fins de auto abastecimento de madeira de populações tradicionais, indígenas e pequenos produtores do Amazonas;
- Instrução Normativa N° 001, de 11 de fevereiro de 2008 – Estabelece os procedimentos básicos para o licenciamento ambiental do manejo do cipó-titica (*Heteropsis flexuosa*), cipó timbó-açu ou titicão (*Heteropsis jenmanii*) e cipó-ambé (*Philodendron* sp.), tendo em vista as práticas tradicionais de coleta sustentável e os resultados das pesquisas científicas;
- Resolução Cemaam N° 007, de 21 de junho de 2011 – Estabelece normas e procedimentos que disciplinam a apresentação, tramitação, acompanhamento e

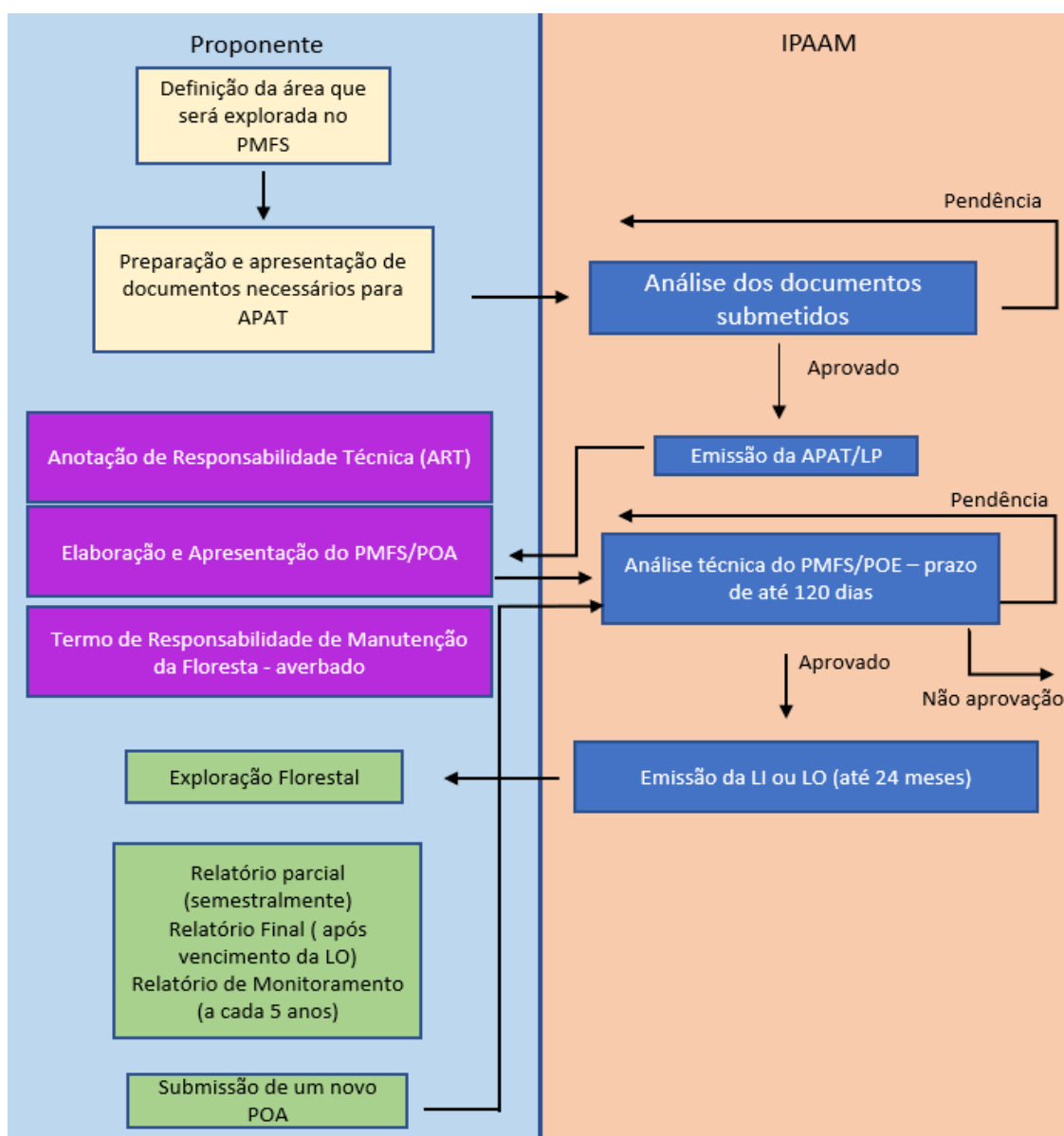
condução das atividades de PMFSPE para licenciamento da exploração florestal madeireira;

- Alterada pela Resolução Cemaam N° 14, de 21 de novembro de 2012, referente ao aproveitamento de resíduos sólidos de PMFPE, alterando o disposto na Resolução Cemaam N°, de julho de 2011;
- Alterada pela Resolução Cemaam N° 16, de 16 de julho de 2013, referente à documentação fundiária em Unidades de Conservação de Uso Sustentável;
- Alterada pela Resolução Cemaam N° 20, de 25 de novembro de 2014.
- Resolução Cemaam N° 17, de 20 de agosto de 2013 – Estabelece os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de PMFS de maior impacto de exploração e PMFS de menor impacto de exploração nas florestas nativas e formações sucessoras no Estado do Amazonas.
 - Alterada pela Resolução/CEMAAM N° 30 de 31 de outubro de 2018 - Estabelece os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS de Maior Impacto de Exploração e de Menor Impacto de Exploração nas florestas nativas e formações sucessoras no Estado do Amazonas

Os procedimentos para solicitação do Plano de Manejo Florestal de maior e menor impacto podem ser divididos em duas fases: a solicitação da Apat e a solicitação da LO. Para dar início a análise técnica do PMFS na categoria de maior impacto, o Ipaam exige a aprovação da Apat ou licença prévia. A documentação fundiária é analisada no processo de aprovação da Apat. Se aprovada, o proponente prosseguirá com os demais requisitos para emissão da LO. É importante reforçar que o PMFS só será analisado tecnicamente após a emissão da Apat. A análise técnica do PMFS tem prazo de 120 dias para ser realizada, conforme estabelecido na legislação.

No estado do Amazonas, o licenciamento ambiental da atividade de manejo florestal sustentável se concluiu com a emissão da Licença Ambiental para Exploração Florestal: LO, que está condicionada à aprovação do POE. Para os PMFS de maior impacto, a LO somente autoriza a exploração florestal, sendo vedado o desdobro, o processamento e o beneficiamento de toras. Já para os PMFS de menor impacto, a autorização ocorre tanto para a exploração quanto para o desdobro de toras (MMA, 2018).

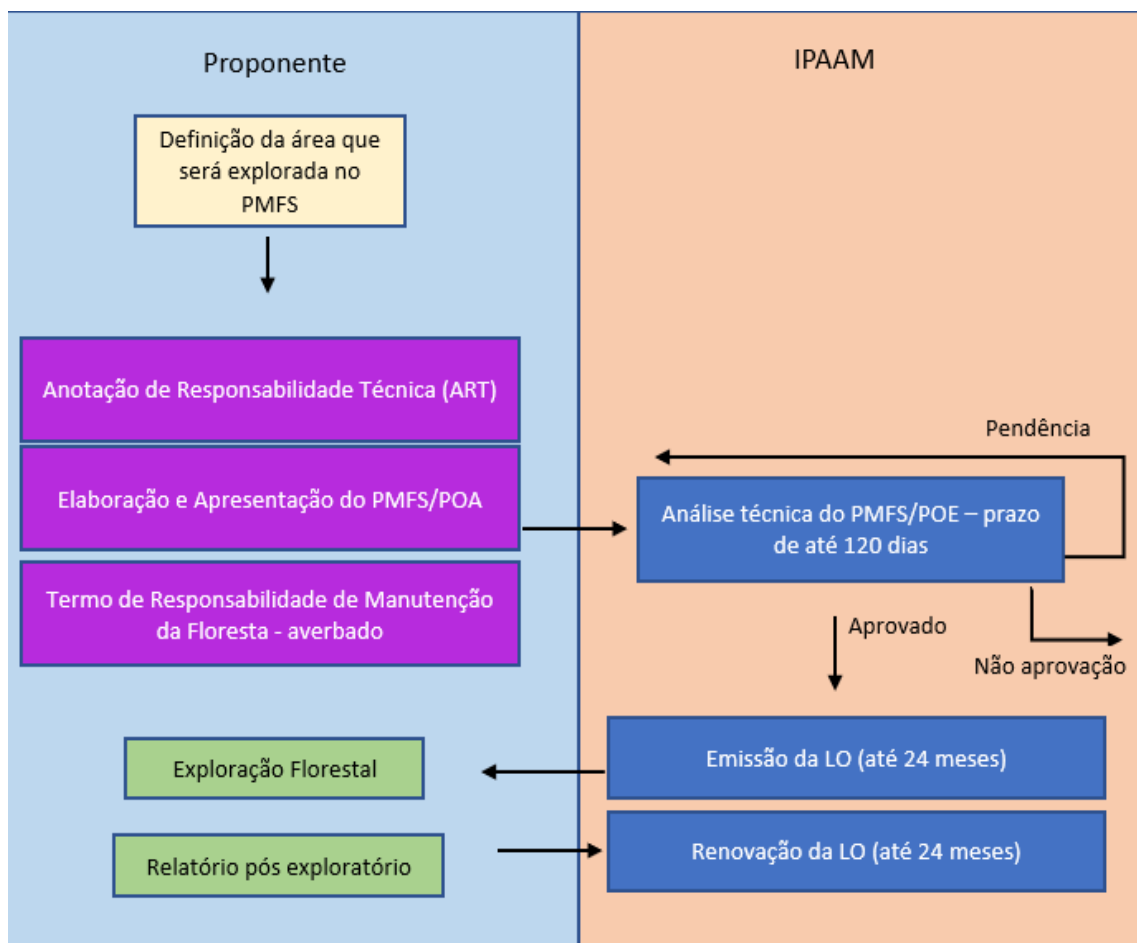
Como resultado desse estudo, foi feita uma representação geral do fluxo para elaboração e aprovação de PMFS para licenciamento de MFS, conforme a Resolução SDS N° 17 de 2013.



Fonte: Resolução Cemaam N° 17 de 20 de agosto de 2013.

No que se refere às normativas que regulamentam o licenciamento de PMF-PE (propriedades de até quatro módulos fiscais), em termos de facilidade do processo, não se exige a Apat/ Licença Prévia (LP), ele segue diretamente com a apresentação de PMFS e POE para análise, nesse caso, procedimentos necessários à LO. Como resultado desse estudo, foi feita uma representação geral do fluxo para elaboração e aprovação de PMFS para licenciamento de MFS, segundo a Resolução Cemaam N° 007, de 21 de junho de 2011.

Figura 9: Principais etapas no Processo de licenciamento de Manejo Florestal de Pequena Escala segundo a legislação do Amazonas.



Fonte: Resolução Cemaam Nº 007, de 21 de junho de 2011.

Apesar da adesão ao Sinaflor, o sistema eletrônico estadual ainda não está operante. Portanto, para protocolar PMFS e dar entrada no processo de licenciamento, o interessado ainda tem que se dirigir à sede do órgão em Manaus e dar entrada física no processo. Esse fator, em um estado com as dimensões do Amazonas, onde a logística de locomoção é extremamente cara e lenta, encarece demais e por vezes acaba inviabilizando o processo. Em 2017 começaram a ser construídos Centros Multifuncionais para atendimento do IPAAM no interior - Humaitá, Boca do Acre, Parintins e Manacapuru (IPAAM 2017), ainda assim as unidades de atendimento são muito poucas para as dimensões do Amazonas.

Apesar de ter um prazo de análise de até 120 dias estabelecido na legislação, a partir da análise documental de dados primários disponibilizados na página do Ipaam, referentes ao licenciamento da atividade durante o ano de 2018, foi possível notar planos que demoraram mais de um ano para serem licenciados. Existe até mesmo um caso extremo de uma solicitação que teve entrada em 2014 e somente foi autorizada em 2018. Como já apontado na bibliografia referente ao assunto, na prática, a lentidão que acompanha o processo de licenciamento no

estado do Amazonas, onde a média para licenciar um plano ou renovar uma licença, pode durar entre 26 e 32 meses, não estimula os produtores (WALDHOFF *et al.*, 2014).

O estado também possui legislação específica para licenciar a atividade dentro de unidades de conservação de uso sustentável, seja por pessoa física (morador ou usuário da UC) ou jurídica (associação de moradores ou de comunidades tradicionais). Um pré-requisito para licenciamento da atividade é a anuência do Conselho Deliberativo da UC e do órgão gestor. Para licenciar a atividade dentro de unidades de conservação, o proponente deve seguir as diretrizes e os procedimentos técnicos para o licenciamento ambiental de PMFSPE e/ou PMFS de maior e menor impacto, a depender da categoria. Existem, porém, algumas exigências adicionais.

Diferentemente da legislação federal que regulamenta a atividade dentro de UCs federais – que exige Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) para Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, ou Contrato de Concessão de Uso (CCU) para Floresta Nacional com população tradicional beneficiária –, para essa regulamentação, o decreto de criação da UC, juntamente com um mapa atualizado da situação fundiária, é aceito como documento fundiário para efeito do PMFS. Para licenciamento de planos de manejo de pequena escala dentro de UCs, a manifestação do órgão gestor afirmando tratar-se o solicitante de morador/usuário da UC e a adição de anuência da atividade prevista substituem a exigência da documentação fundiária (Resolução Cemaam nº 16/2013).

Também é discrepante com a legislação federal, que fixa como requisitos para desenvolvimento da atividade dentro da UC, a existência de Zoneamento no Plano de Manejo da unidade de conservação que se adeque à atividade florestal, a possibilidade de contemplação de pessoas e/ou associações em unidades de conservação que ainda não têm plano de manejo da UC.

Foi observado na análise documental que existem adequações dispostas na legislação estadual que visam facilitar o processo e adequá-lo à realidade dos moradores das Ucs. Apesar disso, conclui-se, como resultado desse trabalho, que quando se trata de unidades de conservação que não têm apoio de atores externos, licenciar a atividade dentro desses territórios é ainda mais difícil do que fora deles. Em síntese, licenciar planos de manejo florestal para pequenos produtores nas unidades de conservação do estado do Amazonas é ainda mais difícil do que fora delas (ANDRADE, 2014).

Foi possível observar, a partir das entrevistas realizadas com pessoas da sociedade civil, que, no estado do Amazonas, existem algumas instituições não governamentais que têm acordo

de cooperação técnica com o Ipaam. Para além da assistência técnica junto às comunidades, essas instituições exercem o papel de despachante durante o processo de licenciamento. Nesse cenário, em que existe a presença de um ator externo que fornece assistência técnica e jurídica para as comunidades, e que a atuação dele é próxima ao Estado, o trabalho dessas instituições mitiga a burocracia no processo de licenciamento, fazendo com que seja acelerado, tornando mais fácil licenciar a atividade dentro das UCs.

Para além da possibilidade do uso comercial da madeira, que contribui com a renda das comunidades rurais na Amazônia, muitas comunidades tradicionais usam o recurso em suas atividades cotidianas como fonte de energia, construção de casas, barcos, lenha, entre outras. Com as questões ambientais que cercam a floresta tropical se tornando cada vez mais disputada, e com a criação dos marcos legais para regulamentar o uso de seus recursos, as atividades tradicionais de exploração madeireira executadas pelos moradores locais passaram a ser consideradas ilegais dentro do arcabouço jurídico (WALDHOFF *et al.*, 2014; POORNY *et al.*, 2008).

Porém, o Amazonas possui legislação que normatiza o aproveitamento florestal para fins de auto abastecimento de madeira de populações tradicionais, indígenas e pequenos produtores, dispensando essas populações de obterem licença ambiental para uso de madeira nas atividades de melhoria de habitações residenciais, pequenas unidades de beneficiamento de produção, pequenas e médias embarcações, obras para ecoturismo de pequena escala, artesanato, escolas, postos de saúde, centros sociais e redes de distribuição de energia dentro de comunidades rurais. À legislação, contudo, cabe a jurisprudência do estado de legislar apenas em florestas públicas e UCs estaduais.

No quadro abaixo, é possível visualizar os instrumentos de licenciamento e as autorizações necessárias para a prática do MFC no estado do Amazonas.

Quadro 7: Instrumentos de licenciamento e autorizações necessárias para prática do MFC no Amazonas

Instrumento	Descrição	Validade
Licença Prévia (LP) Apat	Documento necessário para a avaliação técnica de PMFS	Não especificado
Licença de Operação (LO)	Documento que autoriza a realização das atividades previstas no PMFS e POE	24 meses

Fonte: MMA 2018

Acre

No estado do Acre, aproximadamente 35% de sua área está destinada a unidades de conservação, são ao todo 21 Ucs nas diferentes categorias e esferas administrativas, dessas 18 são unidades de conservação de uso sustentável, que corresponde a 24,51% da área total do estado (CNUC/MMA, 2017).

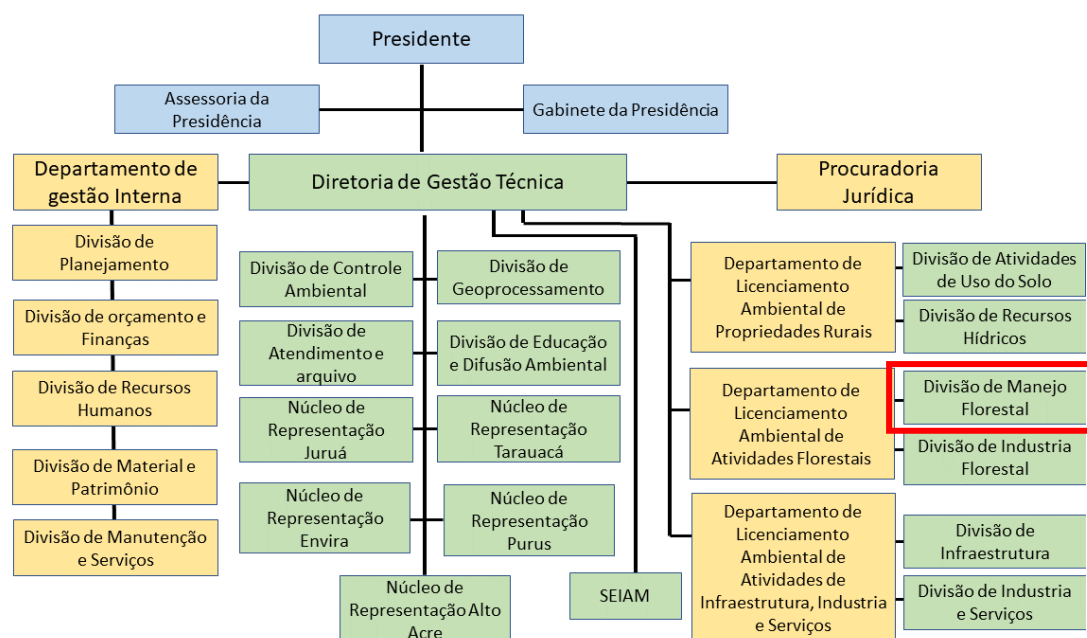
Após a Lei 11.284, de março de 2006, que promoveu a descentralização na gestão florestal, o licenciamento das atividades de Manejo Florestal no estado é realizado pelo Instituto de Meio Ambiente do estado do Acre (Imac), que é o órgão responsável, ficando a cargo do Ibama e ICMBio as atividades previstas para o âmbito federal e o licenciamento de PMFS em áreas superiores a 50 mil hectares (Resolução Conama N° 378, de 19 de outubro de 2006). A Fundação Nacional do Índio (Funai) fornece anuência para os planos de manejo localizados em áreas sob sua jurisdição e a Secretaria de Florestal (SEF) executa a assistência técnica prestada pelo governo do estado para pequenos produtores (Projetos de Assentamentos – PA, Projetos de Colonização – PC, Projetos de Assentamentos Agroextrativistas – PAE). A SEF apoia, também, a execução de planos de manejo florestal madeireiro na Resex Chico Mendes em parceria com o ICMBio. (AMARAL *et al.*, 2011).

Além da sede do Imac, localizada no município de Rio Branco, existem Núcleos de Representação do Imac distribuídos pelo território estadual, são eles:

- Núcleo de Representação Juruá – município de Cruzeiro do Sul;
- Núcleo de Representação Envira – município de Feijó;
- Núcleo de Representação Tarauacá – município de Tarauacá;
- Núcleo de Representação do Purus – município de Sena Madureira;
- Núcleo de Representação do Alto Acre – município de Brasileia.

Dentro do Imac, o departamento responsável pelo licenciamento de PMFS é o Departamento de Licenciamento Ambiental de Atividades Florestais – Divisão de Manejo Florestal.

Figura 10: Organograma institucional do Imac.



Fonte: Imac (2019).

Como em todos os estados da Amazônia, existem questões burocráticas ligadas à documentação fundiária que são problemas rotineiros, como: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, a averbação da Reserva Legal, a existência de posseiros na área de manejo e a emissão da Licença de Atividade Rural – LAR. Sem esses documentos, não é possível efetivar o licenciamento (AMARAL *et al.*, 2011).

Na esfera Estadual, o Acre é um dos estados que se destaca por suas investidas na adequação de uma regulamentação mais favorável para o MFC, bem como pelo estabelecimento de programas estaduais de fomento à produção, processamento e comercialização de produtos florestais oriundos de comunidades rurais. Em decorrência dessas iniciativas e de ações de fomento, essa modalidade de manejo se multiplicou no estado. (PINTO *et al.*, 2011; AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2017; AMARAL *et al.*, 2005).

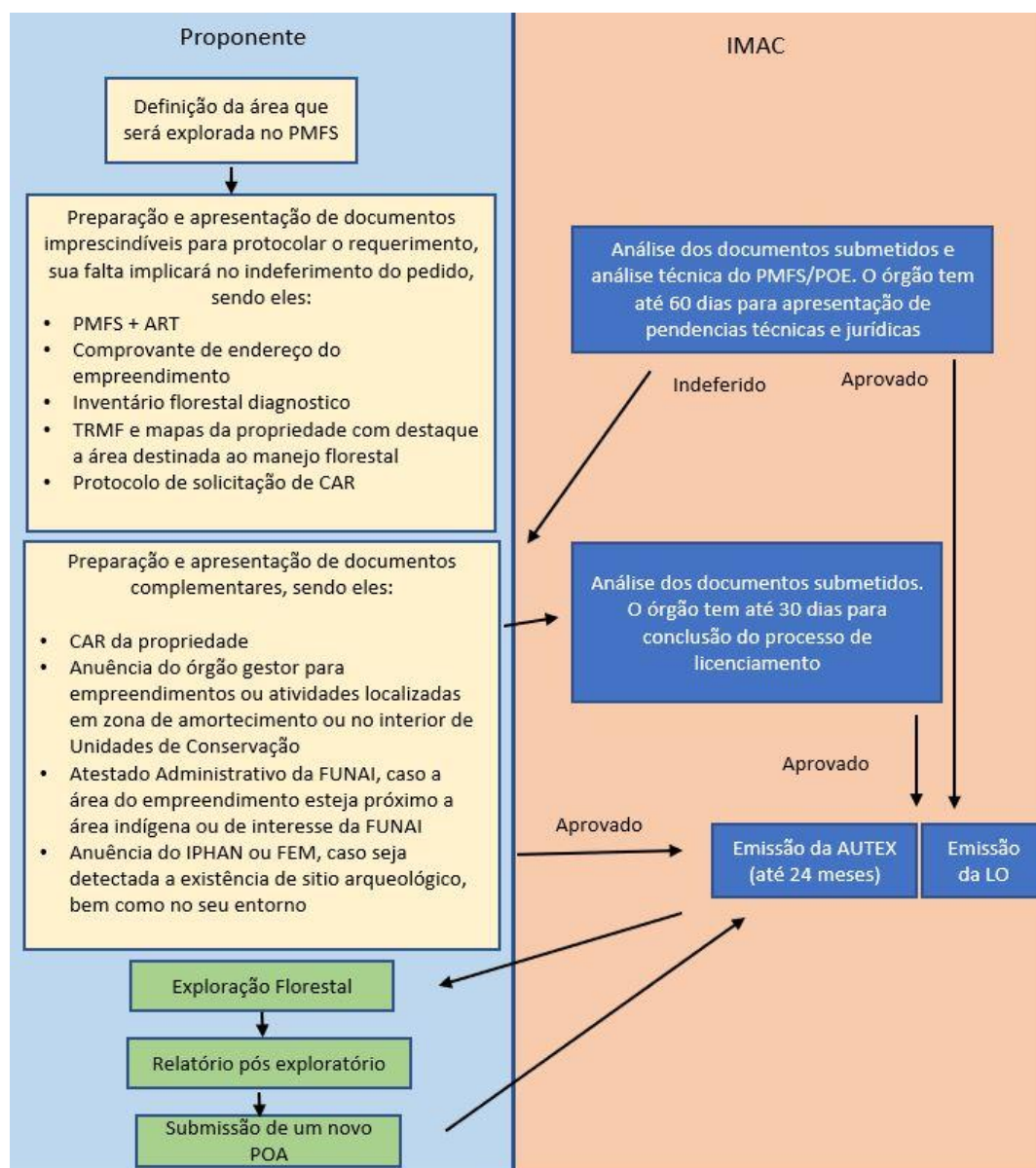
No Acre, a normativa que regulamenta o licenciamento do MFC é a Resolução Conjunta CEMACT/CFE1 N° 003, de 12 de agosto de 2008.

- Resolução Conjunta CEMACT/CFE1 N° 003, de 12 de agosto de 2008 – Visa disciplinar o licenciamento, monitoramento e a fiscalização das áreas objeto de manejo florestal no estado do Acre. Estabelece os parâmetros técnicos e normativos para apresentação de planos de manejo florestal a serem licenciados pelo IMAC.

A Resolução Conjunta CEMACT/CFE1 N° 003, de 12 de agosto de 2008, atende quanto às diretrizes técnicas para execução do manejo e elaboração dos planos de manejo, mas ficou

deficiente quanto aos procedimentos técnicos para a análise dos documentos e realização de vistorias. (AMARAL et al., 2011). Como resultado desse trabalho, foi elaborado o fluxo que resume o processo para aprovação de PMFS no Acre. O prazo máximo para a conclusão do processo de licenciamento do PMFS e/ou POA é de 90 dias corridos. O Estado não possui legislação específica com procedimentos diferenciados para regulamentação do manejo florestal comunitário e/ou em pequena escala.

Figura 11: Principais etapas do Processo de licenciamento de Manejo Florestal segundo a legislação do Acre.



Fonte: Resolução Conjunta CEMACT/CFE1 N 003, de 12 de agosto de 2008.

É possível observar que, no estado do Acre, não existe a necessidade de obtenção da Apat anterior à análise técnica dos PMFS, portanto, a apresentação dos documentos jurídicos e de geoprocessamento é concomitante à apresentação do documento técnico – PMFS. Ao

solicitar a autorização para exploração florestal, o proponente deve apresentar todos os documentos jurídicos e técnicos necessários para a sua obtenção, mesmo sem saber se as questões jurídicas estarão sanadas.

Conclui-se, a partir da pesquisa documental e bibliográfica, que, para o licenciamento da atividade dentro de unidades de conservação, também não existe regulamentação específica, no entanto, é possível notar que o processo para licenciar a atividade dentro desses espaços territoriais é ainda mais complexo, sendo necessário o cumprimento de mais uma etapa, a anuência do órgão gestor da unidade de conservação.

Diferentemente da normativa federal que regulamenta o licenciamento de PMFS dentro de UCs federais no âmbito do ICMBio, que deixa clara a exigência de plano de manejo da unidade como pré-requisito para o licenciamento, a normativa estadual não menciona tal exigência.

Com o estabelecimento do Sinaflor, estava previsto que o licenciamento das atividades de PMFS passariam a se dar em plataforma eletrônica por meio da internet. Para tanto, o projeto técnico de exploração florestal do empreendimento deve ser cadastrado no Sinaflor e submetido à análise pelo órgão ambiental competente. O prazo final para adesão dos estados ao Sinaflor foi até 02 de maio de 2018, sendo que, a partir dessa data, os empreendimentos de base florestal e os processos correlatos sujeitos ao controle por parte dos órgãos do Sisnama passam a ser efetuados necessariamente por meio do Sinaflor ou por sistema estadual a ele integrado.

Anteriormente, a adesão do Imac ao Sinaflor, os protocolos de requerimento e os documentos para solicitação de autorizações e licenças ambientais deveriam ser realizados na sede do instituto, no município de Rio Branco, ou nos Núcleos de Representação dele, distribuídos pelo território estadual. No entanto, mesmo com adesão ao Sinaflor, o órgão ainda solicita que os proponentes de PMFS continuem mandando uma cópia dos PMFS e demais documentos exigidos como requisitos para licenciamento dos planos à sede do órgão no município de Rio Branco.

No Acre, os instrumentos de licenciamento e as autorizações necessárias para a prática do MFC podem ser visualizados no quadro abaixo.

Quadro 8: Instrumentos de licenciamento e autorizações necessárias para prática do MFC no Acre.

Instrumento	Descrição	Validade
Autorização de Exploração (Autex).	Autoriza o início da exploração da Unidade de Produção Anual (UPA) e especifica o volume máximo, por espécie, permitido para exploração	1 a 2 anos

Licença de Operação (LO)	Licença de Operação	
--------------------------	---------------------	--

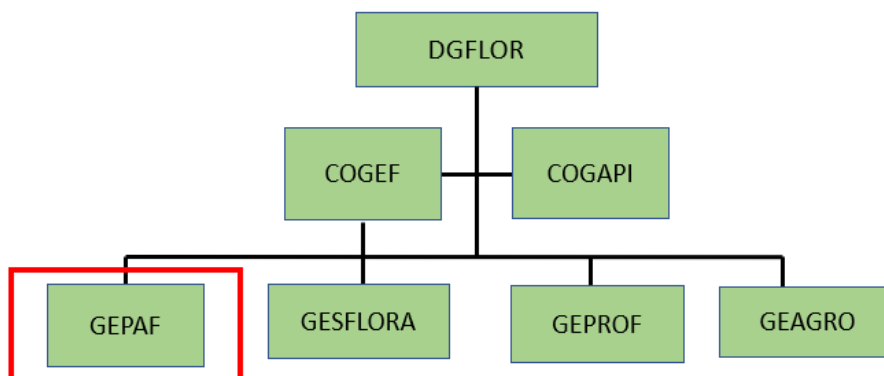
Fonte: MMA (2018)

Pará

No Pará, existem 87 unidades de conservação nas diferentes categorias e esferas administrativas. Elas ocupam 31,75% da área total do estado. Dessas, 67 são unidades de conservação de uso sustentável, elas cobrem 22,44% da área total do Pará (CNUC/MMA, 2017).

A Sema é o órgão estadual responsável hoje pelo licenciamento das atividades de manejo florestal e pela emissão das autorizações para exploração florestal no estado, sendo que nessa secretaria os pedidos de intervenção florestal são analisados pela Diretoria de Gestão Florestal (Dgflor), cabendo a Gerência de Projetos Florestais (Gepaf) analisar, autorizar, controlar, licenciar e monitorar o manejo florestal sustentável.

Figura 12: Organograma institucional da Sema/PA.



Legenda:

DGFLOR - Diretoria de Gestão Florestal

COGEF - Coordenadoria de Gestão Florestal

COGAPI - Coordenadoria de Gestão Agropastoril e Industrial

GEPAF - Gerência de Projetos Florestais

GESFLORA - Gerência de Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais

GEPROF - Gerência de Projetos de Processamento de Produtos e Subprodutos Florestais

GEAGRO - Gerência de Atividades Agropecuárias

Fonte: Sema/PA (2019)

Além da sede da Sema/PA, localizada no município de Belém, o órgão licenciador paraense conta com seis Núcleos regionais espalhados pelo estado.

Quadro 9: Núcleos Regionais e municípios atendidos Sema/PA.

Núcleo	Municípios atendidos
Núcleo Regional de Santarém	Alenquer Almeirim Belterra Curuá Faro Juruti Monte Alegre Óbidos Oriximiná Prainha Santarém Terra Santa e Mojuí dos Campos.
Núcleo Regional de Itaituba	Aveiro Itaituba Jacareacanga Novo Progresso Rurópolis e Trairão.
Núcleo Regional de Marabá	Bom Jesus do Tocantins Brejo Grande do Araguaia Canaã dos Carajás Curionópolis Eldorado dos Carajás Marabá Palestina do Pará Parauapebas Piçarra São Domingos do Araguaia São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia I Breu Branco Goianésia do Pará Itupiranga Jacundá Nova Ipixuna Novo Repartimento e Tucuruí.
Núcleo Regional de Paragominas	Abel Figueiredo Aurora do Pará Bujaru Capitão Poço Concórdia do Pará Dom Eliseu Garrafão do Norte Ipixuna do Pará Irituia Mãe do Rio Nova Esperança do Piriá Ourém Paragominas Rondon do Pará Tomé-Açu e Ulianópolis I São Domingos do Capim e São Miguel do Guamá.
Núcleo Regional de Altamira	Altamira Anapu Brasil Novo Medicilândia Pacajá Placas Porto de Moz Senador José Porfírio Uruará e Vitória do Xingu.
Núcleo regional de Redenção	Água Azul do Norte Bannach Conceição do Araguaia Cumaru do Norte Floresta do Araguaia Ourilândia do Norte Pau D'Arco Redenção Rio Maria Santa Maria das Barreiras Santana do Araguaia São Félix do Xingu Sapucaia Tucumã e Xinguara.

Fonte: Sema/PA (2019)

Apesar da adesão do estado ao Sinaflor, os protocolos de PMFS permanecem sendo feitos de maneira física na sede do órgão em Belém ou em um dos núcleos regionais mais próximo. Esse é um dos principais entraves para a execução do licenciamento do manejo florestal comunitário no estado, pois aumentam significativamente os custos da atividade em um estado com as dificuldades geográficas e logísticas como o Pará (AMARAL *et al.*, 2011).

Os marcos legais vigentes que regulamentam o licenciamento de PMFS no Pará são:

- Instrução Normativa N° 001, de 14 de janeiro de 2014 – Estabelece a obrigatoriedade da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (Apat) como requisito à prática do manejo florestal sustentável de uso múltiplo.
- Instrução Normativa N° 05, de 10 de setembro de 2015 – Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) nas florestas nativas exploradas ou não e suas formas de sucessão no estado do Pará, e dá outras providências.
 - Alterada pela Instrução Normativa N° 02, de 16 de junho de 2017 – Altera a Instrução Normativa n° 05, de 10 de setembro de 2015, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (Semas), que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) nas florestas nativas exploradas ou não e suas formas de sucessão no estado do Pará.

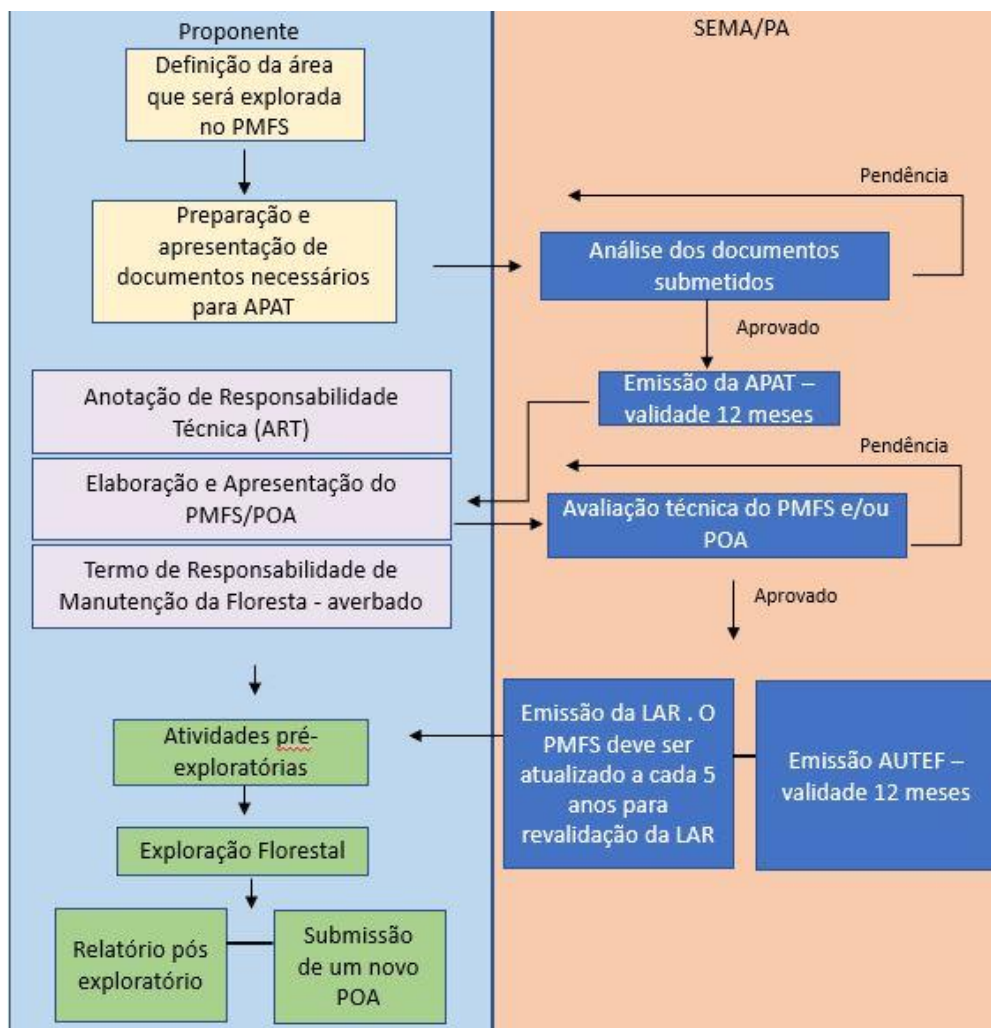
- Instrução Normativa N° 03, de 10 de julho de 2017 – Institui o Calendário Florestal, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (Semas), que define os períodos para a safra da exploração de madeira em florestas de terra firme e para o embargo das atividades de exploração florestal, no estado do Pará.

Durante a pesquisa documental de fontes primárias (regulamentações vigentes) no canal eletrônico do órgão licenciador da atividade no estado, foi possível concluir que a regulamentação estadual que normatiza a atividade é extremamente inconstante. De 2007 até 2018, a regulamentação que afeta diretamente a atividade já foi alterada três vezes, ficando as normativas anteriores revogadas. Além disso, a disposição delas no canal eletrônico do órgão licenciador é extremamente confusa e desatualizada, por exemplo, ainda estão apresentadas como vigentes as regulamentações que já se encontram revogadas. Tal fator dificulta a consulta de possíveis interessados em licenciar a atividade, podendo ser um desestímulo à realização da prática.

Assim como na legislação federal, no Pará, a Apat é um pré-requisito à prática de manejo florestal sustentável, sendo que sua obtenção é uma exigência para o protocolo dos pedidos de PMFS. Porém, ela fica dispensada nos casos de análise e aprovação de PMFS em terras públicas por concessionário, mediante Contrato de Concessão Florestal. A necessidade de obtenção da Apat separa a análise jurídica e a de geoprocessamento da parte técnica do PMFS, permitindo que o interessado somente venha a investir no projeto de manejo após a aprovação da viabilidade do imóvel para o manejo florestal. Essa medida visa garantir celeridade na análise de processos (Sema/PA) A normatização orienta, também, que a não comprovação da regularidade do título ou posse do imóvel ou a existência de sobreposições com terras indígenas, unidade de conservação e áreas militares e outras contrariedades jurídicas implicarão o indeferimento de qualquer pedido.

Como resultado desse trabalho, foi elaborado organograma do fluxo para elaboração e aprovação de PMFS para licenciamento de MFS, segundo Instrução Normativa N° 05, de 10 de setembro de 2015.

Figura 13: Principais etapas no Processo de licenciamento de Manejo Florestal segundo a legislação do Pará.



Fonte: Instrução Normativa N° 05, de 10 de setembro de 2015, e Instrução Normativa N° 001, de 14 de janeiro de 2014.

A obtenção da Autorização para Exploração Florestal (Autef) autoriza o início da exploração da Unidade de Produção Anual (UPA) a partir do ano a que se refere, ela tem validade de uma safra e deve ser obtida anualmente. A Sema somente emitirá a primeira Autef após a apresentação do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta. Já o PMFS terá validade até o final de cada ciclo de corte, todavia, sujeito obrigatoriamente à atualização, a cada cinco anos, para a revalidar a LAR pelo órgão ambiental competente.

Segundo a legislação vigente, a aprovação do PMFS pela Sema/PA possibilitará ao detentor executar todas as atividades pré-exploratórias, como a abertura de estradas principais de acesso e secundárias, construção de pátios, infraestrutura, captação de água superficial, poço artesiano, Inventário Florestal a 100% (IF100%) e outras atividades necessárias à boa execução dos planos anuais de operação. Para tanto, devem ser apresentadas no PMFS as informações planejadas sobre delimitação, quantificação e localização das infraestruturas a serem

implantadas na área de manejo no período inicial de 5 (cinco) anos para fins de constar na LAR a ser expedida ao detentor, autorizando, assim, a execução dessas atividades pré-exploratórias.

Mesmo sendo editada após a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, que abriu uma oportunidade ao exigir processos simplificados para o manejo florestal exercido pelo pequeno produtor, a legislação estadual (Instrução Normativa nº 05, de 10 de setembro de 2015, ainda não conseguiu efetivamente cumprir essa diretriz. É preciso lembrar, também, que para o manejo florestal na pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos do Sisnama devem estabelecer procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação dos referidos PMFS (Lei 12651/2012 Art. 31 § 5º e § 6º

Apesar de estar previsto na legislação estadual vigente que regulamenta a atividade, a edição de ato normativo específico para regulamentar o manejo florestal simplificado na pequena propriedade ou posse rural familiar (Instrução Normativa Nº 05, de 10 de setembro de 2015, Art Nº 56), foi observado através da pesquisa documental que tal medida ainda não foi adotada. Portanto, o Pará não possui legislação específica com procedimentos diferenciados para regulamentação do manejo florestal comunitário e/ou em pequena escala, sendo assim, o processo a ser seguido para obtenção da Autef em qualquer uma das categorias, independentemente da intensidade de exploração ou do proponente, é exatamente igual. O estado também não possui regulamentação específica que normatize o licenciamento da atividade dentro de unidades de conservação estaduais.

No entanto, o Pará também tem regulamentação que institui o calendário florestal do estado, a normativa estabelece os períodos de restrição para realização das atividades de corte, arraste e transporte, no período chuvoso para os PMFS em floresta de terra firme, observada a sazonalidade local, conforme art. 31 da Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e art. 11 da Instrução Normativa nº 05, de 11 de dezembro de 2006, do Ministério de Meio Ambiente. O Calendário Florestal Anual não se aplica aos Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) executados em florestas de várzeas. Ele compreende 01 (um) período de embargo e 01 (um) período de safra para as atividades florestais. Período de embargo é aquele em que, durante a fase de execução das atividades de manejo, são proibidas as atividades de exploração (construção de estradas, pátios, derruba e arraste) e o transporte de madeiras nas estradas secundárias no interior da Unidade de Produção Anual (UPA) aprovada.

Já o período da safra é aquele subsequente ao do embargo, no qual são permitidas as atividades de exploração (construção de estradas, pátios, derruba e arraste) e o transporte de madeiras em toras e dos resíduos florestais.

Independente da categoria dos PMFS, as atividades decorrentes dele só poderão ser executadas por um responsável técnico com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e/ou de elaboração/execução, registrada junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), bem como será preciso do registro atualizado no Cadastro Técnico de Defesa Ambiental (CTDAM). Os instrumentos de licenciamento e as autorizações necessárias para prática do MFS no Pará são apresentados no quadro abaixo.

Em termos de políticas públicas que incentivam a concretização do MFC, vale destacar que, no estado do Pará, foi criado, por meio do Decreto Estadual 1.976, de novembro de 2009, o Programa de Apoio ao Manejo Florestal (PAMFLOR), cuja a finalidade é a de promover e apoiar o desenvolvimento do manejo florestal sustentável no estado do Pará, bem como ampliar a transparência, eficiência e agilidade no processo de licenciamento ambiental florestal, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA).

Quadro 10: Instrumentos de licenciamento e autorizações necessárias para prática do MFC no Pará.

Instrumento	Descrição	Validade
Autorização para exploração florestal (Autef)	Emitida em plano de manejo florestal de espécies nativas ou plantadas (área de reserva legal) ou para uso alternativo do solo destinado à produção de carvão vegetal.	1 safra
Autorização Prévia de Análise Técnica (Apat).	Autorização Prévia de Análise Técnica (Apat).	12 meses, podendo ser prorrogada por mais 12 meses
Licença Ambiental Rural (LAR)	Licença Ambiental Rural	Revalidação a cada 5 anos

Fonte: MMA 2018

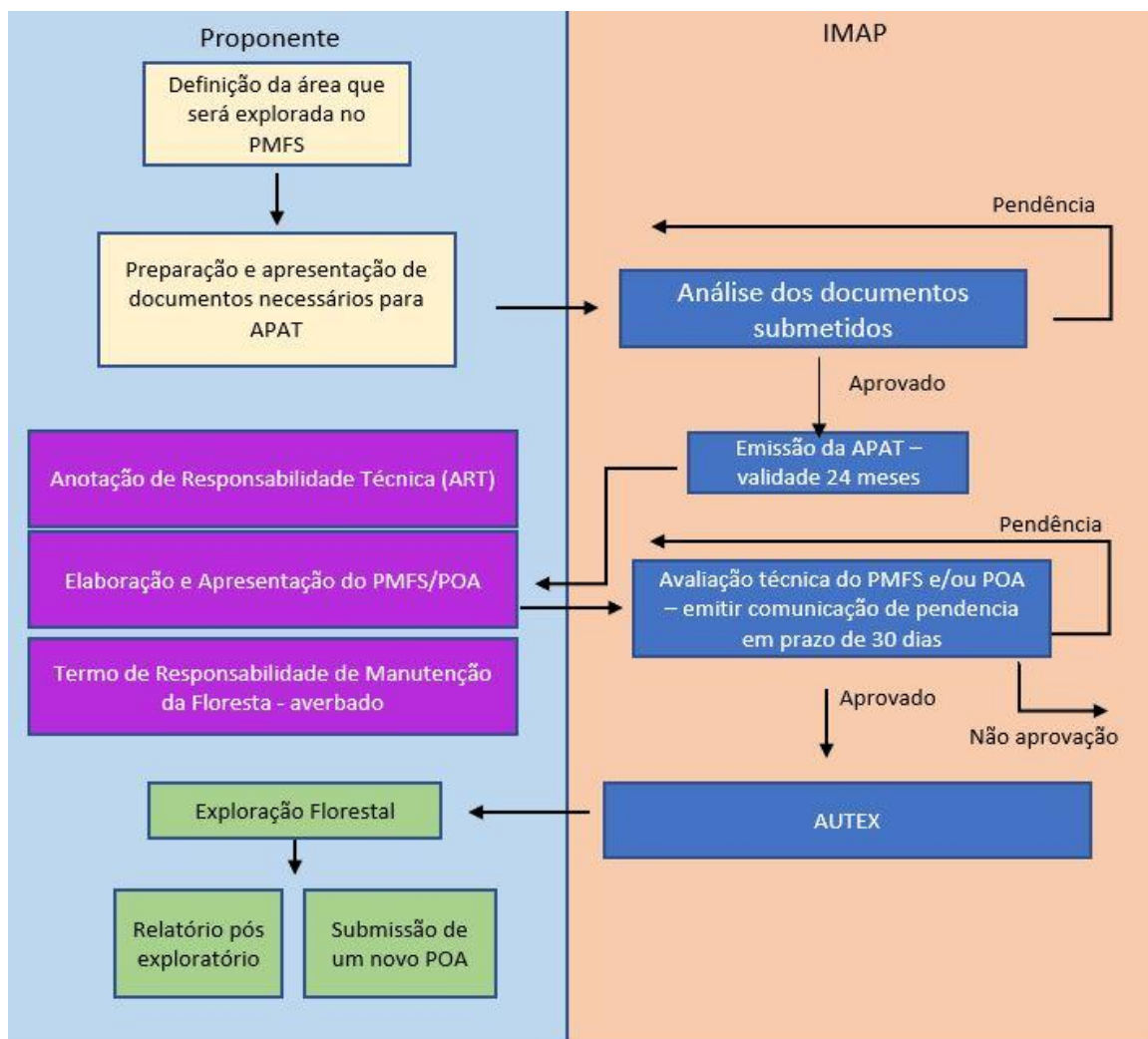
Amapá

No Amapá, 37,66% do território são destinados a unidades de conservação nas diferentes categorias e esferas administrativas. São ao todo 16 unidades de conservação. Dessas, 11 são unidades de conservação de uso sustentável, que correspondem a 29,89% da área do estado (CNUC/MMA, 2017). Desde que foi criado em 2007, o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá (Imap), vinculado à Sema/AP, é o órgão responsável pela execução da política de meio ambiente, incluindo o licenciamento e monitoramento de PMFS. No estado, o marco legal vigente que regulamenta o licenciamento da atividade de manejo florestal sustentável é o Decreto n 3325, de 17 de junho de 2013 (MMA, 2018).

- Decreto N° 3325, de 17 de junho de 2013 – Institui os procedimentos para o licenciamento, monitoramento e fiscalização das áreas objeto de exploração florestal no estado do Amapá.

Apesar de possuir quatro unidades regionais para atendimento ao público e esclarecimento de dúvidas (Oiapoque, Porto Grande, Laranjal do Jari e Pedra Branca), todos os protocolos para licenciamento e autorizações ambientais devem ser feitos na sede do instituto em Macapá. A regional de Laranjal do Jari, mesmo estando apta para efetuar protocolos, encaminha todos os documentos entregues para análise na sede do Imap (MMA, 2018). Em relação ao processo de licenciamento para a atividade, assim como a legislação federal, no estado do Amapá, é exigida a emissão da Apat antes da análise técnica dos PMFS. No entanto, ela é exigida no caso de licenciamento da atividade em florestas privadas, não sendo necessária a Apat para a análise e aprovação de PMFS apresentado pelo concessionário para o manejo de florestas públicas submetidas a Contrato de Concessão Florestal. A normativa não deixa clara a necessidade ou não de emissão da Apat no caso de licenciamento da atividade dentro de unidades de conservação fora do regime de concessão. A documentação exigida para os planos de manejo de pequena escala é um pouco mais simples, porém, o processo a ser seguido é o mesmo do que em escala empresarial, também sendo necessária a emissão da Apat. Como resultado desse trabalho, foi feito um organograma do fluxo para elaboração e aprovação de PMFS para licenciamento de MFS, segundo Decreto N° 3325, de 17 de junho de 2013.

Figura 14: Principais etapas no Processo de licenciamento de Manejo Florestal segundo a legislação do Amapá.



Fonte: Decreto Nº 3325, de 17 de junho de 2013.

O Amapá não possui legislação específica de regulamentação do manejo florestal em pequena escala ou comunitário. Também, não possui legislação específica que normatize a atividade dentro de unidades de conservação. Existe, porém, uma diferença processual nas atividades a serem licenciadas dentro de unidades de conservação estaduais. Nesse caso, o proponente deve protocolar os documentos solicitados no balcão de atendimento da Sema/AP. Após a análise dos técnicos e a emissão de parecer técnico, os documentos são entregues novamente ao proponente, que deve protocolá-los no Imap solicitando a emissão da autorização. Portanto, o processo é ainda mais longo para quem quer licenciar a atividade dentro desses territórios (MMA 2018).

Fica dispensado de autorização do órgão competente o manejo sustentável para exploração florestal eventual de madeira sem propósitos comerciais, para consumo no próprio imóvel, devendo apenas ser declarada previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume a ser explorado. Nesse caso, a exploração anual limita-se a 20m³.

No estado, os instrumentos de licenciamento e as autorizações necessárias para prática do MFC são apresentados no quadro abaixo.

Quadro 11: Instrumentos de licenciamento e autorizações necessárias para prática do MFC no Amapá.

Instrumento	Descrição	Validade
Autex (Autorização para exploração)	Documento expedido pelo órgão estadual competente que autoriza a exploração da Unidade de Produção Anual – UPA e especifica a quantidade permitida de exploração por espécie.	1 ano
APAT (Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável)	Ato administrativo pelo qual o órgão estadual competente analisa a viabilidade jurídica da prática de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, com base na documentação apresentada e na existência de cobertura florestal por meio de imagens de satélite.	24 meses

Fonte: MMA 2018

A floresta e os benefícios econômicos que as populações das unidades de conservação conseguem derivar do uso de seus recursos naturais são componentes estratégicos da permanência dessas populações nesses territórios e na reprodução daquele grupo social. Por sua vez, a permanência das pessoas nas UCs é um dos fatores que inibem o avanço da fronteira do desmatamento sob a floresta.

Até os anos 1990, existia um vazio legal em relação à possibilidade de aprovação/licenciamento de planos de manejo florestal comunitários, naquele período não existiam regulamentações específicas que normatizavam a atividade. Havia apenas algumas iniciativas pilotos na Amazônia que começavam a apontar a necessidade de criação de um arcabouço legal que possibilitasse a aprovação dessa nova modalidade de manejo que começava a surgir na Amazônia brasileira com as primeiras experiências de campo que estavam sendo iniciadas.

Desde então, as regulamentações foram impostas, mas não vieram acompanhadas de extensão, assistência técnica e suporte financeiro. Uma vez que as reformas na política florestal estavam estabelecidas, as políticas favorecidas foram de comando em controle, em vez de instrumentos de incentivo. (PACHECO *et al.*, 2016). Desde a edição da primeira instrução normativa que regulamentou o MFC em 1998, foram editadas diversas regulamentações. A grande maioria delas eram complexas e rigorosas, pouco claras e objetivas (CARVALHEIRO *et al.*, 2008). Através da pesquisa documental e das entrevistas realizadas, foi possível concluir que existe uma super-regulamentação da atividade e uma instabilidade nas regulamentações aprovadas. No início dos anos 2000, as regras da política florestal mudaram e igualaram a regulamentação do MFC a projetos de larga escala de empresas, por meio da Instrução

Normativa MMA N° 05, de 11 de dezembro de 2006, essa regulamentação é vigente até os dias atuais (AZEVEDO-RAMOS et al., 2017).

Apesar de existirem diversas normativas que regulamentam o uso das florestas a partir do manejo sustentável, por meio das entrevistas realizadas com atores chave, foi possível perceber que, no que se refere ao MFC, ainda existe um vazio jurídico que é impulsionado por uma desqualificação técnica em torno dessa agenda, o que agrava ainda mais a morosidade na aprovação de planos de manejo. Com a análise de dados primários e do resultado das entrevistas, foi possível ver que existem casos de comunidades que demoraram mais de cinco anos para licenciar a atividade. Em muitos casos, a licença é emitida após a temporada de extração, fazendo com que o proponente tenha que realizar um novo POA.

Também foi possível notar através das entrevistas e dos questionários aplicados aos gestores das UCs que, desde a descentralização de gestão de florestas públicas, em 2006, os órgãos estaduais que se tornaram responsáveis pelo licenciamento da atividade não estavam preparados para atender essa demanda e, desde o princípio, não existia responsividade. Passados treze anos da edição dessa legislação, conclui-se que esse problema perdura até os dias atuais. Apesar das adequações e das simplificações feitas em alguns estados, até hoje não existe nenhum órgão estadual que tenha sido capaz de simplificar o processo de licenciamento de uma maneira que ele se torne realizável.

Além disso, os técnicos que atendem a demanda de MFC não têm matérias relacionadas ao MFC durante o seu processo formativo, o que gera um distanciamento entre os técnicos formados da realidade e das especificidades do manejo desenvolvido por comunitários. Além da dimensão da formação, do distanciamento dos técnicos da realidade dos comunitários e da falta de entendimento e preparo dos órgãos competentes pelo licenciamento da atividade, existe também uma dimensão estrutural. Dentro desses órgãos há uma vertente muito forte que impede uma abertura que favoreça o estabelecimento dessas atividades. Com raras exceções, é possível encontrar um plano de manejo comunitário dentro de unidades de conservação sendo visto como uma oportunidade interessante para promover o uso e a conservação ambiental desse território.

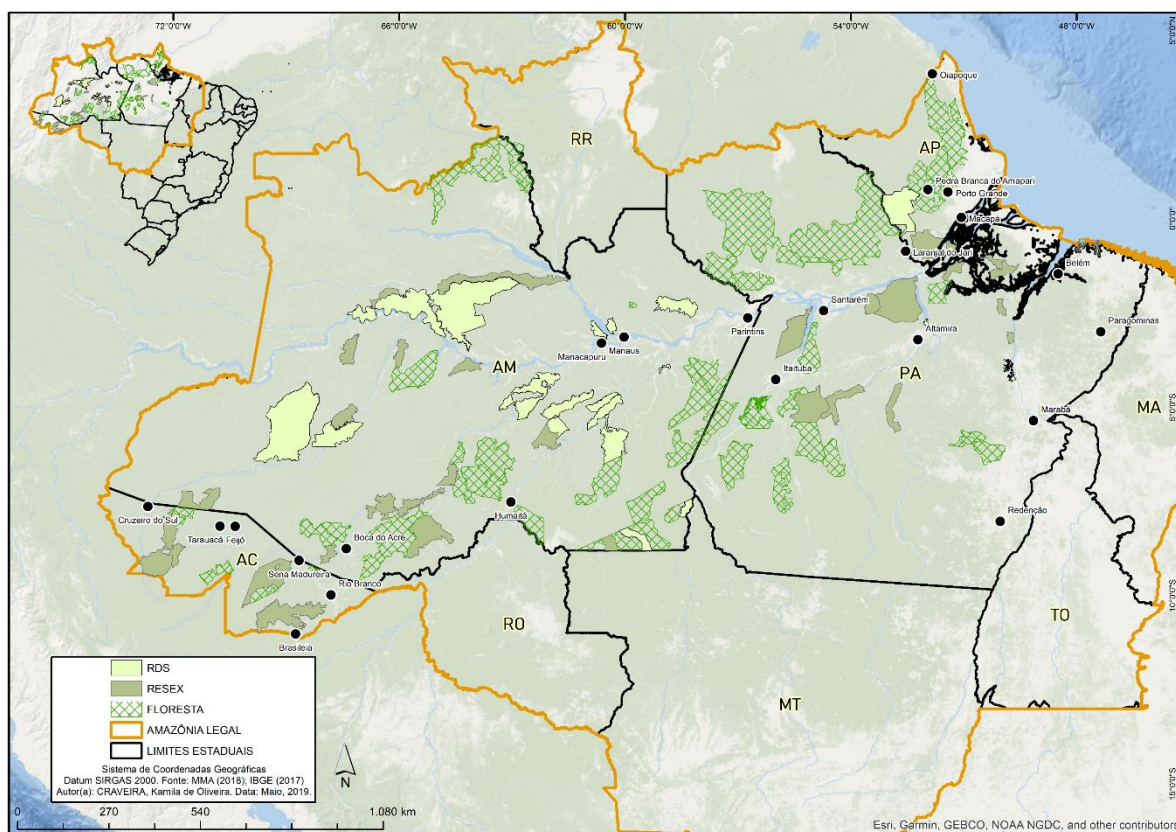
Corroborando com as colocações das bibliografias analisadas, ao examinar os marcos legais vigentes que regulamentam o MFC na esfera federal e nos estados do Amazonas, Acre, Amapá e Pará, notou-se que o processo é extremamente burocrático, longo e não se adequa à realidade das comunidades potencialmente executoras do MFC. Os processos são extensos, envolvem gastos e exigem conhecimento técnico que as comunidades não têm. Em alguns

casos, eles chegam a demorar anos para serem avaliados e aprovados. Além disso, existe uma grande instabilidade nas regulamentações aprovadas. Em uma janela de pouco mais de 10 anos, em todos os estados, a regulamentação sofreu inúmeras alterações, e/ou foram revogadas e estabelecidas novas regulamentações. Mudanças no ambiente regulatório específico do MFC já demonstraram ter efeitos negativos em projetos em andamento (Azevedo-Ramos *et al.*, 2017).

Com a instituição do Sinaflor teoricamente o licenciamento das atividades de PMFS deveriam passar a se dar em plataforma eletrônica por meio da internet. O prazo final para adesão dos estados ao Sinaflor foi o dia 2 de maio de 2018. Apesar da adesão ao Sinaflor o sistema eletrônico estadual nos quatro estados estudados, com exceção do Acre, ainda não está operante. Esse fator, em uma região com as dimensões continentais como a amazônica, onde a logística de locomoção é extremamente cara e lenta, onde muitas vezes só é possível por via fluvial, encarece demais e por vezes acaba inviabilizando o processo.

No mapa abaixo é possível dimensionar a distância que os comunitários têm que percorrer para acessar a sede dos órgãos licenciadores e de seus respectivos núcleos regionais para poder protocolar os seus PMFS, dando entrada no processo de licenciamento da atividade. Em muitas situações o órgão licenciador demora para dar retorno ao proponente e prosseguimento no processo, sendo necessário a realização de mais uma viagem para solucionar possíveis pendências, o que encarece e alonga ainda mais o processo.

Figura 15: Localização da sede dos órgãos licenciadores e de seus respectivos núcleos regionais.



Fonte: MMA (2018); IBGE (2017)

Um outro fator relevante é que, apesar de existirem indicações claras na legislação sobre a necessidade de criação de procedimento diferenciado e simplificado para o licenciamento de MFC (Lei 12651, de 25 de maio de 2012, Art. 31, § 5º e § 6º), o único estado que tem processo simplificado para manejo florestal em pequena escala é o Amazonas, podendo o proponente do plano ser um indivíduo ou uma comunidade. As regulamentações editadas no Pará e Amapá são posteriores à Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e já deveriam ter se adequado às diretrizes dispostas na lei federal, no entanto, até os dias atuais elas não as incorporaram de fato.

5.2. Análise comparativa dos parâmetros para limitação e controle da produção

Segundo a Instrução Normativa MMA Nº 5, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, os PMFS podem se classificar em diferentes categorias seguindo alguns critérios. É importante reforçar que essa regulamentação diz respeito ao escopo de atuação do Ibama, ou para os estados que não possuem regulamentação específica e ainda seguem esta, assim tem-se:

- Quanto à dominialidade da floresta: PMFS em floresta pública; PMFS em floresta privada;
- Quanto ao detentor (PMFS individual, PMFS empresarial, PMFS comunitário, PMFS em floresta pública, executado pelo concessionário e PMFS em Floresta Nacional, estadual ou municipal, executado pelo órgão ambiental competente);
- Quanto aos produtos decorrentes do manejo (PMFS para a produção madeireira; PMFS para a produção de produtos florestais não madeireiro (PFNM) e PMFS para múltiplos produtos);
- Quanto à intensidade da exploração no manejo florestal para a produção de madeira: (PMFS de baixa intensidade e PMFS Pleno);
- Quanto ao ambiente predominante (PMFS em floresta de terra firme e PMFS em floresta de várzea);
- Quanto ao estado natural da floresta manejada (PMFS de floresta primária e PMFS de floresta secundária).

Apesar de classificar com base nos detentores de PMFS, os parâmetros técnicos atuais que ordenam a atividade de exploração florestal na Amazônia Legal, do ponto de vista federal, não trazem distinção em relação aos tipos de procedimentos técnicos a serem empregados na sua execução, no que se refere aos diferentes tipos de detentores. Portanto, independentemente de o detentor de um PMFS ser uma associação comunitária, um pequeno produtor ou uma empresa, para que a floresta seja manejada, os mesmos procedimentos técnicos devem ser respeitados conforme a categoria de intensidade de corte é enquadrada. (AMARAL *et al.*, 2011)

A Resolução Conama N° 406, de fevereiro de 2009 define a classificação dos PMFS a partir dos métodos de extração de madeira, sendo divididos em duas categorias: I – PMFS que não prevê a utilização de máquinas para o arraste de toras; II – PMFS que prevê a utilização de máquinas para o arraste de toras.

Quadro 12: Categorias e classificações de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo

Dominialidade	Objeto de manejo	Ambiente	Detentor	Intensidade da exploração	Estado natural da floresta manejada	Quanto ao método de extração de madeira
PMFS em floresta pública	Madeireiro	Floresta de terra firme	Comunitário	PMFS de baixa intensidade	PMFS de floresta primária	PMFS que não prevê a utilização de máquinas para o arraste de toras
PMFS em floresta privada	Não madeireiro	Floresta de várzea	Empresarial	PMFS Pleno	PMFS de floresta secundária	PMFS que prevê a utilização de máquinas para o arraste de toras

	Múltiplos usos		Individual			
			Contrato de Concessão			
			Órgão ambiental competente			

Fonte: Resolução Conama N° 406, de 2 de fevereiro de 2009, e IN n° 5, de 11 de dezembro de 2006.

Na esfera federal, segundo a Instrução Normativa MMA N° 5, de 11 de dezembro de 2006, o que determina as diferenças entre os parâmetros de limitação e controle da produção para a promoção da sustentabilidade (intensidade de corte, DMC e ciclo de corte) é a intensidade de exploração do PMFS. Os planos de manejo de baixa intensidade são aqueles que preveem a utilização máquinas para o arraste de toras e os PMFS Pleno é aquele que prevê a utilização de máquinas para arraste de toras. Portanto, as diferenças na intensidade de exploração estão relacionadas aos métodos de extração de madeira.

Considerando a necessidade de integrar a atuação dos órgãos do Sisnama na execução de política florestal da país e a necessidade de regulamentar os procedimentos e padronizar critérios para elaboração e implementação do MFS na Amazônia, a Resolução Conama N° 406, de fevereiro de 2009 determina que todos os órgãos integrantes do Sisnama cumpram com os parâmetros técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) de forma padronizada. Os parâmetros técnicos definidos nessa resolução devem ser aplicados em qualquer nível de competência pelos órgãos do Sisnama. O novo Código Florestal determina que a aprovação do PMFS comunitário deveria se dar por meio de procedimento simplificado. Há, no entanto, um hiato regulatório. Como a Resolução Conama N° 406, de fevereiro de 2009 foi editada antes do novo Código Florestal (de 2012), ela não cria regras diretamente relacionadas ao procedimento simplificado para manejos comunitários. (COSTA, 2018).

Para garantir a sustentabilidade da atividade e a conservação da natureza, são estabelecidos alguns fundamentos técnicos e científicos que os PMFS precisam atender, como: caracterização dos meios físico e biológico; determinação do estoque existente; intensidade de exploração compatível com a capacidade de suporte ambiental da floresta; ciclo de corte compatível com o tempo de restabelecimento do volume de produto extraído da floresta; promoção da regeneração natural da floresta; adoção de sistema silvicultural adequado; adoção de sistema de exploração apropriado; monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente; adoção de medidas amenizadoras dos impactos ambientais e sociais. É preciso destacar aqui que, dentro dos critérios estabelecidos, existem algumas diferenças referentes à

limitação de controle de produção para promoção da sustentabilidade para as diversas categorias de manejo.

No quadro abaixo, é possível ver uma análise comparativa entre os parâmetros de limitação e controle de acordo com as diferentes normativas que regulamentam o licenciamento da atividade em cada um dos estados foco do estudo, tomando como base a regulamentação que normatiza a atividade na esfera de competência federal.

Quadro 13: Análise comparativa dos parâmetros de limitação de controle de produção para promoção da sustentabilidade previstos para as diferentes categorias de manejo segundo a legislação vigente.

Parâmetros de limitação e controle da produção							
EF	Regulamentação	Categoria/Escala	Ciclo de corte	Intensidade de exploração	DM	Utilização de maquinário	Produtividade do ciclo
Federal	IN N° 5 de 2006	PMFS Pleno	mínimo 25 anos máximo 35 anos	30 m ³ /ha ciclo de corte inicial 35 anos	50 cm	Utiliza maquinário para arraste de toras	
		PMFS de baixa intensidade	mínimo 10 anos	10m ³ /ha ciclo de corte inicial 10 anos	50 cm	Não utiliza maquinário para arraste de tora	
Federal	Resolução CONAMA 406/09	PMFS que prevê utilização de máquinas para arraste de toras	mínimo 25 anos máximo 35 anos	30m ³ /ha – ciclo de corte 35 anos	50 cm		0,86m ³ /ha/ano
		PMFS que não prevê utilização de máquinas para arraste de toras	mínimo 10 anos	10m ³ /ha	50 cm		0,86m ³ /ha/ano
Amazonas	Resolução SDS N° 17/2013	PMFS de maior impacto de exploração	mínimo 25 anos	25 m ³ /ha	50 cm	Utiliza maquinário para arraste de toras	0,86m ³ /ha/ano
		PMFS de menor impacto de exploração	mínimo 10 anos	10m ³ /ha	50 cm	Não utiliza máquinas para arraste de toras	1m ³ /ha/ano
		Resolução SDS N°007/2011	PMFS em pequena escala		25 m ³ /ha		Com até 85 CV de potência
Acre	Resolução CEMACT/CFE N°003/2008		inicial de 25 anos	30m ³ /ha	50 cm		1,2m ³ /ha/ano
			inicial de 10 anos	10m ³ /ha	50 cm		1m ³ /ha/ano
Pará	Instrução Normativa n° 05/2015	PMFS de floresta primária não explorada	mínimo 10 anos e máximo 35 anos	máximo de 30m ³ /ha	50 cm	Permite utilização de maquinário para arraste de toras	0,86 m ³ /ha/ano
		PMFS de floresta primária parcial ou integralmente explorada. Áreas com 12 anos decorridos da exploração	mínimo 10 anos e máximo 35 anos	10m ³ / ha	50 cm	Permite utilização de maquinário para arraste de toras	0,86 m ³ /ha/ano
		PMFS de floresta primária parcial ou	mínimo 10 anos e	21m ³ /ha	50 cm	Permite utilização de maquinário	0,86 m ³ /ha/ano

		integralmente explorada. Áreas com 24 anos decorridos da exploração	máximo 35 anos			para arraste de toras	
		PMFS de floresta primária parcial ou integralmente explorada. Áreas com 13 – 23 anos decorridos da exploração	mínimo 10 anos e máximo 35 anos	Tempo decorrido X	50 cm	Permite utilização de maquinário para arraste de toras	0,86 m ³ /ha/ano
Amapá	Decreto n° 3325/2013	Empresarial	30 anos	30m ³ /ha	50 cm	Utiliza maquinário para arraste de toras	1m ³ /ha/ano
		PMFS em pequena escala	5 anos	5m ³ /ha	50 cm		1m ³ /ha/ano

Fonte: IN N° 5 de 2006; Resolução CONAMA 406/09; Resolução SDS N° 17/2013; Resolução SDS N°007/2011; Resolução CEMACT/CFE N°003/2008; Instrução Normativa n° 05/2015; Decreto n° 3325/2013

No estado do Amazonas, segundo a Resolução SDS n° 17, de agosto de 2013, os PMFS podem se enquadrar em duas categorias, são elas:

- PMFS de maior impacto de exploração – aqueles que preveem a utilização de máquinas para arraste e transporte de toras;
- PMFS de menor impacto de exploração – aqueles que não preveem a utilização de máquinas para arraste de toras.

Além dessas categorias, o Amazonas possui legislação específica que regulamenta o Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – Resolução SDS n° 007, de junho de 2011.

Na normativa editada pelo Amazonas para regulamentação de planos de manejo de pequena escala, existem conflitos identificados que divergem das diretrizes expedidas pelo âmbito federal. A intensidade de corte fixada para os PMFSPE, em que a intensidade máxima anual de colheita não poderá exceder a um metro cúbico por hectare (1m³/ha/ano), apresenta uma produção anual superior a estabelecida pela Resolução Conama 406/2009, que define que a estimativa de produção anual da floresta manejada será de 0,86 m³/ha/ano, quando não houver estudos para a área.

No estado do Acre, a normativa que define os critérios para categorização dos PMFS é a Resolução Conjunta CEMACT/CFE n° 003, de 12 de agosto de 2008, que visa disciplinar o licenciamento, monitoramento e a fiscalização das áreas objeto de manejo florestal no âmbito do estado do Acre. Essa regulamentação diz respeito ao escopo de atuação do IMAC. Em seu capítulo III, Art 7º, ela define que os PMFS podem se classificar em diferentes categorias segundo alguns critérios, como se vê a seguir:

Quadro 14: Categorias e classificações de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo no Acre

Domínialidade	Objeto de manejo	Ambiente	Detentor	Estado natural da floresta manejada	Quanto ao método de extração de madeira
PMFS em floresta pública	Madeireiro	Floresta de terra firme	Comunitário	PMFS de floresta primária	Mecanizado
PMFS em floresta privada	Não madeireiro	Floresta de várzea	Empresarial	PMFS de floresta secundária	Semi-mecanizado
			Individual		Sem a utilização de máquinas
	Múltiplos usos				

Fonte: Resolução Conjunta CEMACT/CFE nº 003, de 12 de agosto de 2008.

É importante reforçar que os estados devem atender as diretrizes da Resolução CONAMA N° 406, de fevereiro de 2009. As legislações estaduais – de menor hierarquia que as federais – nunca podem ser menos restritivas que as federais (CARVALHEIRO *et al.*, 2008; AMARAL *et al.*, 2011). No entanto, no Acre, a normativa estadual (Resolução Conjunta 003/08) está em discordância com alguns parâmetros fixados pela norma federal (CONAMA 406/09) (AMARAL *et al.*, 2011). O estado regulamentou da seguinte forma: intensidade máxima de corte de 30 m³/ha para um ciclo inicial de 25 anos, o que representa uma produtividade do ciclo da ordem de 1,2 m³/ha/ano. Já a Resolução CONAMA N° 406, de fevereiro de 2009 define que a estimativa de produção anual da floresta manejada seja de 0,86 m³/ha/ano, quando não houver estudos para a área. Portanto, tem-se uma intensidade máxima de corte de 30 m³/ha e um ciclo inicial de corte de 35 anos. (AMARAL *et al.*, 2011).

No Pará, a Instrução Normativa N° 05, de 10 de setembro de 2015 define que os PMFS sejam classificados nas seguintes categorias:

Quadro 15 – Categorias e classificações de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo no Pará.

Domínialidade	Objeto de manejo	Ambiente	Detentor	Intensidade da exploração	Estado natural da floresta manejada	Tamanho da UMF
PMFS em floresta pública	Madeireiro	Floresta de terra firme	Individual	PMFS de baixa intensidade – não utiliza máquinas para o arraste de toras	PMFS de floresta primária não explorada	PMFS com UPA Única
PMFS em floresta privada	Não madeireiro	Floresta de várzea	Comunitário	PMFS Pleno – utiliza máquinas para arraste de toras	PMFS de floresta secundária	PMFS com mais de uma UPA, cujo número, porém, não completa um ciclo de corte

	Múltiplos usos		Empresarial		PMFS de floresta primária parcial ou integralmente explorada	PMFS com mais de uma UPA, cujo número é igual ao ciclo de corte
			Contrato de Concessão			
			Órgão Ambiental competente			

Fonte: Instrução Normativa N° 05, de 10 de setembro de 2015

No Amapá, o Decreto N° 3325, de 17 de junho de 2013, define que os PMFS sejam classificados nas seguintes categorias:

Quadro 16: Categorias e classificações de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo no Amapá.

Dominialidade	Objeto de manejo	Ambiente	Participação social	Escala	Estado natural da floresta manejada
PMFS em floresta pública	Madeira	Floresta de terra firme	Comunitário	Pequena escala	PMFS de floresta primária ou em estado avançado de sucessão
PMFS em floresta privada	Açaí	Floresta de várzea	Individual	Empresarial	PMFS de floresta secundária ou em estágio inicial de sucessão
	Cipó				
	Outros				

Fonte: Decreto N° 3325, de 17 de junho de 2013.

Mesmo com a existência de dispositivos estaduais para regulamentar o licenciamento da atividade de MFC, os federais continuam sendo empregados, o que demonstra, de certa forma, que o arcabouço federal, mesmo com a descentralização da gestão florestal, ainda é bastante usado na tentativa de buscar a conservação das florestas, a partir da determinação de medidas e procedimentos básicos para disciplinar o uso sustentável de seus recursos florestais. (AMARAL *et al.*, 2011).

Apesar da Resolução CONAMA 406, de 02 de fevereiro de 2009 determinar que todos os órgãos integrantes do Sisnama cumpram com os parâmetros técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) de forma padronizada, existem discordâncias nos parâmetros de limitação e controle da produção entre a diretoria federal e as estaduais nos estados do Amazonas, Acre e Amapá.

5.3. Levantamento de iniciativas de MFC nas Resex, RDS e Florestas estaduais e nacionais nos estados do Amazonas, Acre, Amapá e Pará

Para fazer o levantamento da demanda pelo licenciamento do MFC dentro das categorias de UCs que são foco deste estudo, seria necessário ter acesso aos PMFS protocolados e/ou aprovados nos últimos 10 anos, que é o recorte temporal estabelecido para a análise. Dessa maneira, seria possível mensurar o número de comunidades que se interessam, e até mesmo chegar ao ponto de entregar um PMFS, assim como o número de planos que são efetivamente licenciados.

O mecanismo legal para acessar essas informações foi a Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 –, que normatiza o direito constitucional de acesso às informações públicas. Ela é regulamentada nos quatro estados foco do estudo: Amazonas (Decreto nº 36.819 de 31 de março de 2016), Acre (Decreto nº 7.977, de 10 de julho de 2014), Amapá (Lei nº 2.149, de 14 de março de 2017) e Pará (Decreto Estadual Nº 1.359, de 31 de agosto de 2015).

Essas normativas garantem ao cidadão o direito de não ter que justificar o pedido de acesso a informações públicas, além de receber uma resposta no prazo máximo de 20 dias, sendo prorrogável por mais 10 dias. Apesar de regulamentada nos quatro estados, os prazos previstos na legislação não foram cumpridos e as informações solicitadas no nível estadual nunca foram disponibilizadas. Para driblar a ausência dessas informações, foram desenvolvidas estratégias alternativas para obtenção dos dados a fim de identificar quais unidades de conservação possuem PMFS licenciados.

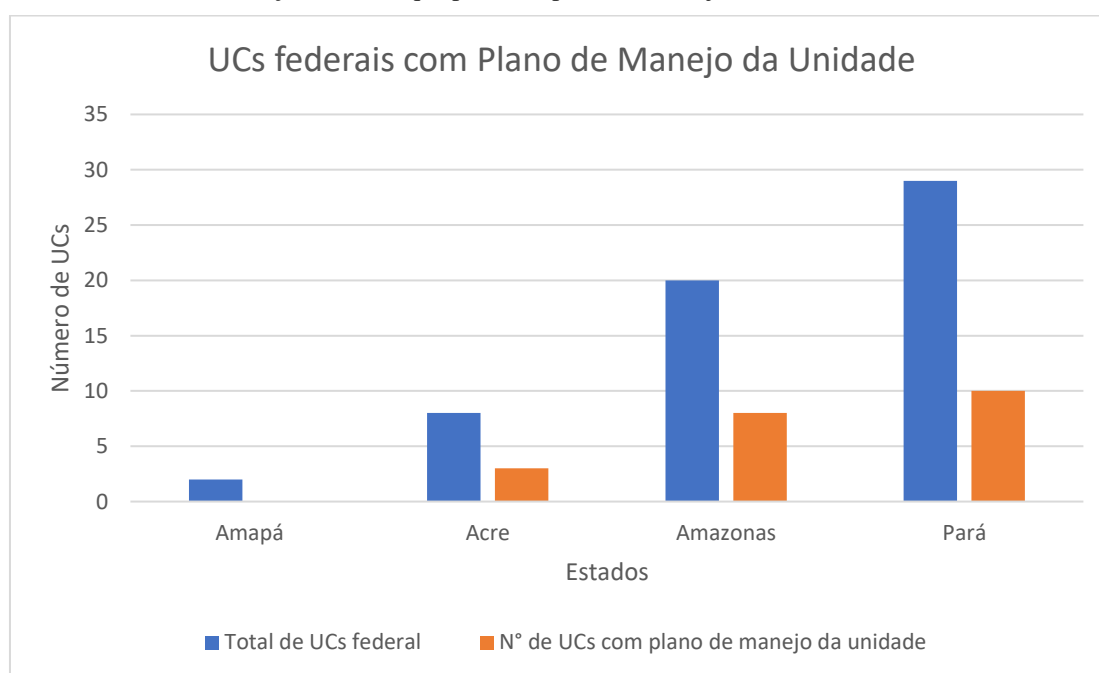
O Ibama abriu, em setembro de 2018, para acesso público o banco de dados do Sistema Documento de Origem Florestal (DOF), que controla o transporte e o armazenamento de toda a madeira comercializada no país, permitindo que qualquer pessoa tenha acesso a dados sobre trânsito de madeira. Com essas informações, a partir do cruzamento das coordenadas geográficas de movimentação com as coordenadas geográficas das UCs foco do estudo, foi possível identificar aquelas UCs que tiveram movimentação de madeira e, portanto, teoricamente possuem PMF licenciados.

No que se refere aos pedidos de acesso a PMFS direcionados ao ICMBio, que dizem respeito as 59 UCs federais foco do estudo, os dados foram fornecidos via Lei de Acesso à Informação. Porém, eles foram referentes somente aos PMFS licenciados e suas respectivas Autex, as quais estão vigentes no momento e não dentro do recorte temporal solicitado – 10 anos.

Para licenciar a atividade dentro de unidades de conservação federal, que estão sob esfera de competência do ICMBio, a comunidade tem que seguir as diretrizes estabelecidas na

regulamentação Instrução Normativa ICMBio N° 16. Um dos pré-requisitos para o Manejo Florestal Comunitário dentro desses territórios é a existência, no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, de Zoneamento adequado à atividade. Das 59 unidades de conservação federais foco do estudo espalhadas nos quatro estados, apenas 21 delas possuem Plano de Manejo da Unidade. Ou seja, teoricamente apenas as populações dessas unidades de conservação teriam os pré-requisitos legais para poder desenvolver a atividade de MFS dentro desses territórios.

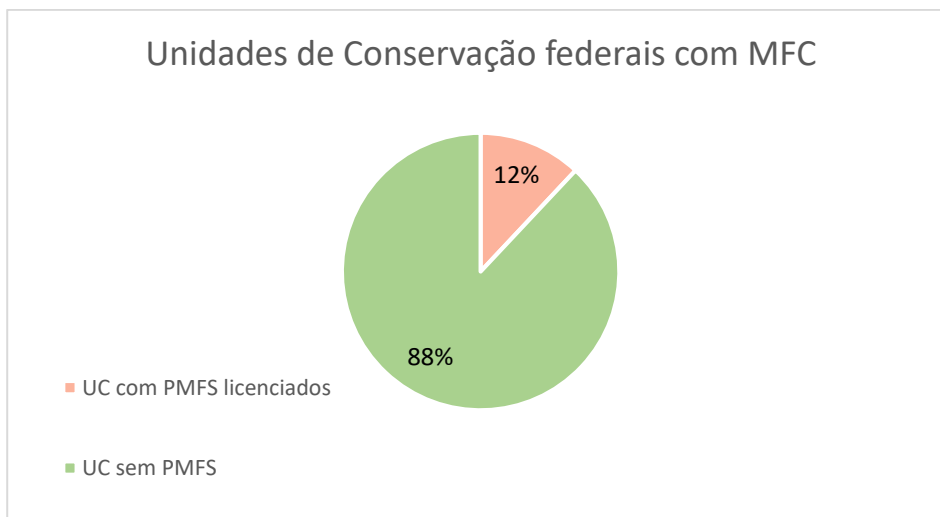
Gráfico 1: Unidades de Conservação federais que possuem plano de manejo da unidade.



Fonte: CNUC 2018

Das 59 unidades de conservação foco do estudo, sob esfera de competência do ICMBio, apenas sete delas possuem PMFS comunitários aprovados e vigentes ou em processo de aprovação. Nessas sete UCs são ao todo 13 PMFS, sendo 10 aprovados e vigentes e três em processo de licenciamento. Um estudo realizado anteriormente, em 2015, havia identificado apenas cinco iniciativas de manejo madeireiro com PMFS aprovados em UCs federais na Amazônia, embora em diferentes estágios de produção e comercialização: Flona Tapajós, Resex Verde para Sempre (PA), Resex Chico Mendes (AC) e Flona do Purus e Resex do Rio Ituxi (AM). (AZEVEDO-RAMOS *et al.*, 2015)

Gráfico 2: Unidades de Conservação federais com atividade de MFC com PMFS licenciados.



Fonte: ICMBio 2018

A partir da análise feita, é possível observar que existe UC que não possui Plano de Manejo da Unidade, porém desenvolve a atividade de MFC dentro desse território. Isso é possível por meio de Termos de Ajuste de Conduta (TAC) firmados entre a comunidade e o órgão gestor da UC. Esse é um exemplo de adequação da lei.

Quadro 17: Unidades de conservação federal com PMFS vigentes.

Unidade de Conservação	Estado	Status
Reserva Extrativista Chico Mendes	Acre	Vigente
Floresta Nacional do Purus	Amazonas	Vigente
Reserva Extrativista do Baixo Juruá	Amazonas	Vigente
Reserva Extrativista Ituxi	Amazonas	Vigente
Floresta Nacional do Tapajós	Pará	Vigente
Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns	Pará	Vigente
Reserva Extrativista Verde para Sempre	Pará	Vigente e em processo de licenciamento

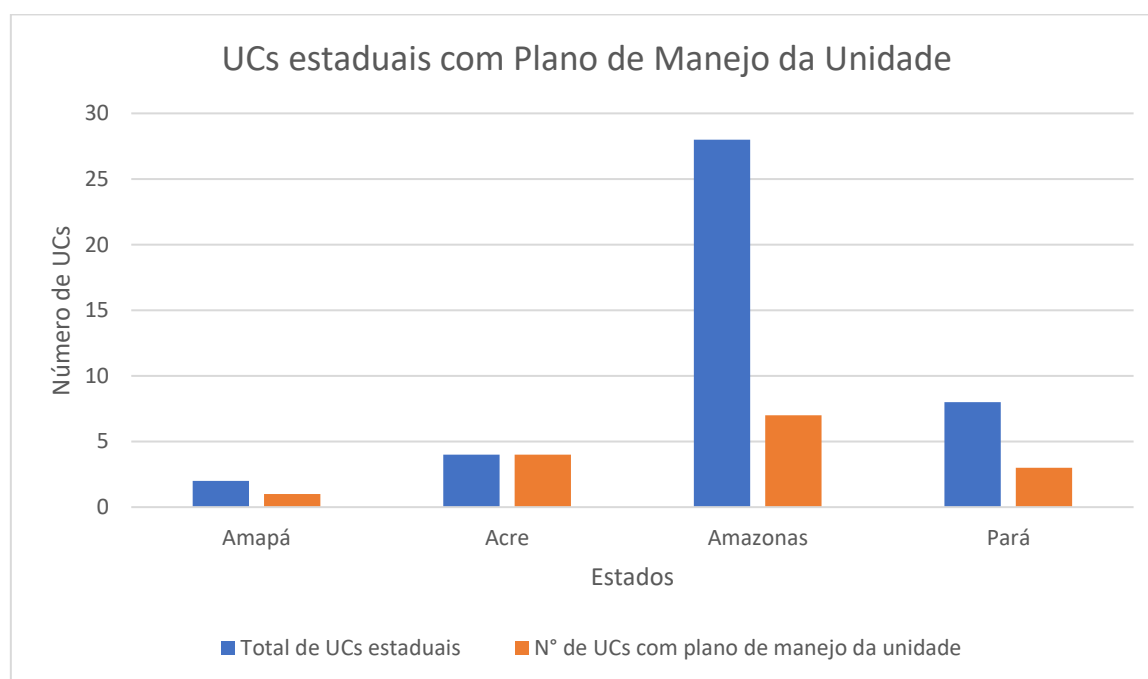
Fonte: ICMBio 2018

Por meio das análises feitas nesse trabalho, é possível perceber que existem efetivamente poucos instrumentos de governança das UCs, além do baixo número de UCs com plano de manejo da unidade e conselho gestor, foi possível perceber que existem poucos gestores para o volume total de unidades de conservação. Para as 101 UCs existem apenas 71 gestores, ou seja, muitos gestores tem mais de uma unidade de conservação para gerir em uma região de dimensões continentais como a Amazônia. Esses fatores reforçam a importância do desenvolvimento de cadeias produtivas locais baseadas na floresta, evitando o êxodo rural, e ajudando a manter o interesse dos comunitários na manutenção da floresta. Ter pessoas locais interessadas na conservação da floresta é uma maneira efetiva de ter vigilância e monitoramento

permanente no território, evitando a ação de invasores e o desmatamento ilegal. Outro fator que influencia na permanência dessas pessoas nesses territórios é a oferta de serviços básicos, é importante reforçar que o Estado, independentemente da regularização fundiária da UC, tem o dever de garantir serviços básicos para essas comunidades, tais como saúde e educação.

Das 42 unidades de conservação estaduais foco do estudo na esfera estadual, apenas quinze delas têm plano de manejo da unidade de conservação (CNUC/MMA 2018).

Gráfico 3: Unidades de Conservação estaduais com plano de manejo da unidade.



Fonte: CNUC 2018

No que se refere as 42 unidades de conservação foco do estudo sobre esfera de competência estadual, nenhum dos estados disponibilizou os dados solicitados referentes aos PMFS protocolados e/ou aprovados entre os anos 2007-2018. Um dos motivos alegados foi a falta de sistematização dessas informações em um banco de dados digitalizado. Portanto, buscou-se alternativas para obtenção de informações, os dados usados para visualizar movimentação de madeira dentro dessas unidades de conservação foram os de transporte de madeira, DOF, que se tornaram públicos no final de 2018. As informações dele são disponibilizadas somente para os estados do Amazonas, Acre e Amapá, já que o estado do Pará usa outro sistema de controle de transporte de madeira, o Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (Sisflora), não tendo os dados públicos. É importante pontuar que, nas movimentações observadas, nem toda a UC que teve movimentação representa um PMFC licenciado, ou seja, realizado por comunitários e moradores das unidades de conservação,

existem em algumas unidades concessões florestais empresariais, como, por exemplo na floresta estadual do Amapá. Também não há como estabelecer que todas as movimentações identificadas tiveram fins comerciais.

Para analisar a movimentação de madeira realizada através do sistema DOF foram analisadas as unidades de conservação foco do estudo, na esfera federal e estadual, especificamente nos estados do Acre, Amapá e Amazonas, sendo ao total 64 UCs. A partir das análises feitas, foi possível observar que existe uma confusão em relação a competência de licenciar a atividade, foi possível observar alguns casos e em mais de um estado, órgãos estaduais licenciando atividades de MFS dentro de área de competência federal, em unidades de conservação federal.

Quadro 18: Movimentação de madeira através do sistema DOF nas UCs do Acre, Amapá e Amazonas 2007 – 2018.

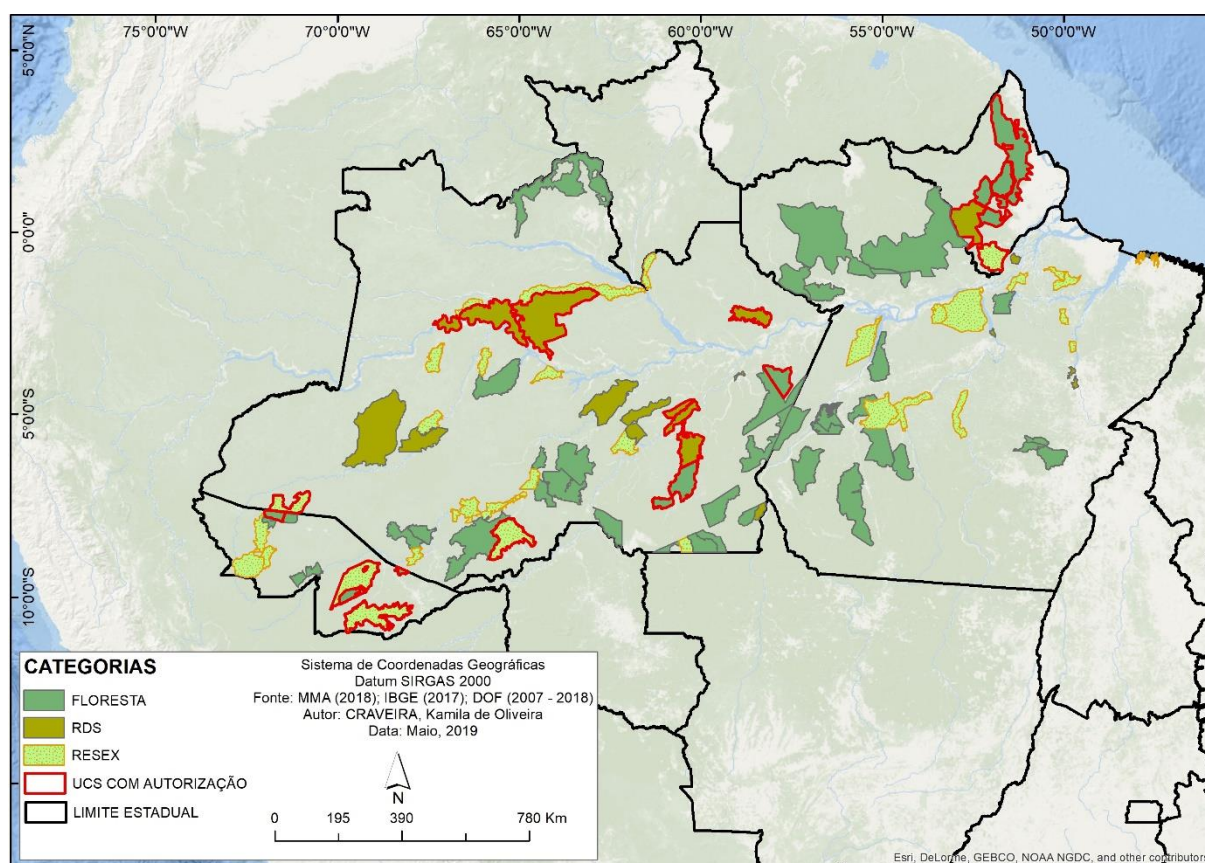
Unidade de Conservação	Estado	Esfera administrativa	Anos com movimentação
Floresta Estadual Maués	Amazonas	Estadual	2007; 2013; 2014; 2017
Floresta Nacional do Aripuanã	Amazonas	Federal	2007; 2008; 2012; 2013; 2014; 2018
Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Juma	Amazonas	Estadual	2007; 2008; 2013
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	Amazonas	Estadual	2007; 2008; 2009; 2010; 2011; 2012; 2013; 2014; 2015; 2017; 2018
Reserva Extrativista do Rio Gregório	Amazonas	Estadual	2007; 2008
Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro	Amazonas	Estadual	2008; 2011; 2012; 2013; 2014; 2016; 2017
Reserva Extrativista Ituxi	Amazonas	Federal	2008; 2009; 2017
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã	Amazonas	Estadual	2009
Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Matupiri	Amazonas	Estadual	2010; 2011; 2012
Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Uatumã	Amazonas	Federal	2010; 2011; 2013
Reserva Estadual do Faro	Amazonas	Estadual	2013
Floresta Nacional do Iquiri	Amazonas	Federal	2014; 2017; 2018
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Cujubim	Amazonas	Estadual	2014
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piagaçu-Purus	Amazonas	Estadual	2014; 2015
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uacari	Amazonas	Estadual	2014
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igapó-Açu	Amazonas	Estadual	2015; 2016
Floresta Estadual do Amapá	Amapá	Estadual	2008; 2009; 2010; 2011; 2012; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017; 2018
Floresta Nacional do Amapá	Amapá	Federal	2016
Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru	Amapá	Estadual	2013
Reserva Extrativista Rio Cajari	Amapá	Federal	2015
Reserva Extrativista Chico Mendes	Acre	Federal	2007; 2014; 2015; 2016; 2018
Floresta Nacional do Macauã	Acre	Federal	2009; 2010; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017; 2018
Reserva Extrativista do Cazumbá-Iracema	Acre	Federal	2015

Floresta Estadual do Antimary	Acre	Estadual	2011; 2012
-------------------------------	------	----------	------------

Fonte: Ibama/DOF (2018)

Das 64 unidades de conservação foco do estudo referentes aos estados do Amazonas, Acre e Amapá, nas esferas federal e estadual, foram identificadas movimentação de madeira através do sistema DOF (2007 – 2018) em 24 delas. Os dados acima permitem notar a falta de continuidade da exploração florestal em muitas unidades de conservação que tiveram a atividade desenvolvida em algum momento ao longo dos últimos dez anos. Portanto, a prática de manejo não se estabeleceu como uma rotina dentro da realidade das comunidades, ou seja, não se concretizou como uma alternativa econômica viável para aquelas comunidades. Há uma série de fatores que podem influenciar essa descontinuidade, entre eles estão as dificuldades em licenciar a atividade, a falta de assistência técnica, o desafio de escoamento da produção. O potencial do MFS dentro de unidades de conservação nos quatro estados estudados ainda é subutilizado tanto no âmbito federal como no estadual.

Figura 16: Unidades de Conservação no Amapá, Acre e Amazonas com movimentação de madeira identificadas através do sistema DOF no período 2007 – 2018



Fonte: MMA (2018) IBGE (2017) DOF (2007 – 2018)

6. Conclusão

A legislação vigente que regulamenta o licenciamento do MFC tal como ela está hoje é um empecilho para concretização da atividade e para que essa possa ser, de fato, uma ferramenta estratégica e efetiva no alcance dos objetivos de conservação da natureza e desenvolvimento rural. Um dos maiores problemas está relacionado ao volume e complexidade dos documentos exigidos para dar entrada no processo de licenciamento, onde a lógica adotada é a cartorial, portanto, a ênfase dada é muito maior no papel do que na parte prática. Os processos são longos, burocráticos, envolvem custos e conhecimentos técnicos, os quais as comunidades normalmente não têm. Na contramão do que estabelece a Lei 12.651/2012 que exige processos simplificados para o manejo florestal exercido pelo pequeno produtor, não há procedimento diferenciado e simplificado para o licenciamento de MFC em nenhum dos estados estudados e nem mesmo na esfera federal.

Existe uma super-regulamentação da atividade e uma instabilidade nas regulamentações aprovadas. Apesar de existirem diversas normativas que regulamentam o uso das florestas a partir do manejo sustentável foi possível perceber que, no que se refere ao MFC, ainda existe um vazio jurídico em torno dessa agenda. Para viabilizar a legalização da atividade de MFS por pequenos produtores, sendo estes os proponentes que dão entrada no processo de licenciamento na categoria comunitário ou pequena escala, o tramite deveria ser diferente do usado para regulamentar a atividade em escala empresarial, ele deveria ser simplificado. Recomenda-se o estabelecimento de regulamentação específica para o MFC na esfera federal e também estadual. Pensando em entender e contemplar nessas normativas as especificidades das comunidades, das diferenças ecológicas do bioma e sazonalidade, sugerem-se um amplo processo de escuta/consulta pública, com foco nos pequenos produtores e nas comunidades.

Em termos do processo seguido para licenciar a atividade, ele deveria ser facilitado, não sendo necessário a emissão da Apat para os pequenos produtores, sendo que os mesmos dariam entrada no processo já entregando a documentação exigida para a avaliação da parte jurídica, assim como o plano de manejo no mesmo ato, como já acontece no estado do Amazonas. Além disso, a quantidade de documentação exigida para dar entrada no processo deveria ser reduzida, se tornando necessário somente os documentos de identificação do proponente, os que comprovem a habilitação e regularidade junto ao CREA do profissional técnico responsável pela atividade e os que comprovem a regularidade fundiária do imóvel.

Visto que significativa parte das unidades de conservação ainda não tem regularização fundiária, a documentação fundiária, quando a atividade é realizada dentro de UCs, não deveria

ser exigida, sendo necessário apenas o aval do gestor da unidade. A morosidade do Estado em regularizar a situação fundiária das unidades de conservação cuja o uso e o domínio das terras devem ser públicos, não deveria onerar os seus moradores no que diz respeito a obtenção de benefícios econômicos provenientes do uso sustentável dos recursos naturais presentes nos territórios que lhes são legalmente reconhecidos. Considerável parte das unidades de conservação de uso sustentável ainda não tem sua regularização fundiária, exigir essa documentação para legalizar a atividade de manejo dentro desses territórios acaba, portanto, inviabilizando a realização da atividade, quando essa documentação é um pré-requisito para legalização da atividade.

Além da burocracia apontada, outro grande gargalo no processo de licenciamento da atividade é a demora associada às autorizações de manejo, com solicitações esperando mais de dois anos para serem aprovados. O fato de o processo ser extremamente longo também se concretiza como um fator determinante para a legalização da atividade. Nesse sentido, recomenda-se que todas as normativas vigentes que regulamentam a atividade necessitam estabelecer prazo máximo para avaliação dos processos, atualmente somente o estado do Amazonas e do Acre estabelecem esse prazo previsto na própria normativa, no entanto, na prática, eles não são cumpridos. A falta de preparo dos órgãos estaduais, que não estão aptos para lidar com essa demanda é um fator que influencia nessa demora, sem mecanismos específicos que permitam e promovam a institucionalização da prática de licenciamento do MFC dentro dos órgãos licenciadores, é improvável que essa atividade se concretize. Nesse sentido recomenda-se que os órgãos licenciadores tenham um corpo técnico qualificado e especializado no licenciamento da atividade com esse perfil.

Somam-se aos entraves já colocados a falta de assistência técnica para as comunidades e os altos custos associados a todo esse processo, que em parte são destinados a pagar um profissional habilitado para desenvolvê-la. O Estado precisa garantir assistência técnica para essas comunidades, seja por meio de um instituto ligado ao estado, como o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM), no Amazonas, ou através do estabelecimento de convênios ou termos de cooperação com universidades e institutos de pesquisa.

Outra parte do alto custo associado ao processo de licenciamento da atividade se dá pelo fato da necessidade de protocolar os documentos fisicamente na sede do órgão licenciador ou em algum de seus poucos núcleos regionais espalhados pelos estados. Com a instituição do Sinaflor teoricamente o licenciamento das atividades de PMFS deveriam passar a se dar em

plataforma eletrônica por meio da internet. Apesar da adesão ao Sinaflor, o sistema eletrônico estadual nos quatro estados estudados, com exceção do Acre, ainda não está operante. Esse fator, em uma região com as dimensões continentais como a amazônica, onde a logística de locomoção é extremamente cara e lenta, encarece e alonga demais o processo. A esse ponto soma-se a demora do órgão licenciador em atender a essa demanda, e o efeito sinérgico desses dois fatores, por vezes, acaba inviabilizando o processo de licenciamento. Nesse sentido, recomenda-se a todos os órgãos licenciadores investimento na plataforma digital para que a mesma se encontre operante. Além de facilitar o processo, reduzir os custos, isso também permitirá a integração dos dados com o Sinaflor, possibilitando uma melhor sistematização, gestão e transparência dos dados públicos, viabilizando dessa maneira um melhor controle social por parte da sociedade civil, o que, conseqüentemente, fortalece uma sociedade democrática.

Um outro fator relevante é que, a grande maioria das unidades de conservação não possui um instrumento de gestão determinante para realização do MFC no interior das unidades de conservação, o plano de manejo, com zoneamento, da unidade de conservação, no qual deve estar previsto a possibilidade de desenvolvimento da atividade. Se a UC não possui esse instrumento de gestão e de governança, se assume que o ambiente para a realização da atividade não é favorável e ela terá ainda mais dificuldades legais para caminhar, dado que a existência de um plano de manejo da UC é muitas vezes condição legal para se aprovar um MFC nesses territórios. No curto prazo um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado entre o órgão gestor da UC, o órgão licenciador, o Ministério Público Federal (MPF) e os comunitários pode ser uma solução pontual para casos específicos. No entanto, plano de manejo da unidade, para além de ser um pré-requisito legal para realização de atividades econômicas provenientes do uso sustentável dos recursos naturais presentes nas unidades de conservação, também é um importante instrumento de implementação e governança das UCs. Nesse sentido recomenda-se um investimento de recursos humanos e financeiros para elaboração dos planos de manejo em todas as unidades de conservação da Amazônia Legal.

Existem alguns fatores que influenciam no interesse das comunidades que vivem no interior de unidades de conservação em desenvolver o MFC, entre eles os custos e o tempo para licenciar a atividade, sendo que ambos estão associados ao processo de licenciamento, as normativas que regulamentam a atividade e a capacidade dos órgãos licenciadores em atender a essa demanda. Estudos que ajudem a dimensionar qual o tempo e o valor que os comunitários precisam investir para legalizar a atividade podem ajudar a explicitar a insustentabilidade do

processo de licenciamento segunda a legislação vigente, reforçando, portanto, a necessidade de adequações no marco regulatório.

O presente trabalho será encaminhado para todos os atores que contribuíram com o projeto assim como para os que possam ter interesse em seus resultados visando pautar uma readequação no marco regulatório para que este passe a atender aos pequenos produtores e suas especificidades. Entre eles destacam-se: gestores das unidades de conservação foco do estudo, entrevistados, organizações da sociedade civil, órgãos gestores das unidades de conservação e órgãos licenciadores do MFC.

8. Referências Bibliográficas

ACRE (Estado). **Resolução Conjunta CEMACT/CFE1 N° 003, de 12 de agosto de 2008.** Visa disciplinar o licenciamento, monitoramento e a fiscalização das áreas objeto de manejo florestal no Estado do Acre. Estabelece os parâmetros técnicos e normativos para apresentação de planos de manejo florestal a serem licenciados pelo IMAC

ADEODATO, S.; VILLELA, M.; BETIO, L. S.; MONZONI, M. **Madeira de ponta a ponta, o caminho desde a floresta até o consumo.** 1ª edição, São Paulo, SP: FGV RAE, 2011.

ALVES, Z. M. M. B.; SILVA, M. H. G. F. Dias da. Análise qualitativa de dados de entrevista: uma proposta. *Paidéia* (Ribeirão Preto). Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto, n. 2, p. 61-69, 1992. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/29512>>

AMAPÁ (Estado). **Decreto N° 3325, de 17 de junho de 2013.** Institui os procedimentos para o licenciamento, monitoramento e fiscalização das áreas objeto de exploração florestal no Estado do Amapá.

AMARAL, P.; NETO, M. A. **Manejo Florestal Comunitário: processos e aprendizagens na Amazônia brasileira e na América Latina.** IEB: AMAZON. Belém. 2005.

AMARAL, Paulo; NETO, Manuel Amaral; NAVA, Francys Rosy; FERNANDEZ, Katiuisia. **Manejo Florestal Comunitário na Amazônia Brasileira Avanços e perspectivas para a conservação florestal.** Brasília. Serviço Florestal Brasileiro. 2007.

AMARAL, M.; CRUZ, H.; KANASHIRO, M.; SABLAYROLLES, P.; SIST, P. **Relação Empresa Comunidade no contexto do manejo florestal comunitário e familiar, uma contribuição do projeto Floresta em Pé.** Belém, PA: IBAMA. 2011.

AMARAL NETO, Manuel et al (Org.). **A EXPANSÃO DO MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: OPORTUNIDADES E LIMITES.** In: BENSUSAN, Nurit et al. **O manejo da paisagem e a paisagem do manejo.** Brasília: Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2008. p. 229-247.

AMAZONAS (Estado). **Instrução Normativa N° 001, de 11 de fevereiro de 2008.** Estabelece os procedimentos básicos para o licenciamento ambiental do manejo do cipó-titica (*Heteropsis flexuosa*), cipó timbó-çu ou titicão (*Heteropsis jenmanii*) e cipó-ambé (*Philodendron sp.*), tendo em vista as práticas tradicionais de coleta sustentável e os resultados das pesquisas científicas;

AMAZONAS (Estado). **Resolução Cemaam N° 007, de 21 de junho de 2011.** Estabelece normas e procedimentos que disciplinam a apresentação, tramitação, acompanhamento e condução das atividades de PMFSPE para licenciamento da exploração florestal madeireira;

AMAZONAS (Estado). **Resolução Cemaam N° 17, de 20 de agosto de 2013.** Estabelece os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de PMFS de maior impacto de exploração e PMFS de menor impacto de exploração nas florestas nativas e formações sucessoras no Estado do Amazonas.

ANDRADE, R. S. **Planos de manejo florestal em pequena escala nas unidades de conservação do Amazonas: situação atual e perspectivas**. Manaus, 2014

ANTÔNIO FONSECA. Imazon (Org.). **Sistema de Alerta do Desmatamento**. Imazon. 2019. Disponível em: <https://k6f2r3a6.stackpathcdn.com/wp-content/uploads/2019/06/sad_maio_2019.jpg>. Acesso em: 26 jun. 2019.

ATTRIDE-STIRLING, Jennifer. Thematic networks: an analytic tool for qualitative research. **Sage Journals**. London, p. 385-405. dez. 2001.

AZEVEDO-RAMOS, C; MOUTINHO, P. No man's land in the Brazilian Amazon: Could undesigned public forests slow Amazon deforestation? **Land Use Policy**, v. 73, p.125 – 127, 2018.

AZEVEDO-RAMOS, C.; PACHECO, J. **Economia Florestal Comunitária e Familiar na Amazônia**. Belém PA. 2017

AZEVEDO-RAMOS, C.; ZWEEDE, M.; COUTO, S.; PACHECO, L., MATA, J. Desafios e oportunidades da produção florestal em Unidades de conservação. Anais do Seminário Internacional América Latina: Políticas e conflitos contemporâneos. (org. Castro, E.M.R., Alves, S.R, Correa, S.A., Carmo, E.D.). 2015, p. 733-763. NAEA, Universidade Federal do Pará, Belém, PA

BARLOW, J. **Quantifying the biodiversity value of tropical primary, secondary, and plantation forests**. PNAS 104 (47) 18555-18560. 2007. "Quantifying the biodiversity value of tropical primary, secondary, and" Disponível em: <http://www.pnas.org/content/104/47/18555>. Acessado em 10 fev. 2018

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

BRASIL. **LEI Nº 11.284, de 2 de março de 2006**. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

BRASIL. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 (MMA)**. Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável-PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências.

BRASIL. **DECRETO Nº 6.874, DE 5 DE JUNHO DE 2009**. Institui, no âmbito dos Ministérios do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Agrário, o Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar - PMCF, e dá outras providências.

BRASIL. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 4 DE AGOSTO DE 2011 – ICMBio**. Regula, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional.

BRASIL. **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

BRASIL. **Resolução Conama nº 406, de 02 de fevereiro de 2009.** Estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia

BRASIL. **Instrução Normativa Nº 13, de 19 de dezembro de 2017.**

BRASIL. **Lei Complementar 140,** de 8 de dezembro de 2011.

BERENGUER, E *et al.* A large-scale field assessment of carbon stocks in human-modified tropical forests. *Global Change Biology* 20 pp. 3713–3726. 2014

CAMINO, R. Algunas consideraciones sobre el manejo florestal comunitario y su situación em América Latina. Dentro de Anexo A. Estado de experiencias actuales manejo florestal comunitario y certificación em América Latina y direcciones futuras. 2002.

Carlos Eduardo Sturm (Org). **Plano Anual de Manejo Florestal Comunitário e Familiar:** Período 2011. Brasília: SFB, 2010

CARVALHEIRO, K. Sabogal, C. AMARAL, P. **Análise da Legislação para o Manejo Florestal por Produtores de Pequena Escala na Amazônia Brasileira.** Belém: Imazon 2008.

COELHO, Maria Célia Nunes. Unidades de Conservação: Populações, recursos e territórios. Abordagens da Geografia. In: GUERRA, Antônio José Teixeira (Org.). **Unidades de Conservação:** abordagens e características geográficas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil Ltda, 2009. p. 63-113.

COSTA *et al.*, Comercialização de produtos madeireiros de manejos florestais comunitários diagnostico, opções e recomendações para o setor. BV RIO, IMAFLORA. 2018.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Cultura com aspas.** São Paulo: Ubu Editora, 2017.

D'ANTONA, Álvaro de Oliveira et al. Estimativa da população em unidades de conservação na Amazônia Legal brasileira – uma aplicação de grades regulares a partir da Contagem 2007. **R. Bras. Est. Pop.** Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, p.401-428, jul. 2013.

DEFRIES, R.S.; RUDEL, T.; URIARTE, M.; HANSEN, M.C., 2010. **Deforestation driven by urban population growth and agricultural trade in the twenty-first century.** *Nat. Geosci.* 3, 178–181.

FITZ, Paulo Roberto. **Geoprocessamento sem complicação.** São Paulo - Oficina de Textos, 2008.

GIBSON. L *et al.* **Primary forests are irreplaceable for sustaining tropical biodiversity.** *Nature* volume 478, p. 378–381, 2011.

GONZALEZ *et al.* Chapter 21 Forest and Woodland Systems inside Millennium Ecosystem Assessment

HECK, E.; LOEBENS, F.; CARVALHO, P. D. Amazônia indígena: conquistas e desafios. **Estudos Avançados** 19 (53), 2005.

HIDALGO, D.M.; OSWALT, S.N.; SOMANATHAN, E. 2015. **Status and trends in global primary forest, protected areas, and areas designated for conservation of biodiversity from the Global Forest Resources Assessment 2015**. *Forest Ecology and Management* 352 Páginas. 68–77. 2015

HIGUSHI, N. Utilização e Manejo dos Recursos Madeireiros das Florestas Tropicais Úmidas. *ACTA AMAZONICA* 24 (¾): 275-288. 1994.

HOARE, A. Tackling Illegal Logging and the Related Trade What Progress and Where Next? Chatham House Report. 2015.

HOUGHTON, R. A. *et al.*, Forests and Land Use: Undervalued Assets for Global Climate Stabilization. Why protecting and restoring forests and promoting sustainable agriculture and land use is more important than ever for the future of our plane. Woods Hole Research Center

IEB - MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO III Oficina de Manejo Florestal Comunitário Rio Branco-AC, 17 a 21 de julho de 2000. Manaus 2001.

IPAAM. **Centros multifuncionais no interior vão oferecer atendimento do Ipaam**. Disponível em: <<http://www.amazonas.am.gov.br/2017/02/centros-multifuncionais-no-interior-va-oferecer-atendimento-do-ipaam/>>. Acesso em: 04 jul. 2019.

KLEINSCHMIT, D.; MANSOURIAN, S.; WILDBURGER, C.; PURRET, A. Illegal Logging and Related Timber Trade – Dimensions, Drivers, Impacts and Responses A Global Scientific Rapid Response Assessment Report. IUFRO World Series Volume 35. Vienna. 2016.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017.

Mario Bastos Pereira Rego (Org.). **Gestão de Florestas Públicas Relatório 2016**. Brasília: MMA/SFB, 2017.

Mills Busa, J.H., 2013. Deforestation beyond borders: addressing the disparity between production and consumption of global resources. *Conserv. Lett.* 6 (3), 192–199.

Medeiros, R.; Young, C.E.F.; Pavese, H.B.; e Araújo, F.F.S., 2011: Contribuição das unidades de conservação brasileiras para a economia nacional: Sumário. Brasília: UNEP-WCMC, 2011

PACHECO, Pablllo. Smallholders and communities in timber markets: Conditions shaping diverse forms of engagement in tropical Latin America. **Conservation And Society**, Bogor, Indonésia, p.114-123, jun. 2012.

PACHECO, P.; MEJIA, E.; CANO-CARDONA, W.; DE JONG, W. Smallholder Forestry in the Western Amazon: Outcomes from Forest Reforms and Emerging Policy Perspectives. CIFOR. 2016

PACHECO, J. S. Manejo Florestal Comunitário no Cenário Amazônico Brasileiro: As normas para extração madeireira por populações tradicionais sob a perspectiva de justiça de Nancy Frase. 2015.

PARÁ (Estado). **Instrução Normativa N° 001, de 14 de janeiro de 2014**. Estabelece a obrigatoriedade da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (Apat) como requisito à prática do manejo florestal sustentável de uso múltiplo.

PARÁ (Estado). **Instrução Normativa N° 05, de 10 de setembro de 2015**. Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) nas florestas nativas exploradas ou não e suas formas de sucessão no Estado do Pará, e dá outras providências.

PARÁ (Estado) **Instrução Normativa N° 03, de 10 de julho de 2017**. Institui o Calendário Florestal, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (Semas), que define os períodos para a safra da exploração de madeira em florestas de terra firme e para o embargo das atividades de exploração florestal, no estado do Pará.

PINTO, Andréia et al. **Iniciativas de manejo florestal comunitário e familiar na Amazônia brasileira 2009/2010**. Belém: Imazon/IEB, 2011.

POKORNY, B.; JOHNSON, J. Community forestry in the Amazon: The unsolved challenge of forests and the poor. *Natural Resource Perspectives* 112. 2008.

PORTER-BOLLAND, L. *et al.*, Community managed forests and forest protected areas: An assessment of their conservation effectiveness across the tropics. *Forest Ecology and Management* 268 pp. 6–17. 2012

Report of the World Commission on Environment and Development. Our Common Future. Oslo 1987.

RITCHIE, B.; MCDOUGALL, C.; HAGGITH, M.; OLIVEIRA, N. B. Criteria and Indicators of Sustainability in Community Managed Forest Landscapes: An Introductory Guide. Center for International Forestry Research. Indonésia: CIFOR 2000.

ROSA, Roberto. **Introdução ao Geoprocessamento**. Minas Gerais, Laboratório de Geoprocessamento - Universidade Federal de Uberlândia, 2013. Disponível em: <http://professor.ufabc.edu.br/~flavia.feitosa/cursos/geo2016/AULA5-ELEMENTOSMAPA/Apostila_Geop_rrosa.pdf> Acessado em 26 de maio de 2019.

Reis, E.A., Reis I.A. (2002) Análise Descritiva de Dados. Relatório Técnico do Departamento de Estatística da UFMG. Disponível em: www.est.ufmg.br

SABOGAL, C.; JONG, W.; POKORNY, B. Manejo forestal comunitário en América Latina Experiencias, lecciones aprendidas y retos para el futuro. CIFOR – CATIE. Belém, Brasil – 2008

SOARES FILHO, B.S. **Modelagem da dinâmica de paisagem de uma região de fronteira de colonização amazônica**. São Paulo. 299 p. Tese (Doutorado em Engenharia) - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 1998. Disponível em: <http://www.dpi.inpe.br/cursos/tutoriais/modelagem/referencias/tese_britaldo/tese.html>. Acesso em: 16 de novembro de 2018

Serviço Florestal Brasileiro e Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia. 2011. Florestas Nativas de Produção Brasileiras. (Relatório). Brasília, DF.

SAM DANIEL (São Paulo). Greenpeace. **Madeira Machada de sangue**. São Paulo, 2017.

SMITH, R. Aspectos Sociais do Manejo Florestal Comunitário. Aspectos Sociais do Manejo Florestal Comunitário Oficina de Manejo Florestal Comunitário e Certificação Florestal na América Latina. IMAZON. 2005.

SOARES-FILHO, B. *et al.*, Role of Brazilian Amazon protected areas in climate change mitigation. **PNAS** vol. 107 n. 24. 2010

TESFAW, A.; PFAFF, A.; KRONER, R. E. G.; QIN, S.; MEDEIROS, R.; MASCIA, M. B. Land-use and land-cover change shape the sustainability and impacts of protected areas. **PNAS**. 2017.

LOVEJOY, T. E.; NOBRE, C.. Amazon Tipping Point. *Sci. Adv.*4, 2018. Disponível em: <http://advances.sciencemag.org/> DV De Sy et al 2015 *Environ. Res. Lett.* 10 124004

VERÍSSIMO, Adalberto (Org.). **Áreas Protegidas na Amazônia Brasileira: Avanços e desafios**. São Paulo: Imazon/Isa, 2011.

VIANNA, A.L.M., Koury, C.G., Arruda, A.N., Ferreira, D., Barros, H., Nogueira, O. Diagnóstico florestal do Estado do Amazonas. IDESAM, Manaus, Brasil.2013

WALDHOFF, P.; VIDAL, E. Community loggers attempting to legalize traditional timber harvesting in the Brazilian Amazon: An endless path. **Forest Policy and Economics** V. 50. p.311–318. (2015).

WATSON, J.; DUDLEY, N.; SEGAN, D.; HOCKINGS, M. The performance and potential of protected areas. **Nature** p. 515, 67–73, 2014.

WWF 2009. Amazônia viva, uma década de descobertas 1999-2009. "Uma década de descobertas: 1999-2009-WWFBrazil."

YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann (Org.). **Quanto Vale o Verde: a importância econômica das unidades de conservação brasileiras**. Rio de Janeiro: Conservação Internacional (ci-brasil), 2018.

Sites Consultados:

Atlas do Desenvolvimento Humano. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>. Acessado em 17 mar. 2018.

BRASIL. MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Procedimentos de Licenciamento Ambiental do Brasil**. Disponível em: < <http://pnla.mma.gov.br/procedimentos-para-o-licenciamento>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

Instituto Socioambiental/Programa Monitoramento de Áreas Protegidas - SisArp (Sistema de Áreas Protegidas) - 13/03/2018. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br>. Acessado em 11 abr. 2018.

Brasil | Terras Indígenas no Brasil. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/brasil>. Acessado em 2 mai. 2018.

BRASIL. IBAMA. **Documento de Origem Florestal (DOF) – Autorizações de Exploração Florestal**. Disponível em: <<http://dadosabertos.ibama.gov.br/dataset/documento-de-origem-florestal-dof-autorizacoes-de-exploracao-florestal-autex>>. Acesso em: 07 dez. 2018.

Calculadora de Carbono Brasil - CCAL - BRASIL. Disponível em: <http://www.carboncal.org.br/>. Acessado em 10 mar. 2018

CensoIBGE2010

https://censo2010.ibge.gov.br/?option=com_sitemap&view=sitemap&tmpl=raw&id=3&pagina=2. Acessado em 2 mai. 2018.

Painel das Unidades de Conservação Brasileiras – Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDNmZTA5Y2ItNmFkMy00Njk2LWI4YjYtZDJINzFkOGM5NWQ4IiwidCI6IjJmY2ZmE5LTNmOTMtNGJiMS05ODMwLTZmNDY3NTJmMDNINCIsImMiOjF9>. Acessado em abri. 2019.

PRODES - prodes - OBT/INPE. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/prodes/dashboard/prodes-rates.html>. Acessado em 8 mar. 2018.

Sidra IBGE - Tabela 289: Quantidade produzida e valor da produção na extração vegetal, por tipo de produto extrativo. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/289>. Acessado em 26 jan. 2018.

DEGRAD. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/degrad>. Acessado em 4 mai. 2018.

Total Emissions SEEG - Plataforma Seeg. Disponível em: http://plataforma.seeg.eco.br/total_emission. Acessado em 10 mar. 2018

Anexos

A - Quadro síntese das unidades de conservação foco do estudo

Nome da Unidade	UF	Categoria	Esfera Administrativa
FLORESTA NACIONAL DE MACAUÃ	Acre	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DE SANTA ROSA DO PURUS	Acre	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO	Acre	Floresta	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA ALTO JURUÁ	Acre	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA ALTO TARAUCÁ	Acre	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA CHICO MENDES	Acre	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA DO CAZUMBÁ-IRACEMA	Acre	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA RIOZINHO DA LIBERDADE	Acre	Resex	Federal
FLORESTA ESTADUAL DO ANTIMARY	Acre	Floresta	Estadual
FLORESTA ESTADUAL DO MOGNO	Acre	Floresta	Estadual
FLORESTA ESTADUAL DO RIO Gregório	Acre	Floresta	Estadual
FLORESTA ESTADUAL DO RIO LIBERDADE	Acre	Floresta	Estadual
FLORESTA NACIONAL DE AMAPÁ	Amapá	Floresta	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA RIO CAJARI	Amapá	Resex	Federal
FLORESTA ESTADUAL DO AMAPÁ	Amapá	Floresta	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO IRATAPURU	Amapá	RDS	Estadual
FLORESTA NACIONAL DE BALATA-TUFARI	Amazonas	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DE HUMAITÁ	Amazonas	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DE JATUARANA	Amazonas	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DE MAPIÁ-INAUINÍ	Amazonas	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DE PAU-ROSA	Amazonas	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DE PURUS	Amazonas	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DE TEFÉ	Amazonas	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DE URUPADI	Amazonas	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DO AMAZONAS	Amazonas	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DO ARIPUANÃ	Amazonas	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DO IQIRI	Amazonas	Floresta	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA ARAPIXI	Amazonas	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA AUATÍ-PARANÁ	Amazonas	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA BAIXO JURUÁ	Amazonas	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA DO LAGO DO CAPANÃ GRANDE	Amazonas	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA DO MÉDIO PURÚS	Amazonas	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO JUTAÍ	Amazonas	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO UNINI	Amazonas	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA ITUXÍ	Amazonas	Resex	Federal

RESERVA EXTRATIVISTA MÉDIO JURUÁ	Amazonas	Resex	Federal
FLORESTA ESTADUAL APUÍ	Amazonas	Floresta	Estadual
FLORESTA ESTADUAL ARIPUANÃ	Amazonas	Floresta	Estadual
FLORESTA ESTADUAL CANUTAMA	Amazonas	Floresta	Estadual
FLORESTA ESTADUAL DE TAPAUÁ	Amazonas	Floresta	Estadual
FLORESTA ESTADUAL MANICORÉ	Amazonas	Floresta	Estadual
FLORESTA ESTADUAL MAÚES	Amazonas	Floresta	Estadual
FLORESTA ESTADUAL RIO URUBU	Amazonas	Floresta	Estadual
FLORESTA ESTADUAL SUCUNDURI	Amazonas	Floresta	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANÃ	Amazonas	RDS	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ARIPUANÃ	Amazonas	RDS	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BARARATI	Amazonas	RDS	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CANUMÃ	Amazonas	RDS	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CUJUBIM	Amazonas	RDS	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO JUMA	Amazonas	RDS	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MATUPIRI	Amazonas	RDS	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO MADEIRA	Amazonas	RDS	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO NEGRO	Amazonas	RDS	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO UATUMÃ	Amazonas	RDS	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGAPÓ-AÇU	Amazonas	RDS	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ	Amazonas	RDS	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PIAGAÇU PURUS	Amazonas	RDS	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PURANGA CONQUISTA	Amazonas	RDS	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RIO AMAPÁ	Amazonas	RDS	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL UACARÍ	Amazonas	RDS	Estadual
RESERVA EXTRATIVISTA CANUTAMA	Amazonas	Resex	Estadual
RESERVA EXTRATIVISTA CATUÁ-IPIXUNA	Amazonas	Resex	Estadual
RESERVA EXTRATIVISTA DO GUARIBA	Amazonas	Resex	Estadual
RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO GREGÓRIO	Amazonas	Resex	Estadual
FLORESTA NACIONAL ALTAMIRA	Pará	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DE CARAJÁS	Pará	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DE CAXIUANÃ	Pará	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DE ITACAIUNAS	Pará	Floresta	Federal

FLORESTA NACIONAL DE ITAITUBA I	Pará	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DE ITAITUBA II	Pará	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DE MULATA	Pará	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DE SARACÁ-TAQUERA	Pará	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DE TAPAJÓS	Pará	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DE TAPIRAPÉ-AQUIRI	Pará	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DO AMANÁ	Pará	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DO CREPORI	Pará	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DO JAMANXIM	Pará	Floresta	Federal
FLORESTA NACIONAL DO TRAIRÃO	Pará	Floresta	Federal
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ITATUPÃ-BAQUIÁ	Pará	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA ARIÓCA PRUANÃ	Pará	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA GURUPÁ-MELGAÇO	Pará	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA IPAÚ-ANILZINHO	Pará	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA MAE GRANDE DE CURUÇA	Pará	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA MAPUÁ	Pará	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA MARACANÃ	Pará	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA RENASCER	Pará	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA RIO IRIRI	Pará	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA RIO XINGU	Pará	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA RIOZINHO DO ANFRÍSIO	Pará	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA SÃO JOÃO DA PONTA	Pará	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA TAPAJÓS ARAPIUNS	Pará	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA TERRA GRANDE PRACUUBA	Pará	Resex	Federal
RESERVA EXTRATIVISTA VERDE PARA SEMPRE	Pará	Resex	Federal
FLORESTA ESTADUAL DE FARO	Pará	Floresta	Estadual
FLORESTA ESTADUAL DE IRIRI	Pará	Floresta	Estadual
FLORESTA ESTADUAL DO PARU	Pará	Floresta	Estadual
FLORESTA ESTADUAL DO TROMBETAS	Pará	Floresta	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALCOBAÇA	Pará	RDS	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CAMPO DAS MANGABAS	Pará	RDS	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PUCURUÍ - ARARÃO	Pará	RDS	Estadual
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VITÓRIA DE SOUZEL	Pará	RDS	Estadual

B – Questionário enviado aos gestores das unidades de conservação

A pesquisa tem por objetivo analisar as dificuldades do licenciamento de planos de manejo florestal comunitário e familiar, segundo a legislação vigente referente ao processo de licenciamento da atividade de MFC, dentro das RESEXs, RDS, FLONAS e FLOTAS nas esferas federais e estaduais, nos estados do Acre, Amapá, Amazonas e Pará.

As informações prestadas terão caráter sigiloso, e a participação deverá ser espontânea, não acarretando nenhum prejuízo ao participante. O participante receberá o Termo de Consentimento Livre Esclarecimento que é uma declaração da pesquisadora encaminhada antes ao Comitê de Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos do INPA que esclarece informações sobre a pesquisa.

Os resultados finais, devidamente tabulados, serão encaminhados à instituição e aos participantes da pesquisa.

Atenciosamente,

Carolina Marçal dos Santos

Mestranda em Gestão de área Protegidas da Amazônia – INPA

Contato: (92) 8123-6989 - E-mail: carolina_msk@hotmail.com

1. Tempo que exerce atividade como gestor no cargo de Chefe de UC

() Menos de 2 anos

() De 2 a 5 anos

() De 6 a 10 anos

() Mais de 10 anos

2. A unidade de conservação possui plano de manejo?

() Sim

() Não

3. A unidade de conservação possui conselho gestor?

() Sim

() Não

4. Quantos famílias aproximadamente moram na UC?

5. Os moradores possuem organização comunitária (associação ou cooperativa)?

Sim Não

6. Se sim, qual o nome?

7. Os moradores da unidade de conservação desenvolvem dentro do território alguma das cadeias produtivas listadas abaixo (se houver o desenvolvimento de mais de uma cadeia, por favor, marque todas): Pesca Madeira Açaí Copaíba Castanha do Pará
 Outras _____

8. Os moradores da UC já se interessaram em desenvolver Manejo Florestal Comunitário de produtos madeireiros?

Sim

Não

9. Se sim, favor informar se já foi dada entrada no processo de licenciamento da atividade junto ao órgão ambiental competente por licenciar a atividade?

Sim

Não

10. Quanto tempo demorou para a atividade ser licenciada? Desde a entrega dos documentos necessários para solicitação da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) até o momento de emissão da primeira Autorização de Exploração (AUTEX).

11. Os moradores tiveram ajuda de algum ator externo durante o processo de elaboração do plano de manejo florestal sustentável e durante o processo de execução da atividade?

Sim

Não

12. Se sim, esse suporte se deu via serviço público de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), ou parcerias com instituições de apoio? Favor informar o nome da instituição de apoio.

13. Na sua opinião, qual o fator determinante mais importante para o sucesso do Manejo Florestal Comunitário, enumerar as opções de 1 a 7 em ordem de importância, sendo 1 o mais importante e 7 o menos importante:

- () Questão fundiária (definição do direito à posse/propriedade da terra)
- () Acessos a linhas de crédito
- () Assistência técnica
- () Acesso a mercado
- () Legislação adequada
- () Organização comunitária
- () Outros (especifique) _____

14. Na sua opinião, qual o maior gargalo para concretização do Manejo Florestal Comunitário, enumerar as opções de 1 a 7 em ordem de importância, sendo 1 o mais importante e 7 o menos importante:

- () Complexidade do processo de licenciamento
- () Ausência de linhas de crédito e incentivos financeiros
- () Falta de assistência técnica
- () Escala para abastecimento do mercado
- () Acesso ao mercado
- () Regularização fundiária - necessidade de título de terra, documento comprobatório de posse ou CDRU
- () Competição com o mercado ilegal de madeira
- () Falta de interesse da comunidade

15. Na sua opinião qual é a maior dificuldade para licenciar a atividade? Enumerar as opções de 1 a 5 em ordem de importância, sendo 1 o mais importante e 5 o menos importante.

- () Morosidade do processo
- () Documentação exigida
- () Alto custo para licenciar a atividade
- () Falta de assistência técnica
- () Dificuldades dos órgãos ambientais em analisar e aprovar os planos de manejo com esse perfil
- () Outros (especifique) _____

16. Você acha que a legislação que regulamenta o licenciamento do Manejo florestal comunitário e familiar é adequada?

() Sim

() Não

17. Por favor, justificar a resposta acima.

C – Roteiro usado para guiar as entrevistas realizadas

1. Conte-me brevemente a sua atuação com manejo florestal comunitário na Amazônia? Você/a organização para a qual você trabalha, já deu assistência para muitas comunidades?

2. Os processos de licenciamento do manejo florestal comunitário que você acompanhou foram processos longos? Quais foram as principais dificuldades que a comunidade que você estava auxiliando enfrentaram?

3. Você acha que essa é uma atividade que tem potencial de se concretizar e ganhar escala na Amazônia?

4. Na sua opinião qual o principal gargalo para concretização dessa atividade?

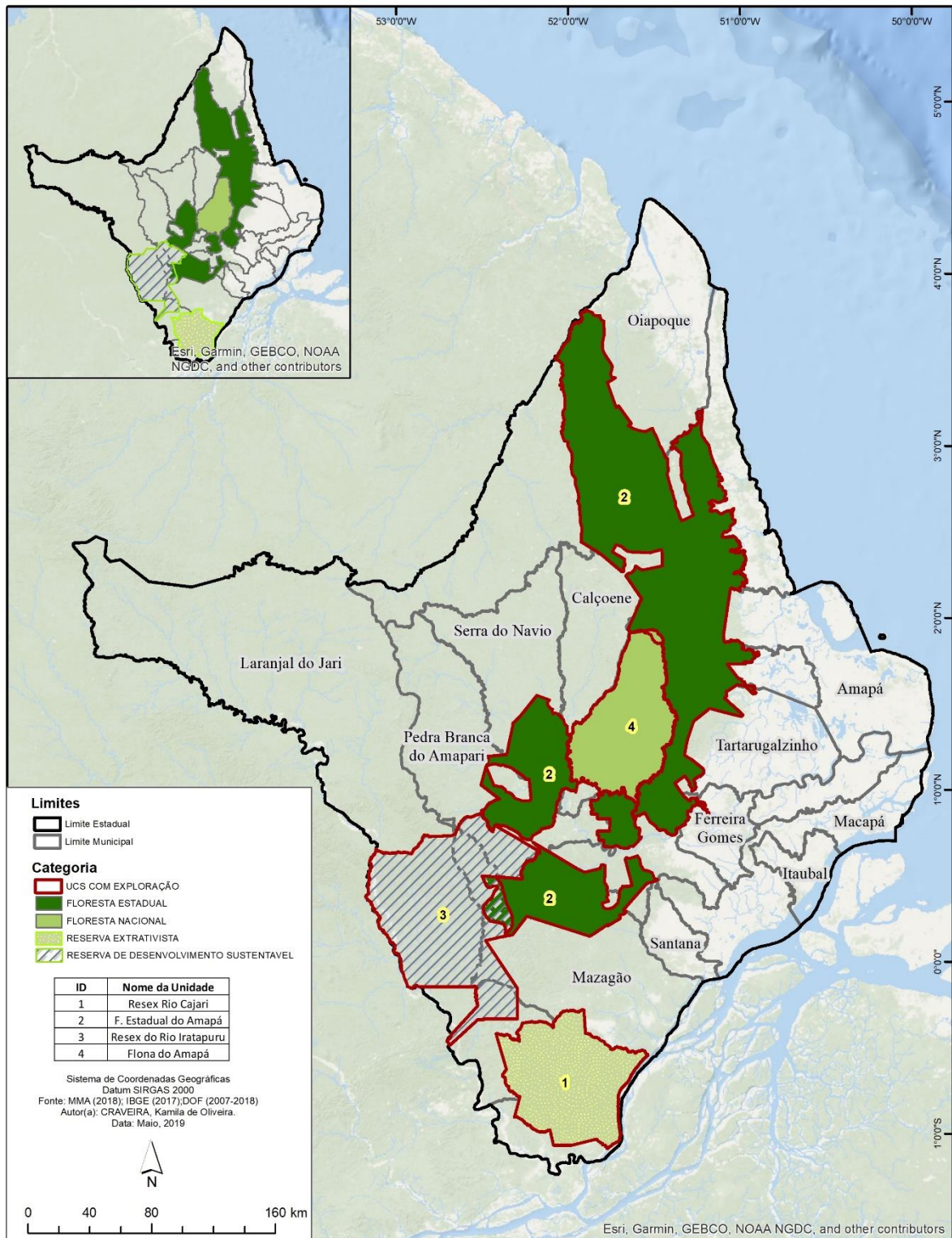
5. Você acredita que o marco legal que regulamenta o licenciamento do MFC é adequado a realidade das comunidades?

6. Na sua opinião, qual é a maior dificuldade para licenciar a atividade?

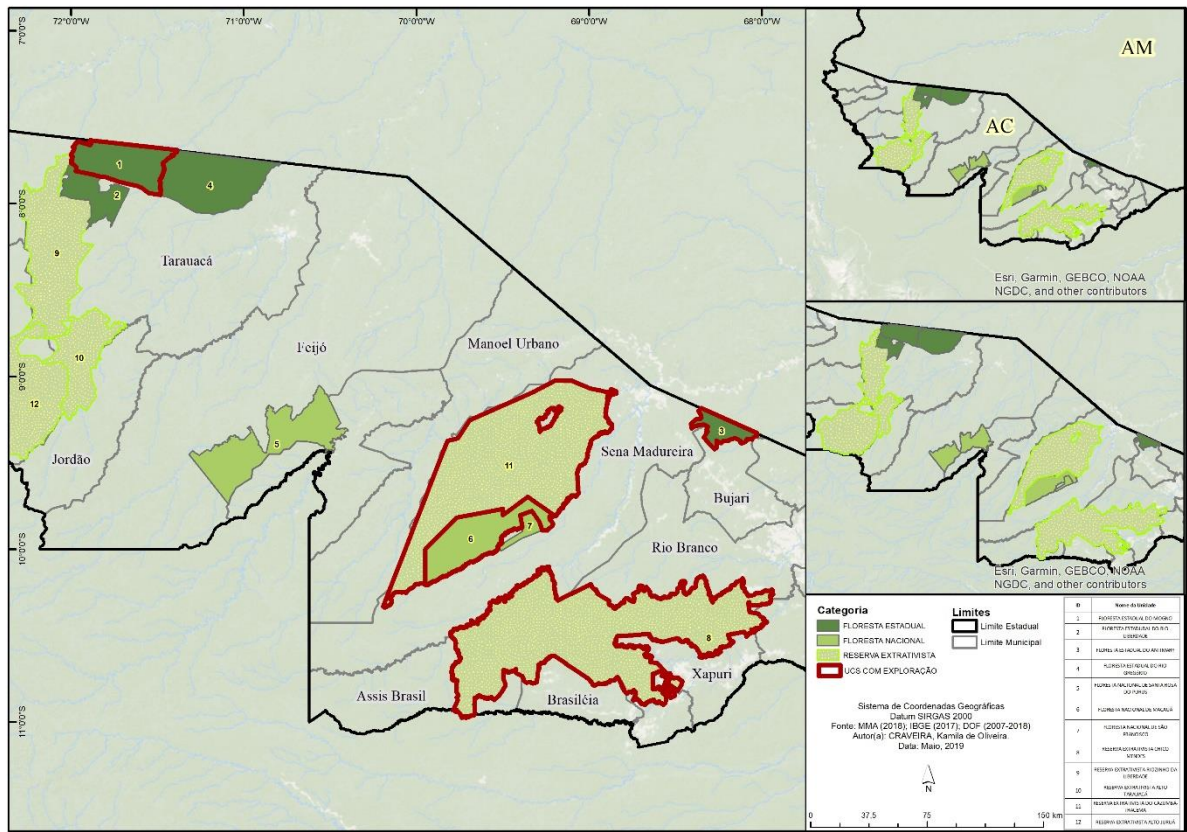
7. Na sua opinião é mais fácil licenciar a atividade dentro ou fora de unidades de conservação?

D – Mapas dos estados com destaque para as unidades de conservação que tiveram movimentação de madeira identificadas através dos dados do sistema DOF no intervalo 2007 – 2018.

Amapá:



Acre:



Amazonas:

